



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Aline Daiane Silva

**UM ESTUDO COMPARADO SOBRE INTERVENÇÕES JUNTO A HOMENS
AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ESTADOS DO NORDESTE**

**Maceió-Alagoas,
2022.**

Aline Daiane Silva

**UM ESTUDO COMPARADO SOBRE INTERVENÇÕES JUNTO A HOMENS
AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ESTADOS DO NORDESTE**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas (ICS-UFAL).

Linha de pesquisa: Conflito, Poder e Meio Ambiente.

Orientador: Prof. Dr. Emerson Oliveira do Nascimento.

Maceió-Alagoas,
2022.

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

S586e Silva, Aline Daiane.

Um estudo comparado sobre intervenções junto a homens autores de violência doméstica em estados do Nordeste / Aline Daiane Silva. – 2022.
111 f. : il. color.

Orientador: Emerson Oliveira do Nascimento.
Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Alagoas.
Instituto de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 99-104.
Anexo: f. 105-111.

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência doméstica contra a mulher. 3.
Homens autores de violência. 4. Políticas públicas. I. Título.

CDU: 316: 343.6-055.2

Aos meus pais, Antônio e Alexandrina, por me ensinar, desde menina, a valorizar a educação. Ela é a maior herança que alguém pode receber.

AGRADECIMENTOS

À Deus, meu Pai de amor, que foi todo poder e bondade, antes e durante esse mestrado. Que me sustentou, que renovou minhas forças e minha fé incontáveis vezes. Ao meu anjo guardião, meu mentor espiritual, sei que você trabalhou incansavelmente para que eu chegasse até aqui. Você não me deixou desistir! Te agradeço imensamente por isso!

À minha mãe, Alexandrina, quantas batalhas enfrentamos (e estamos enfrentando) ao longo dos últimos 2 anos! Acho que perdi as contas de quantas vezes eu rezei a mesmíssima oração: “Senhor, me conceda a graça de poder ter minha mãe ao meu lado no dia da defesa do meu mestrado”. Esse momento chegou! E ter você comigo agora é bênção de Deus em minha vida.

À minha amada Paloma, que segurou minha mão durante o período de finalização do texto, que secou minhas lágrimas, que me ajudou com as transcrições das entrevistas, com os lanchinhos das pausas dos estudos e do processo solitário da escrita, o amor é feito de ações e não de palavras. E assim, tudo já foi dito!

Ao meu querido orientador, Prof. Dr. Emerson Oliveira! Agradeço pela paciência, por compreender minhas ausências quando o mundo inteiro desabava na minha cabeça. Sem você, eu não teria conseguido. Você me ensinou muito além do que possas imaginar.

Aos meus colegas de turma, a primeira turma de mestrado do PPGS/UFAL a fazer o curso inteiro na modalidade remota em virtude da pandemia da Covid-19. Foi um desafio imenso e nosso esforço e dedicação merecem todo reconhecimento. Agradeço, sobretudo, à minha querida amiga Fabiana, minha dupla dos trabalhos e seminários. Espero que a nossa amizade permaneça para além dessa Pós-Graduação.

À todos (as) que compõem o PPGS/UFAL, em especial a Prof^a Anabelle Lages e ao Prof. João Bittencourt! Obrigada pelas partilhas e por tanto aprendizado.

A FAPEAL/CAPES pelo aporte financeiro, em um período onde os (as) pesquisadores (as) do Brasil enfrentam tantas dificuldades. Sem esse suporte, teria sido impossível me dedicar aos estudos integralmente.

À todos (as) que participaram dessa pesquisa, cada gestor (a), cada técnico (a), obrigada por viabilizarem este estudo. A colaboração de vocês foi essencial para produzir conhecimento e ser fonte de informação no que se refere às políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher no Brasil, especificamente na região nordeste.

À Professora Dr^a Luciléia Colombo e à Professora Dr^a Elaine Pimentel pelas contribuições ao aprimoramento deste trabalho. Minha eterna gratidão (e admiração) por cada uma de vocês!

Por fim, dedico esta pesquisa à cada uma das mulheres em situação de violência que eu já atendi no exercício da minha profissão de advogada, nos Centros de Referência pelos quais passei, buscando sempre acolhê-las em suas dores e auxiliá-las no rompimento deste ciclo: sempre foi e sempre será por cada uma de vocês!

Estruturas de dominação não se transformam meramente através da legislação [...]. O poder está concentrado em mãos masculinas há milênios. E os homens temem perder privilégios que asseguram sua supremacia sobre as mulheres.

(Heleieth Saffioti, 1987)

RESUMO

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, além de priorizar a atenção às mulheres em situação de violência, estabelece estratégias de prevenção e enfrentamento da violência doméstica a partir de iniciativas voltadas também para os homens autores de violência (HAV). A presente pesquisa tem como objeto as políticas de intervenção realizadas junto a estes homens, em 5 estados da região Nordeste (MA, PI, RN, AL e SE). Analisamos como tem se dado o desenvolvimento dessas políticas, sobretudo a atenção dispensada por esses programas a questão da reincidência entre seus participantes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando como metodologia a técnica de análise de conteúdo, por meio de instrumentais como questionários e entrevistas. Os resultados encontrados, ponderados pela literatura especializada, visam discutir a maneira como essas intervenções vêm sendo conduzidas no Nordeste e de que forma elas podem ou não contribuir para o enfrentamento à violência contra a mulher.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência doméstica contra as mulheres; Homens autores de violência; Política Pública.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law, enacted in 2006, besides prioritizing the attention to women in situations of violence, establishes prevention strategies and confrontation of domestic violence from initiatives directed also to men who are authors of violence (known in Brazil by the Portuguese acronym, HAV). This research aims at intervention policies carried out with these men in 5 states in the Northeast region (MA, PI, RN, AL and SE). We aim to analyze how the development of these policies has taken place, especially the attention given by these programs to the issue of recidivism among their participants. This is a qualitative, exploratory and descriptive research using as methodology the technique of content analysis, through instruments such as questionnaires and interviews. The results found, based on the specialized literature, aim to discuss the way these interventions have been conducted in the Northeast and how they may or may not contribute to confronting violence against women.

Keywords: Maria da Penha Law; Domestic violence against women; Men authors of domestic violence; Public Policy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Mapeamento nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra as mulheres realizado pela UFSC em parceria com o COCEVID (Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro).....	51
Gráfico 1	Órgãos Gestores da Política.....	61
Gráfico 2	Formalização das Intervenções.....	62
Gráfico 3	Capacitação continuada (Recursos Humanos)	64
Gráfico 4	Acompanhamento dos participantes após finalização.....	75
Gráfico 5	Reincidência (Novos processos de violência doméstica)	79
Gráfico 6	Resultados positivos da execução da Política.....	90
Gráfico 7	Principais dificuldades encontradas.....	92

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Prevalência de violência doméstica por tipo.....	39
Tabela 2	Intervenções junto aos Homens Autores de Violência Doméstica no Nordeste.....	53
Tabela 3	Estudo comparado das ações.....	58
Tabela 4	Dados da Amostra.....	67
Tabela 5	Quantidade de encontros de cada intervenção e frequência.....	70
Tabela 6	Dados informados no questionário.....	72
Tabela 7	Trecho de Entrevistas.....	81
Tabela 8	Responsabilização sobre a violência praticada.....	84
Tabela 9	Dados e Conclusões.....	85
Tabela 10	Dados e Reflexões.....	87

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AL	Alagoas
CEAPA	Central de Apoio às Penas Alternativas
CEPIA	Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COCEVID	Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro
CRAMSV	Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência
DAIP	<i>Domestic Abuse Intervention Project</i>
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
EUA	Estados Unidos da América
EVA	Evidências sobre violência e alternativas para mulheres e meninas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
GHAV	Grupo de Homens Autores de Violência
HAV	Homens Autores de Violência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICS	Instituto de Ciências Sociais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
JECrim	Juizado Especial Criminal
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans, Queers, Intersexuais, Agêneros e mais.
MA	Maranhão
NAMVID	Núcleo de Apoio à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar
NUPEVID	Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PE	Pernambuco
PI	Piauí

RN	Rio Grande do Norte
SE	Sergipe
SEPREV	Secretaria de Estado de Prevenção à Violência
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade
SPM	Secretaria de Políticas para as Mulheres
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
WWPEN	Working With Perpetrators European Network

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2.	VIOLÊNCIA DE CASA VAI À PRAÇA.....	20
2.1	Breve histórico das abordagens à violência contra as mulheres no Brasil.....	20
2.2	De cestas básicas à lei com nome de mulher.....	26
2.3	Lei Maria da Penha e a responsabilização dos agressores pelo Estado	29
2.4	Panorama atual da violência contra as mulheres.....	34
2.5	Violência Doméstica contra as mulheres do Nordeste.....	38
3.	INTERVENÇÕES JUNTOS AOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENQUANTO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.....	42
3.1	Breve histórico das intervenções junto aos homens autores de violência contra as mulheres no Brasil e no mundo.....	42
3.2	Intervenções junto aos homens autores de violência doméstica enquanto políticas públicas para as mulheres: muros e pontes.....	45
3.3	Intervenções junto aos homens autores de violência no Nordeste: amostra atualizada e aspectos metodológicos.....	50
3.4	Metodologia da pesquisa.....	51
3.5	Técnicas de pesquisa a serem aplicadas.....	53
4.	UM ESTUDO COMPARADO DAS INTERVENÇÕES COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NO NORDESTE BRASILEIRO.....	57
4.1	Panorama estrutural das intervenções nordestinas.....	57
4.2	Metodologias adotadas: intervenções na prática.....	69
4.3	Reincidência de fato e de direito?.....	76
4.4	Quem é o pai (e a mãe) dessa criança?.....	80
4.5	O que os dados nos revelam?.....	83
4.6	Aspectos positivos e principais dificuldades	90

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	99
ANEXOS	105

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objeto de estudo as intervenções realizadas junto aos homens autores de violência contra a mulher, em estados do Nordeste brasileiro. Estas ações já eram desenvolvidas desde a década de 90, no entanto, a abordagem preponderante foi a da psicologia. Com o advento da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), tais ações passaram a ser compreendidas enquanto política pública de enfrentamento a violência doméstica, vez que os centros de educação e de reabilitação para os homens agressores, previstos no art. 35, V, do diploma legal supramencionado, foi o único equipamento não implementado, dentre os que se encontram dispostos no referido dispositivo.

Tomamos como ponto de partida experiência profissional desta pesquisadora, na condição de advogada e coordenadora do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAMSV) entre os anos de 2012 a 2016, órgão vinculado a então Secretaria de Políticas para as Mulheres, no município alagoano de Arapiraca, constatando que, ao longo de três anos consecutivos, um mesmo agressor havia vitimado 3 mulheres distintas e que sequer se conheciam. Na ocasião, restou evidenciada a reincidência fática daquele autor de violência. Tal fenômeno se repetira frequentemente. E assim, diante desta problemática, passamos a delinear o objeto do presente estudo.

Nosso problema de pesquisa busca responder o seguinte: Como estão sendo realizadas as intervenções junto aos homens autores de violência doméstica no nordeste? E de que maneira essas políticas têm considerado a questão da reincidência desses agentes?

De acordo com o Atlas da Violência (2021), divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2019, foram registrados os assassinatos de 3.737 mulheres, que foram vitimadas em razão de serem mulheres ou em decorrência de situações de violência doméstica ou familiar. Em que pese tenha havido uma redução significativa das mortes, quando comparado ao ano de 2018 (neste ano foram contabilizados 4.519 feminicídios), tal constatação é observada com cautela, uma vez que, enquanto o SIM/Datasus indica o quantitativo de 3.737 mulheres assassinadas em 2019, outras 3.756 também foram mortas de maneira violenta neste mesmo ano, porém, sem a indicação da causa.¹

A escolha da região Nordeste se deu em virtude de ser uma das regiões com o maior

¹ Tais dados foram disponibilizados no Atlas da Violência (2021), apontando como fonte das informações: IBGE/Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

número de assassinatos de mulheres, vítimas de violência doméstica ou sexista. É possível observarmos no Atlas da Violência (2021) que, dos 10 estados da Federação onde foram registradas as maiores taxas de homicídios a cada 100 mil mulheres, 4 deles estão localizados nesta região, sendo eles: Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia e Ceará. Em sendo assim, esta é a segunda região do Brasil com as maiores taxas de feminicídio, proporcionalmente, ficando atrás apenas da região Norte (que apresenta 5 dos 10 estados).

O trabalho com os denominados homens autores de violência (HAV) doméstica contra as mulheres desponta como uma das maneiras de proceder com o enfrentamento à violência de gênero, tendo início nos EUA, no final da década de 70. No Brasil, as intervenções iniciais foram realizadas ainda na década de 90, tais como as iniciativas da ONG paulista Pró-Mulher, Família e Cidadania, que desenvolviam mediações familiares nos casos julgados no âmbito da Lei 9.099/95. Em 1993, passaram a desenvolver grupos de reflexão com mulheres em situação de violência e homens envolvidos nas denúncias. (MUSKAT, 2006; CEPIA, 2016).

Havia ainda as iniciativas do Instituto Papai em Recife/PE e as do Instituto Noos que, em sua origem, não tinham como objetivo fundamental a responsabilização dos agentes, priorizando muito mais uma abordagem terapêutica e os discursos dos homens em terapias individuais ou em grupos. (ACOSTA, Fernando; BRONZ, Alan, 2014).

No que se refere a terminologia “Homens Autores de Violência” e da sigla HAV, trazemos as considerações feitas pelo Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, uma organização não-governamental fundada em 1981 na capital de São Paulo, em documento intitulado “Proposta para implementação do Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores”, que busca implementar este tipo de intervenção, de acordo com o que preconizam as diretrizes disponibilizadas pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) da Presidência da República, no ano de 2008, umas das pioneiras nas intervenções junto a este grupo de agentes:

Nenhuma pessoa é agressiva 24 horas por dia. Temos que reconhecer que a agressão é desencadeada por diversos estímulos e que, na sua maioria, não determina a identidade de uma pessoa. Logo, a pecha de agressor rotula e estigmatiza. Da mesma maneira, a ideia de vítima, de menor infrator, de aidético, deve ser reconsiderada. Há de se pensar que o homem incorreu em um ato agressivo, foi autor de uma agressão, mas esses eventos não devem configurar a marca, o rótulo de agressor, como identidade deteriorada. Sendo assim, na proposta de trabalho com homens, utiliza-se a expressão homens autores de violência contra a mulher, em lugar de homens agressores. Expressão que orienta facilitadores e participantes na medida em que não determina que esses homens sejam apenas agressores, mas que também são pessoas que vivem em sociedade (...). A adoção desse termo implica, também, a adoção de uma posição que responsabiliza o autor do ato da violência, fazendo recair sobre este as punições previstas pela lei brasileira, acreditando, porém, que este homem pode ser

capaz de rever seus comportamentos e assumir um processo de mudança, para o qual necessita de apoio (COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE, 2013).²

Desta feita, o termo HAV (Homem Autor de Violência) passou a ser adotado pelos pesquisadores e estudiosos do tema, sobretudo aqueles oriundos da psicologia. Entretanto, com o desenvolvimento da presente pesquisa, verificou-se que tanto gestores, quanto equipe técnica que executam essa política nas amostras aqui analisadas, não se referem ao termo de maneira uníssona, havendo formas diversas de se referirem a esses agentes (a exemplo de homens agressores, denominação que se encontra posta na Lei Maria da Penha ou, tão somente, homens participantes do grupo). Em sendo assim, em que pese as considerações expostas acima, nos reservamos a compreensão de que não existe ainda uma nomenclatura unificada, sendo possível a utilização de mais de uma denominação.

Quanto as iniciativas implementadas para os homens autores de violência doméstica na região nordeste, constatamos que as mesmas ainda são em número reduzido e estão concentradas mais nas capitais dos estados, sendo, em sua maioria, vinculadas aos Tribunais de Justiça de cada estado ou dos Núcleos do Ministério Público. Dessas ações, algumas se autodenominam como uma possível alternativa para a diminuição da reincidência desses agentes sociais: é o caso do Grupo de Reflexão para Homens, implementado por iniciativa do Ministério Público do Piauí, no ano de 2016, cuja promotora entrevistada afirmou ter uma taxa de 0% de reincidência entre os homens que já participaram dessas intervenções.

Buscamos fazer uma pesquisa com um recorte metodológico de tipo comparado, avaliando a atuação desses grupos de reflexão em 5 estados do nordeste, utilizando como critério aqueles que executam suas atividades há pelo menos 4 (quatro) anos, de maneira ininterrupta, a fim de ter melhores condições para avaliar o chamado desenho desta política, observando questões relacionadas tanto com a implantação, quanto com a manutenção da mesma. Com base nos requisitos descritos, dos 9 estados da região, restaram: Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe.

No que se refere ao arcabouço teórico a ser adotado, buscaremos instrumentalizar conceitos como os de Bourdieu (1998) acerca da violência simbólica, entendida como construção de um mundo social que imprime ao corpo desses agentes uma certa “primazia universalmente concedida aos homens”, através de estruturas sociais que moldam e ratificam essa dominação masculina. Afirmo o autor:

² COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. **Proposta para implementação do Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores.** Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/responsabilizacaosp.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

Do mesmo modo, pôr em foco os efeitos que a dominação masculina exerce sobre os *habitus* masculinos não é, como alguns poderão crer, tentar desculpar os homens. É mostrar que o esforço no sentido de libertar as mulheres da dominação, isto é, das estruturas objetivas e incorporadas que se lhes impõem, não pode se dar sem um esforço paralelo no sentido de liberar os homens dessas mesmas estruturas que fazem com que eles contribuam para impô-la (BOURDIEU, 1998, p.185).

Neste caso, importante recordar o conceito de *habitus* aplicado à questão da dominação masculina, quando o autor supramencionado compreende que a mesma se dá como uma espécie de produto de um trabalho social de construção, reforçado por estruturas tais como a família, a escola, a Igreja, o Estado. É possível compreender, então, a necessidade de que haja uma imersão nessas estruturas, considerando ainda ações que incluam esses homens autores de violência como parte fundamental para enfrentamento da violência contra a mulher. Neste sentido, está também o posicionamento adotado por Saffioti ao tratar do tema:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima, sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece sempre o que foi. Mantendo seu “*habitus*” a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (SAFFIOTI, 2004, p.53).

Em termos metodológicos, trabalhamos com a técnica da análise de conteúdo, tomando como base os estudos propostos por Bardin (1977), ao realizarmos a coleta e o tratamento dos dados colhidos no campo, junto aos gestores (as) e técnicos (as) que atuam diretamente com a execução dessa política, dentro do recorte proposto.

A escolha deste recurso metodológico se deu pelo fato de estarmos diante de conteúdos discursivos extremamente diversificados, sendo possível realizar uma hermenêutica controlada, baseada na capacidade de inferência. Participaram da presente pesquisa 15 agentes, os chamados “burocratas de nível de rua”. Após a coleta dos dados, foi realizado um processo de codificação, com o recorte das unidades de registro apontando para temas que foram abordados em todas as amostras, estabelecendo uma categorização que nos permitiu realizar o tratamento dos dados e a interpretação dos mesmos.

A proposta da presente dissertação traz um total de 4 sessões, divididas da seguinte forma: no primeiro item faremos uma introdução à pesquisa, na segunda sessão, fizemos um breve apanhado histórico acerca da maneira como a violência doméstica passou a ser abordada no Brasil e a luta dos movimentos feministas desde a década de 70 até os dias atuais, possibilitando um novo olhar para o fenômeno ora analisado, deixando de ser uma questão privada e passando a ser de interesse público.

Ainda neste tópico, tratamos sobre questões oriundas desse novo olhar estatal acerca desta problemática, tais como o tensionamento ocorrido na década de 90 pelos movimentos feministas com relação a conduta adotada pelos Juizados Especiais Criminais, a partir da implementação da Lei 9.099/95, o que veio a culminar, anos mais tarde, com a promulgação da Lei Maria da Penha, no ano de 2006.

Também abordamos a questão do poder punitivo do Estado, a partir da promulgação da Lei Maria da Penha, uma vez que um dos principais questionamentos com relação às intervenções com os autores de violência é a ideia de que o recrudesimento das penas para esses agentes teria de passar necessariamente pelo encarceramento, desconsiderando que o *quantum* estipulado pela Lei 11.340/2006 para os casos de violência doméstica e familiar, culminam, em muitos casos, em uma pena inexecutável no que se refere a restrição da liberdade desses agentes. Também apresentamos um panorama atual da violência doméstica contra as mulheres no Brasil, tratando ainda sobre o fenômeno no nordeste do país e suas particularidades.

No terceiro tópico, tratamos das políticas públicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, especificamente as intervenções junto aos homens autores deste tipo de delito. Dentro deste, trazemos um breve histórico das primeiras ações nesse sentido em outros países e também no Brasil, bem como as principais dificuldades encontradas, culminando com a situação atual. Apresentamos ainda a delimitação da amostra enquanto objeto do presente estudo.

No quarto item, iremos apresentar os dados coletados por meio de um questionário realizado junto aos gestores ou técnicos por ele designados em cima dos 4 eixos sobre os quais o mesmo irá tratar: 1) Estrutura do programa (questões como a existência ou não de uma sede própria para o desenvolvimento desta política, dotação orçamentária, dentre outras); 2) Quadros (recursos humanos); 3) Metodologia de trabalho aplicada; 4) Critérios de avaliação da política (incluindo o monitoramento ou não das taxas de reincidência dos participantes de cada programa).

Analizamos ainda os dados coletados com as entrevistas realizadas de forma remota com a equipe técnica que atua diretamente nos programas junto aos homens autores de violência, com base nos dados já coletados nos questionários, permitindo avançar na análise da percepção dessa política pelos próprios agentes estatais, demonstrando o que as amostras evidenciaram (resultados) e demais apontamentos, sobretudo no que se refere a maneira como tais políticas vem se apresentando e como a questão da reincidência dos agentes tem sido

tratada, inclusive quanto ao próprio conceito do que vem sendo compreendido como conduta reincidente.

Foram observadas ainda todas as exigências éticas de pesquisa com seres humanos, como previsto na legislação brasileira, sendo utilizado o termo de consentimento livre e esclarecido aos entrevistados, com a apresentação dos objetivos da pesquisa, prevendo o anonimato dos mesmos, garantindo o direito de deixar de participar da mesma, em qualquer momento que julgassem necessário.

As práticas de reincidência neste cenário apontam para uma fragilidade do sistema de proteção e prevenção das mulheres contra a violência de gênero e sua aparente ineficiência incide diretamente sobre os desfechos subsequentes, sem que haja um controle eficaz para avaliação desse tipo de política.

Com o presente estudo, espera-se contribuir para ampliar a compreensão e a análise destas intervenções, fomentando o debate em torno da necessidade de criação dos espaços de reabilitação de agressores como medida de cumprimento de pena, portanto, podendo ser dotado de caráter obrigatório, como permite a compreensão a partir da legislação vigente. Ademais, esperamos que os resultados da pesquisa possam servir de subsídios para que, a longo prazo, tais intervenções possam ser compreendidas, de fato, como parte integrante da rede de enfrentamento a violência contra as mulheres na região Nordeste e no Brasil como um todo.

2. VIOLÊNCIA DE CASA VAI À PRAÇA

2.1 Breve histórico da abordagem sobre violência doméstica contra mulheres no Brasil

Para analisarmos a problemática da violência doméstica e familiar contra as mulheres enquanto fenômeno socialmente construído, necessário se faz que realizemos um breve apanhado histórico acerca da maneira como essas questões eram tratadas e em que momento a tão decantada frase que ainda hoje ecoa no subconsciente de uma parcela significativa da sociedade brasileira, a saber, “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, passou a ser censurada legalmente, assumindo o Estado uma posição de enfrentamento a este tipo de conduta.

De acordo com Bandeira (2009), a própria história dos movimentos feministas no Brasil conta muito sobre esse momento onde o privado passou a ser público, sendo denunciadas as situações vivenciadas pelas mulheres em situação de violência, vitimadas no interior de suas casas, tendo por algozes, na maioria das vezes, seus próprios companheiros ou maridos.

Afirma a autora que a resistência feminista por parte desses grupos de mulheres, organizados de maneira mais contundente a partir da década de 70, tendo como pano de fundo o cenário da ditadura militar, um dos períodos mais violentos da história brasileira, diversos segmentos desses movimentos feministas uniram esforços para denunciar esse tipo de violência cometida contra as mulheres, dentro de seus próprios lares. A própria denominação de “violência contra a mulher” foi cunhada à época, sendo importante ainda frisarmos que são inúmeras as tipologias de violência em função do gênero, suportadas pelas mulheres por sua própria condição, é a chamada violência sexista. Entretanto, para fins desta pesquisa, nos debruçaremos tão somente acerca do fenômeno específico da violência doméstica e familiar contra as mulheres, conforme enunciaremos.

A primeira resposta significativa do Estado brasileiro no sentido de trazer a problemática deste tipo de violência para a esfera pública, em resposta ao posicionamento dos movimentos feministas à época, cobrando o enfrentamento deste tipo de violência e não mais a naturalização e chancela para que os homens autores de violência pudessem assim agir de forma impune, foi a criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no ano de 1985, na cidade de São Paulo, oferecendo assim uma alternativa concreta para que as

mulheres em situação de violência pudessem recorrer ao Estado para denunciar tais agressões e cobrar a responsabilização dos homens agressores.

Ocorre que, em que pese o posicionamento institucional do Brasil no sentido de acolher as reivindicações dos movimentos feministas por ações eficazes para o combate a esse tipo de violência, não podemos nos abster de contextualizar a sociedade na qual essas mulheres estavam (estão) inseridas.

Como bem dito por Saffioti (1987) em sua obra *O poder do macho*, homens e mulheres não ocupam posições iguais em nossa sociedade. Isso só seria possível quando essa condição pudesse ser atingida por todo e qualquer homem ou mulher. Não é esta a nossa realidade mesmo agora, mais de 30 anos após a promulgação da Constituição de 1988 que, como sabido, é alicerçada nos pilares sobre os quais se erigiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É interessante notar que a autora afirma ainda que a própria identidade social feminina, bem como a masculina, é construída através da atribuição de papéis que a sociedade espera verem cumpridos por ambos os grupos (homens e mulheres). Ao pensarmos tais questões, levamos em consideração a própria formação desta sociedade brasileira de origem patriarcal, escravocrata, que sempre afastou as mulheres dos espaços públicos, sendo a elas delegadas a função de donas de casa e o exercício da maternidade. Em sendo assim, não é difícil compreender as razões pelas quais a violência doméstica permaneceram por tanto tempo em um limbo no qual não havia sequer a possibilidade do mero questionamento àquele padrão comportamental.

Ainda Saffioti (2004) ao analisar a questão da violência de gênero no Brasil, destaca que, no exercício da função patriarcal, os homens, se não recebiam a autorização explícita para assumirem determinados padrões comportamentais violentos, percebiam ao menos a tolerância da sociedade para “punir” aquilo que era considerado como desvio.

Em estudo acerca do histórico de enfrentamento a violência contra as mulheres em nosso país, Barsted (2006) faz um panorama do cenário nacional na década de 70. Estamos falando de 50 anos transcorridos. Em uma época onde a quantidade de casos onde os homens eram absolvidos dos assassinatos de mulheres em função da suposta e estapafúrdia alegação da tese de “legítima defesa da honra”, era algo comum. Um dos mais emblemáticos desses casos, diz respeito ao assassinato de Ângela Diniz pelo seu então companheiro “Doca Street” com quem manteve um relacionamento de apenas 4 meses³.

³ Todos os detalhes do caso podem ser compreendidos no site “Canal Ciências Criminais”, com apontamentos sobre a tese da legítima defesa da honra e minúcias acerca do relacionamento entre as partes. Disponível em:

Sob a alegação desta suposta honra, a vida pregressa da vítima foi devassada como tentativa de culpabilizar a vítima para tentar convencer o júri quanto a tese de legítima defesa da honra, buscando justificar o disparo dos 4 tiros que lhe ceifaram a vida, com apenas 32 anos de idade. Tal objetivo acabou por ser alcançado, o que culminou em uma condenação de pouco mais de 2 anos de prisão, sem possibilidade de reclusão, no ano de 1977 (o fato ocorreu em 30/12/1976).

Foi justamente a partir deste caso, uma vez que o assassino de Ângela Diniz chegou a afirmar no tribunal do júri que havia matado “por amor”, que os movimentos feministas à época organizaram uma campanha nacional com o slogan “Quem ama, não mata”, chamando a atenção da opinião pública para o caso que teve esse primeiro júri anulado, tendo o mesmo sido condenado a pena privativa de liberdade em um segundo julgamento.

Neste caso, quando buscamos tratar da violência doméstica contra as mulheres no Brasil e traçar esse apanhado histórico da maneira como a mesma era tratada e a evolução dessas abordagens estatais até o presente, imprescindível evidenciarmos, desde o início, essa violência simbólica, no dizer de Bourdieu (1998) que pode ser entendida como uma espécie de “primazia universal” concedida aos homens, no seio das sociedades machistas e patriarcais, onde a dominação masculina reúne todas as condições para o seu pleno exercício. O que pretendemos questionar em momento oportuno será o quanto desta primazia, desta pretensa “licença para matar” ainda se encontra presente em nossa sociedade, ainda que de forma velada, mesmo quando a violência de casa já foi exposta “na praça”.

Ainda lançando mão de alguns conceitos bourdesianos que podem nos auxiliar na compreensão das razões pelas quais a violência doméstica contra as mulheres leva tanto tempo até ganhar as ruas como pauta de reivindicação pelo direito de terem seus corpos respeitados e não mais agredidos e violentados ao bel-prazer dos agressores a quem se uniram, até então, dentro de uma relação de afeto, sendo este uma das principais particularidades a serem consideradas no contexto desse tipo de violência, procuramos estender nosso olhar também para as estruturas sociais que corroboraram (e corroboram) com esse tipo de “legitimação” da violência doméstica contra as mulheres.

Afirma Bourdieu (1998):

Ora, longe de afirmar que as estruturas de dominação são a-históricas, eu tentarei, pelo contrário, comprovar que elas são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e

instituições, família, Igreja, Escola, Estado. Os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim serem vistas como naturais [...]. A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensa-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, de mais que instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural [...] (BOURDIEU, 1998, p. 64).

Aqui estamos diante de um dos pontos mais polêmicos da obra de Bourdieu ao dar a entender que as mulheres (dominadas) poderiam naturalizar a violência sofrida, tendo usado, inclusive o termo “cúmplice” para tratar dessa espécie de relativização da violência da qual são vítimas. É importante que lancemos mão deste referencial teórico para buscar compreender as razões pelas quais a violência doméstica contra a mulher foi, por tanto tempo, naturalizada, relativizada, delegada ao plano das questões de foro íntimo, sobre as quais o Estado não poderia intervir.

Sobre o pensamento bourdesiano acima destacado, Saffioti (2001) vai afirmar que o poder masculino atravessaria todas as relações sociais, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, tais quais defendia o sociólogo francês. Neste sentido, pondera a autora:

É exclusivamente nesse contexto que se pode falar em contribuição de mulheres para a produção da violência de gênero. Trata-se de fenômeno situado aquém da consciência, o que exclui a possibilidade de se pensar em cumplicidade feminina com homens no que tange ao recurso à violência para a realização do projeto masculino de dominação-exploração das mulheres. Como o poder masculino atravessa todas as relações sócias, transforma-se em algo objetivo, traduzindo em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum (SAFFIOTI, 2001, p. 119).

Ainda neste sentido, entendemos como cabível trazer trecho do que esclarece Bourdieu (1998), na Conferência do Prêmio Goffman, realizada nos EUA, em palestra que integra a obra intitulada “A dominação masculina revisitada”. É de suma importância atentar para o que pondera o sociólogo, sobre seus próprios estudos:

Sempre que os dominados - nesse caso, as mulheres- apliquem a objetos do mundo natural e social – e, em particular, à relação de dominação em que foram pegos, bem como às pessoas através das quais essa relação se realiza [...] esquemas não-pensados de pensamento, que são o produto da corporificação dessa relação de poder, seus atos de cognição serão inevitavelmente atos de mau reconhecimento. Esse mau-reconhecimento leva-os a interpretar essa relação do ponto de vista do dominante, isto é, como natural, e com isso a conspirar por sua própria dominação, através da cumplicidade do corpo socializado. Tais atos corporais de mau reconhecimento não são atos conscientes, não são operações da consciência; funcionam sob a aparência de emoção – o que os filósofos do século XVII costumavam chamar de “paixões” (BOURDIEU, 1998, p. 22).

Em sendo assim, nos parece óbvio que Bourdieu deixa evidenciado que o que ele chama de cumplicidade por parte das mulheres não seria algo consciente, tal qual menciona Saffioti ao dizer que seria algo para além da consciência, não devendo ser tido como

cumplicidade, ambos entendem tais situações como reverberações dessa cultura do machismo e do patriarcado ou das estruturas sociais, para utilizarmos um termo bourdesiano.

Todo o corpo social, formado pelos indivíduos que dele fazem parte, sofrem as influências dessas estruturas. É um dos mais basilares debates da sociologia: agência x estrutura e, sejam homens ou mulheres, cisgêneros ou transgêneros, binários ou não-binários, a totalidade dos sujeitos que integram essa sociedade sofreram, em alguma medida, a influência dessas estruturas enquanto construções socioculturais. Não seria diferente entre os agentes que compõem a dinâmica da violência doméstica contra as mulheres, uma das vertentes na qual se manifesta a violência de gênero.

Isto posto, conseguimos travar um debate com parte do referencial teórico que pretendemos adotar para dialogarmos acerca do fenômeno que nos servirá de pano de fundo para análise do nosso objeto de pesquisa.

Nos recorda Barsted (2006) que não podemos subestimar o impacto ideológico das Ordenações Filipinas que ainda eram utilizadas no Brasil mesmo após a proclamação da independência. Tal ordenamento conferia ao marido o direito de matar suas mulheres encontradas em situação de adultério (BARSTED; HERMANN, 1999).

Levando em consideração ainda as questões religiosas, sendo o Brasil um dos maiores países católicos do mundo, sendo, no mais das vezes, propagada a necessidade da submissão da mulher ao seu marido, sendo este entendido como o “chefe da família”, não é difícil compreendermos qual seria o contexto encontrado pelos movimentos feministas na década de 70, agravados pelo contexto político daquele período ditatorial.

Em paralelo a toda essa realidade, os movimentos de mulheres no Brasil seguiam na contramão do conservadorismo e da naturalização desta pretensa dominação masculina (BOURDIEU, 1998), sobretudo na década de 90, alicerçado nos ventos da recente democracia brasileira. A participação do movimento nos organismos internacionais também fez com que o Brasil passasse a ser cobrado por posturas mais contundentes no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres.

Foi de fundamental importância para essa mudança de paradigma a postura que viria a ser adotada pelo Brasil a partir de 1993, no que se refere ao tratamento dispensado às situações de violência contra as mulheres. Neste ano, aconteceu a Conferência de Direitos Humanos, na cidade de Viena (Suíça), contando com a participação de feministas brasileiras no chamado Fórum Paralelo das ONGs, reconhecendo internacionalmente que o direito das mulheres são direitos humanos e que a violência contra as mulheres e as meninas se constitui em violação desses direitos.

Desta feita, todos os Estados-membros estariam sendo demandados a adotarem políticas públicas que trouxessem em seu bojo um olhar para as questões relacionadas ao gênero, tendo como principal objetivo a eliminação de toda forma de discriminação e violência contra as mulheres.

Já em 1994, o Brasil dá um passo decisivo no sentido de trazer a questão da violência contra as mulheres para o cerne do debate público: o país ratifica a importante Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres - Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), que apresenta a mais clara definição normativa de violência de gênero⁴.

Podemos que, em termos de marcos jurídicos, a Convenção de Belém do Pará constitui-se para os movimentos de mulheres no Brasil, no dizer de Barsted (2006), um paradigma para elaboração de uma política nacional de enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres, sobretudo a violência doméstica. Foi neste documento que, pouco mais de uma década depois, o país aprovaria seu principal instrumento normativo para buscar combater todas as formas de violência contra as mulheres, perpetrado no âmbito doméstico e/ou familiar.

Entretanto, ainda na década de 90, no contexto interno brasileiro, após a criação das Delegacias Especializadas da Mulher, no ano de 1995, foi criada a Lei 9.099/95 que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com a promessa de celeridade e ruptura com a criminalidade, destinados a julgar os chamados “crimes de menor potencial ofensivo”. Entretanto, a forma de atuação desses juizados se tornaria um dos principais embates dos movimentos feministas com o judiciário, tecendo duras críticas a maneira como a lei tratava as demandas oriundas das mais diversas situações de violência doméstica contra a mulher.

No entanto, é inquestionável que, a este ponto, já não mais se sustentaria que tal fenômeno ficaria recluso às paredes dos domicílios onde as agressões costumeiramente eram praticadas. Em sendo assim, como afirma Bandeira (2009), foi a resistência feminista contra a violência sofrida de forma velada, amordaçada, por tantas e tantas mulheres, o que trouxe um novo olhar acerca da maneira como esse tipo de violência passou a ser encarada, não somente pelo Estado como também pela sociedade como um todo.

A partir daí, novas frentes de batalha precisavam ser travadas, mas agora sem mais qualquer possibilidade de deixar essa violência trancada em casa. Ela ganhou as ruas, foi às praças, se fez presente na mídia e nas artes, através da teledramaturgia, das peças de teatro, das canções populares e, definitivamente, não mais seria possível sustentar a ideia de uma pseudo-

⁴ De acordo com a Convenção de Belém do Pará, entende-se por violência contra as mulheres “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. (OEA, 1994).

naturalização das agressões dos homens para com as mulheres. A violência doméstica passa a ser tratada como uma questão de interesse público e não mais questão privativa das partes envolvidas, sem possibilidade que daí possamos retroceder.

2.2 De cestas básicas à lei com nome de mulher

De acordo com Celmer e Azevedo (2007), ao proceder com uma análise acerca da violência de gênero e a produção legislativa acerca do tema, a Lei 9.099/95 que instituiu os chamados JECrim's (Juizados Especiais Cíveis e Criminais), acabou dando visibilidade às questões relacionadas à violência doméstica contra a mulher o que, como vimos, não acontecia anteriormente. O objetivo deste instrumento legal quando da sua criação era garantir o acesso ao judiciário por parte das vítimas que contavam unicamente com as delegacias da mulher onde realizavam o registro das ocorrências, sem que fosse dado qualquer encaminhamento ao caso por parte do ordenamento jurídico.

Como observado até aqui, foram os movimentos feministas os grandes responsáveis para que a violência doméstica contra as mulheres fosse entendida como sendo uma questão de interesse público. No entanto, como afirma Saffioti (2004), nenhuma lei muda o pensamento das pessoas. Este nos parece ser o ponto central de toda a discussão que pretendemos travar com a presente pesquisa.

Assim, quando da implantação dos respectivos Juizados, o que antes se havia idealizado como sendo um meio concreto para evitar a impunidade, sobretudo nos delitos de ameaças e lesões corporais contra essas vítimas, acabou por se revelar em algo bem distante disso. Ainda segundo os autores Celmer e Azevedo (2007), alguns setores da seara jurídica mas, sobretudo, os movimentos de mulheres, assumiram uma posição de confronto no que se refere a atuação dos Juizados Criminais (Lei 9.099/95).

Os mesmos foram acusados de estarem banalizando as ocorrências de violência doméstica e forçando as vítimas a aceitarem pretensas conciliações que tinham, na realidade dos fatos, o condão de evitar que as famílias fossem desfeitas por meio da separação jurídica do casal. A crítica mais contundente do movimento feminista à época dizia respeito a conduta dos próprios operadores do Direito (sobretudo magistrados e promotores) em adotar uma espécie de transação penal, compreendida pelos atores como “a lei do menor esforço”.

Era costume que fosse aplicada uma pena alternativa, sendo o seu exemplo mais clássico, o pagamento de cestas básicas pelo acusado, por meio das práticas ditas conciliadoras e que eram adotadas por estes órgãos jurisdicionais.

Em pesquisa realizada por Campos (2003), a mesma identificou que 70% dos casos julgados nos Juizados Especiais de Porto Alegre envolviam violência doméstica contra a mulher. Para a autora, a forma como os Juizados agiam, sem incorporar em suas práticas uma perspectiva de gênero, passou novamente a contribuir para a banalização da violência doméstica com a não participação da vítima, renúncias massivas, sem que isso representasse a tão aguardada responsabilização por parte dos homens autores dessas violências.

Afirma Saffioti (2001) ao abordar a utilização da Lei 9.099/95 nos casos de violência doméstica contra as mulheres:

O espírito da conciliação preside nesta nova legislação, buscando sempre a composição de interesses. Abolindo a figura do réu e da perda da primariedade, substitui as penas privativas de liberdade por penas alternativas. Estas têm-se traduzido pela obrigatoriedade da entrega de uma cesta básica ou o pagamento de cerca de meio salário mínimo. Obviamente, não se podem aceitar estes tipos concretos de pena alternativa, já que está só faz sentido quando apresenta caráter pedagógico (SAFFIOTI, 2001, p. 122).

Ora, a forma como os operadores do Direito lidavam com essa questão, entendida como algo de menor potencial ofensivo, sem grande relevância, é também o reflexo do estágio anterior onde a violência contra a mulher, sobretudo no espaço doméstico, era relativizada, invisibilizada, silenciada. Quando dizemos que a sociedade brasileira é machista e patriarcal, não podemos excluir os indivíduos que fazem parte das entranhas do judiciário porque, também estes, são influenciados pelas estruturas sobre as quais Bourdieu (1998) tratou em sua obra *A dominação masculina*. O caso chegava ao cúmulo de, após as conciliações promovidas pelos JECrim's, a própria mulher, em alguns casos, era quem deveria providenciar o pagamento das cestas básicas, vez que os homens se encontravam desempregados.

Diante de tais situações, se insurgiu uma forte resistência por parte dos movimentos feministas quanto a este tipo de conduta adotada pelos Juizados, a partir da utilização da lei. A partir dos anos 2.000, houve um fortalecimento do discurso feminista acerca da democratização dos direitos humanos, aplicados a questão do enfrentamento da violência contra as mulheres, o que impulsionou a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), do Governo Federal, que possuía *status* de Ministério.

A violência de casa foi à praça, mas continuava sendo tratada como algo de menor relevância. E foi com esse *animus*, objetivando o recrudescimento das penas e a responsabilização dos homens agressores (ou autores de violência) que, no ano de 2002, um grupo formado por entes públicos, movimento feminista, ONG's e grupos que se preocupavam com a questão, buscou apoio em parte da bancada feminina do Congresso Nacional, tomando

como base a Convenção de Belém do Pará, para propor um novo instrumento normativo que fosse, de fato, eficaz ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

A então Secretaria de Políticas para as Mulheres, contando com uma assessoria jurídica e após inúmeros debates com os grupos acima mencionados, redigiu o texto normativo que seria aprovado em 2006 sob o número 11.340, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha, “a lei com nome de mulher”.

A legislação ficou conhecida pelo nome da biofarmacêutica que, no ano de 1983 sofreu duas tentativas de feminicídio por parte de seu então marido, o que resultou em uma paraplegia. Maria foi uma das vítimas que, anos após a violência sofrida, teve o seu caso julgado pela Lei dos Juizados Especiais, tendo seu agressor condenado ao pagamento de cestas básicas e outras penas alternativas, razão pela qual recorreu às cortes internacionais de justiça, ingressando com um processo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resultando na condenação do Brasil por negligência e omissão em relação a violência doméstica contra as mulheres, no ano de 2001.⁵

Quase uma década após a aprovação dessa lei, um outro instrumento normativo foi aprovado. Trata-se da Lei 13.104/2015 que instituiu o feminicídio como uma das qualificadoras, promovendo um aumento de pena nos casos onde o assassinato se deu em função do gênero, morte da mulher pelo fato de ser mulher, sendo ainda uma legislação que suscita polêmicas pois muitos juristas entendem que o texto legal não ficou suficientemente claro, deixando brechas relacionadas a tipificação penal. Além disso, os próprios inquéritos policiais, por muitas vezes, deixam de utilizar o termo e classificar o crime como sendo um caso de feminicídio, trazendo implicações diretas nos dados das secretarias de segurança pública e afins.

O fato é que a partir da Lei Maria da Penha, um divisor de águas se estabeleceu no país no que se refere ao fenômeno da violência doméstica contra as mulheres. É indiscutível os aspectos positivos oriundos da aprovação deste diploma legal. Entretanto, o fenômeno da violência contra as mulheres é iminentemente uma questão sócio-cultural. E como afirmara Saffioti (2004), a solução não está no agravamento de pena, mas na certeza da punição. Ousáramos dizer que, para além do poder punitivo da referida norma, necessário se faz que haja, de fato, uma responsabilização desses homens autores de violência e uma ressignificação do próprio conceito de masculinidade.

⁵ Maria da Penha Maia Fernandes ingressou com uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos no ano de 1998 alegando a tolerância do Brasil com a violência por ela sofrida. A íntegra do relatório do caso está disponível em: < [Caso 12.051 Méritos \(oas.org\)](https://www.oas.org/en/casos/casos_10/Caso_12051_Meritos.asp) >. Acesso em: 05 jul. 2021.

É necessário que nos questionemos quanto ao poder punitivo do Estado e, mais que isso, o que efetivamente se pretendia ao pensar no recrudescimento das penas para este tipo de delito? A erradicação deste tipo de violência contra as mulheres. Seria então apenas uma questão de penas mais duras? Do encarceramento dos agressores? Se é bem verdade que não se podia tratar esse tipo de conduta criminosa como questão de menor relevância, também o é que o fenômeno é multifatorial e que não se trata de uma questão a ser resolvida exclusivamente pelo sistema de justiça criminal, como adiante veremos.

2.3 Lei Maria da Penha e a responsabilização dos agressores pelo Estado

Como dito anteriormente, até o advento da Lei Maria da Penha, os casos de violência doméstica eram tratados como crimes de menor potencial ofensivo e, em sua grande maioria, não eram levados a julgamento. As penas se resumiam ao pagamento de cestas básicas que, em alguns casos, chegavam a serem pagas pelas próprias mulheres vitimadas, já que alguns agressores se encontravam desempregados e somente elas trabalhavam.

De acordo com Hermann (2004), o sistema adotado pelos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/1995) reproduzia os valores patriarcais e acabou por intensificar o sofrimento pelos quais as mulheres passavam, as desmotivando de procurar a prestação jurisdicional. Assim, como visto até aqui, o movimento feminista à época, atuando de forma conjunta a outros setores da sociedade que também se manifestavam contra a maneira como esta violência de gênero estava sendo tratada, se insurge na busca pelo rigor punitivo, objetivando que a impunidade continuasse se perpetuando, dando margem para a reincidência desses agentes e o conseqüente aumento dos casos de agressões e feminicídios.

É necessário que situemos esse debate acerca do poder punitivo da Lei 11.340/2006 e da necessidade de que penas mais rígidas fossem adotadas para os homens autores de violência, nas proposições de teóricos como Rusche e Kirchheimer (2008) e Garland (1999) para buscarmos entender como a problemática da punição se relaciona com a teoria sociológica e de que maneira podemos contar com tais estudos para analisar o que vem ocorrendo com a aplicação dessas sanções.

Segundo Garland (1999), a punição precisa ser pensada a partir dos efeitos provocados por uma ação social. Isso significa dizer que precisamos analisar também os resultados que a aplicação das penas estão alcançando sobre os criminosos que as receberam. Uma das principais contribuições do autor foi nos ajudar a pensar a punição enquanto instituição social que recebe a influência de vários setores da sociedade:

Aprender a pensar a punição como uma instituição social e mostra-la nesses termos, nos dá um meio de descrever o caráter complexo e multifacetado desse fenômeno em uma única imagem-mestre. Isso nos possibilita localizar as outras imagens da punição na estrutura mais abrangente, ao mesmo tempo em que sugere a necessidade de ver a pena conectada a uma rede mais ampla de ação social e significado cultural (GARLAND, 1999, p.282).

Neste ponto, destacamos que, no caso aplicado ao poder punitivo da Lei Maria da Penha, os apontamentos de Garland podem ser divididos em dois momentos distintos: pensar a punição enquanto instituição social no que se refere ao próprio instrumento normativo e a luta do movimento feminista por uma legislação mais dura e menos condescendente com os agressores e, na outra ponta, a aplicação dessa lei. Na prática, esse poder punitivo está em consonância com o que pretendem os grupos feministas que propõem um enfrentamento implacável à violência de gênero?

É importante trazer o registro feito na própria obra de Garland (1999), ao lançar mão dos conceitos trazidos por Elias (1994) na obra “O processo civilizador”, ao demonstrar que as sociedades passam por processos de civilização. Por meio da teoria eliasiana depreendemos que as mudanças nos padrões de comportamento dos indivíduos ocorrem por meio de um aprimoramento e refinamento de suas sensibilidades, um processo que vai se dá pela internalização de hábitos e costumes que retiram da esfera pública dados comportamentos tidos como bárbaros em outras épocas. É possível dizer que esse processo vai determinar o que é socialmente aceito. O que é tido como certo ou errado, normal ou anormal.

Partindo desse pressuposto, Garland (1999) aponta que esse processo civilizatório retratado pela obra de Elias, teve impacto direto na própria evolução das penas que passaram das guilhotinas e esquartejamentos em praça pública para as punições que encontramos hoje na grande maioria dos países, tais como as penas privativas de liberdade, monitoramento por tornozeleiras eletrônicas, penas de morte com a aplicação de injeções letais em substituição às cadeiras elétricas.

No entanto, onde podemos situar a questão da punição aos homens autores de violência doméstica no Brasil de 2022, ao refletirmos sob esse prisma? Se por um lado temos uma das legislações mais modernas do mundo, um verdadeiro compilado de políticas de segurança pública quanto ao enfrentamento da violência contra as mulheres, temos ainda discursos de um machismo acentuado e pessoas que assistem passivamente o espancamento de mulheres sem que intervenham minimamente para que tais agressões cessem.

Na obra de Collins (2008), ao analisar micro-evidências e registros situacionais da violência, o autor nos revela o quanto a evolução tecnológica acaba por nos aproximar da dinâmica dos fenômenos violentos, muitos deles registrados em vídeos. Isso porque tais

avanços tecnológicos nos permitem acompanhar como as situações de violência se desenvolveram e pessoas que, muitas vezes, são tidas como pessoas “acima de qualquer suspeita”, acabam revelando características de extrema agressividade e violência. Afirma o autor que a violência, quando se torna visível em situações da vida real, vai tratar sobre o entrelaçamento de emoções humanas de medo, raiva, excitação, que vão contra a moralidade de situações ditas normais.

Ainda segundo o autor supramencionado, as violências (sobretudo aquelas que se passam no interior das residências, a violência doméstica) pode ser desencadeada de situações que despertam os mais diversos sentimentos por parte do agressor, em uma dinâmica própria da micro-sociologia. É o que ocorre nos casos de grande repercussão envolvendo violência doméstica contra as mulheres ou qualquer outro tipo de agentes tidos como vulneráveis, como nos casos envolvendo ainda crianças, idosos ou pessoas com algum tipo de deficiência.

Entretanto, retomando o debate acerca da punibilidade do Estado a partir da promulgação da Lei Maria da Penha e como isso tem efetivamente se dado, destacamos a questão do apelo a uma legislação mais severa como forma de controle estatal no sentido de coibir a violência contra as mulheres, o que, segundo autores como Zaffaroni (2000) e Baratta (2000), a questão do discurso punitivo desperta o interesse de todos os chamados movimentos progressistas, tais como o movimento feminista, negro, LGBTQIA+, porém, não se atentando para a maneira como opera o sistema penal brasileiro e as repercussões que isso pode ter para a aplicação efetiva da norma.

Situamos o nosso debate na seara da criminologia feminista que vê com algumas ressalvas o discurso a respeito do recrudescimento da lei penal no que se refere aos processos de violência doméstica contra as mulheres. Autores como Larrauri (2007), Campos (1998), Andrade (1997) e Tomaz (2014) têm tido uma produção importante acerca da questão desse endurecimento penal quando se trata desse tipo de fenômeno. Não se trata aqui de uma discussão acerca de serem ou não penas mais ou menos severas e sim de como isso se operacionaliza, como pode ou não resultar, de fato, na responsabilização dos agressores e um controle estatal para coibir tais casos, evitando ainda a reincidência dos agentes.

Realizando uma revisão bibliográfica acerca do tema, à luz da teoria sociológica dos autores que trabalham a questão da punição vis à vis com a própria dinâmica das estruturas e instituições sociais, nos deparamos com constatações como as que adiante exploraremos a nível local, no que se refere ao poder punitivo do Estado, que tende a demonstrar a resistência do judiciário na implementação, de fato, dessas penas.

De acordo com estudo realizado por Silva e Barbosa (2017) em artigo publicado na Revista de Criminologias e Políticas Criminais, o que se percebeu a partir da implementação da lei é que as decisões judiciais se concentram na concessão de medidas protetivas de urgência. As mesmas se constituem em um instrumento que pretende assegurar a mulher em situação de violência uma série de condições que lhe possibilitaria cessar o ciclo de violência, dentre elas o afastamento do lar por parte do agressor. No entanto, essas decisões não conferem qualquer tipo de responsabilização ao homem autor de violência, vez que apenas haverá a possibilidade que isso venha a ocorrer em caso de descumprimento da mesma.

Nesse sentido, um importante equipamento de fiscalização do cumprimento desse tipo de medida foi instituído pela primeira vez no Estado do Rio Grande do Sul por iniciativa da Secretaria Estadual de Segurança Pública, por meio da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, a primeira Patrulha Maria da Penha do país⁶, em 20 de junho de 2012. A iniciativa foi seguida por várias unidades da Federação, contribuindo para o acompanhamento da força policial em casos onde as medidas protetivas fossem descumpridas.

Entretanto, é sabido que inúmeras mulheres são vítimas de feminicídio diariamente, em que pese estarem de posse de uma medida protetiva de urgência. Aos que atuam no atendimento às vítimas, é comum a compreensão de que as medidas funcionam em alguns casos. Porém, isso não pode ser aplicado a totalidade deles.

Ainda de acordo com Silva e Barbosa (2017), a aplicação das medidas protetivas de urgência ou mesmo o encarceramento do agressor, para além da simbologia por trás da lei, não vem atingindo a sua finalidade de evitar a reincidência dos autores desse tipo de violência, vez que as concepções de poder e gênero sob as quais sempre viveram, continuam exercendo influência sobre eles ao longo da vida e estas permanecem intactas.

Nesse ponto, retomamos os ensinamentos de Rusche e Kirchheimer (2008) que já correlacionava as questões que permeavam punição e estruturas sociais, na obra “Punição e Estrutura Social”: Qual é a relação entre a ocorrência de crimes e o contexto social no qual eles são praticados? Em que medida esse poder punitivo não será determinado pelas relações sociais básicas presentes numa dada sociedade?

Para os autores, a punição não pode ser entendida como uma simples consequência do crime, mas sim como um fenômeno social, independente dos conceitos jurídicos e dos fins sociais. Vejamos:

⁶ A Patrulha Maria da Penha é uma das principais iniciativas policiais no sentido de assegurar o cumprimento das medidas protetivas de urgência em favor das mulheres que foram vítimas de violência doméstica. Disponível em: <<https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/historico-da-patrulha-maria-da-penha>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

A pena precisa ser entendida como um fenômeno independente, seja de sua concepção jurídica, seja de seus fins sociais. Nós não negamos que a pena tenha fins específicos, mas negamos que ela possa ser entendida tão somente a partir de seus fins. Analogamente, pode-se observar que ninguém cogitaria de escrever a história das instituições militares ou de uma força armada específica ignorando o escopo imutável dessas instituições (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2008, p. 19).

Assim, é importante que possamos compreender a própria construção do conceito da violência doméstica contra as mulheres. Falar do poder punitivo do Estado após a aprovação da Lei Maria da Penha é falar também sobre todo esse processo onde essas agressões deixam de ser veladas e passam a ser rechaçadas pela sociedade passando a não ser mais vista como algo privado ou mesmo como a expressão da virilidade e da dominação masculina.

Entretanto, nenhuma legislação pode acelerar esse processo de civilização do qual vai tratar Elias, quando mencionado por Garland (1999) para nos auxiliar na análise sobre toda essa gama de mudanças pelas quais passaram as sanções penais. Ainda para nos ajudar a pensar a questão do poder punitivo da Lei Maria da Penha e as razões pelas quais isso não vem, de fato, se operacionalizando, resgatamos a ideia da pena também como instituição social:

Leis penais e instituições são sempre propostas, discutidas, legisladas e operadas por meio de códigos culturais definidos. Elas são estruturadas em linguagens, discursos e num sistema de signos que corporificam significados culturais específicos, distinções e sentimentos que devem ser interpretados e entendidos quando se quer tornar inteligível o sentido social e aquilo que motiva a punição (GARLAND, 1999, p. 198).

Neste ponto é importante reproduzir os questionamentos de Garland, aplicados a análise a qual aqui nos propomos: Qual o sentido e qual a motivação da punição para os homens autores de violência doméstica contra as mulheres? As respostas podem ser múltiplas a depender do agente que as responda. Se a pergunta fosse direcionada a representantes do movimento feminista que encabeçaram a luta por um recrudescimento da lei penal, certamente estaríamos diante do entendimento de que leis mais duras possibilitariam a responsabilização dos agressores e um enfrentamento eficaz da violência. Mas que resposta dariam os magistrados e demais operadores do Direito para justificar que a grande maioria dos casos sequer chegam a fase de sentença ou não resultam em sentenças condenatórias?

Quando falamos de violência doméstica contra as mulheres, em sua imensa maioria, estamos falando de homens agressores. Aqueles que, dentro de uma sociedade machista e patriarcal como a brasileira, ainda são os “dominantes”, quer sejam ocupando posições de poder na esfera pública ou na esfera privada, ainda entendidos como os “chefes da família”, os “provedores”, ideia completamente equivocada e ultrapassada, mas que ainda reverbera nas salas de audiência de muitos fóruns nas diversas regiões brasileiras.

Mas, quais seriam as alternativas mais eficazes para que houvesse a responsabilização desses agressores mas também uma desconstrução dessa masculinidade tóxica que reverbera em condutas violentas por parte desses agentes? No dizer de Hermann (2004), a marca da pluralidade nos movimentos feministas vai ser também a “cicatriz” nos debates de violência contra a mulher. Há quem compreenda o encarceramento como sendo a única medida possível para responsabilizar um homem autor de violência, desconsiderando que o Estado pode e deve ir além, avançando também para medidas que podem ser utilizadas para além das penas restritivas de liberdade.

Em sendo assim, faz-se necessária uma análise ainda mais aprofundada acerca da maneira pela qual essa responsabilização poderá, de fato, ser concretizada, sendo as intervenções junto aos homens autores de violência, uma alternativa importante a ser considerada, sendo a mesma parte integrante das políticas de enfrentamento a violência de gênero que assola a sociedade brasileira.

2.4 Panorama atual da violência contra as mulheres no Brasil

De acordo com dados divulgados pela Fundação Perseu Abramo no ano de 2019, 1,23 milhões de mulheres sofreu algum tipo de violência entre os anos de 2010 e 2017 (portanto, após a vigência da Lei Maria da Penha e o consequente entendimento da violência doméstica e familiar como sendo uma questão de interesse público e não privado). Neste mesmo período, mais de 177 mil mulheres e meninas foram vítimas de violência sexual e 38 mil mulheres foram assassinadas. Esses dados se encontram disponíveis na plataforma *Evidências sobre violência e alternativas para mulheres e meninas (EVA)*, lançada em 25 de novembro de 2019⁷.

Em maio de 2021, o Instituto Datafolha em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizou pesquisa intitulada *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, tendo sido realizadas 2.079 entrevistas, com pessoas adultas, acima dos 16 anos, de 130 municípios brasileiros. A amostra total de mulheres foi de 1.089 entrevistas. As respostas tinham como referência o período de 12 meses anteriores à realização da pesquisa⁸.

⁷ Todos os dados relacionados a violência contra a mulher no Brasil estão disponíveis na plataforma “Eva”, subdivididos pela origem dos mesmos, a exemplos de dados oriundos dos órgãos de saúde e também da segurança pública. Para consulta, pesquisar na base de dados do sistema, disponível em: <[https://eva.igarape.org.br/?utm_source=eurio.com.br&utm_medium=referral&utm_content=portal_primenews&utm_campaign=hotfixpress#/>](https://eva.igarape.org.br/?utm_source=eurio.com.br&utm_medium=referral&utm_content=portal_primenews&utm_campaign=hotfixpress#/). Acesso em: 25 jul. 2021.

⁸ Dados do referido estudo encontram-se disponíveis em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>>. Acesso em: 10 agost. 21.

De acordo com o estudo realizado, 73,5% da população acredita que houve um aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, durante o ápice da pandemia da Covid-19, no Brasil, durante o ano de 2020, sendo que 51,5% do total de pessoas participantes relataram ter visto alguma situação de violência contra as mulheres no período analisado. Ainda tomando como base dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, nos dois primeiros meses de pandemia, houve um aumento nos casos de feminicídios no Brasil, ao passo em que houve uma diminuição na quantidade dos registros de lesão corporal realizados.

Segundo especialistas, a queda é um reflexo de uma maior dificuldade por parte dessas mulheres na realização da denúncia, uma vez que os agressores passaram a ficar mais tempo com as vítimas, devido a situação de isolamento social e possibilidade de realização do chamado “trabalho remoto”, ao longo do período mais crítico da pandemia.

O estudo supramencionado chama a atenção para o fato de que, a experiência de epidemias recentes, como foi o caso daquelas relacionadas com o vírus da Zika (2015) e do Ebola (2013), apontam para o fato de que as crises sanitárias tendem a agravar desigualdades já existentes, incluindo aquelas que se baseiam em questões socioeconômicas, idade, raça e gênero.

O levantamento apontou ainda dois destaques importantes que não se modificaram nas três edições da pesquisa (2017, 2019 e 2021): a) as mulheres sofreram mais violência dentro da própria casa e b) os autores da violência são pessoas conhecidas das vítimas, o que confere um alto grau de complexidade ao enfrentamento da violência de gênero (sobretudo a violência doméstica) no que se refere a própria proteção da vítima, a punição desses agressores (como visto no tópico anterior) e as próprias estratégias de prevenção.⁹

Ainda de acordo com a pesquisa supracitada, o contexto da pandemia da Covid-19, no Brasil, tornou o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres ainda mais difícil, vez que as mesmas passaram a conviver muito mais tempo com seus agressores, perderam a renda familiar, aumentaram ainda mais as tensões em casa, passaram a viver em um contexto ainda maior de isolamento e consequente distanciamento de uma rede de proteção.

No entanto, em que pese o agravamento da situação vivenciada pelas mulheres vítimas de violência doméstica, em um contexto pandêmico, com medidas restritivas de circulação de pessoas e necessidade de distanciamento social, a pesquisa revelou que o fato de o lar ser o local onde a mulher mais sofre violência é um dado que já fora identificado nos anos de 2017

⁹ Este trecho específico da pesquisa está disponível na pg. 09 da Pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, 3ª ed., ano 2021.

e 2019, algo que, como vimos até aqui, sempre foi e continua sendo recorrente, em que pese o avanço dos instrumentos normativos e da rede de proteção existentes até o momento.

Dizemos que as teorias feministas de cunho marxista poderiam ser utilizadas para promover uma análise dos dados da pesquisa que retrata o aumento dos casos de violência doméstica contra a mulher no Brasil durante o ano de 2020, no contexto da pandemia, por entender essa corrente de um dos feminismos que a violência contra as mulheres se agravaria em momentos de crise econômica, em função do estresse que os trabalhadores vivenciam neste período (PORTELLA; RATTON, 2015).

Em contrapartida, a própria pesquisa deixa evidenciada que as agressões acontecerem sempre no interior da residência dessas vítimas e com seus maridos e companheiros, na grande maioria das vezes, já abrindo margem para uma explanação que se coaduna com as teorias do feminismo radical, articulando aspectos que levam em conta as desigualdades de gênero, o histórico das opressões vivenciadas pelas mulheres, considerando a violência como a base do controle masculino sobre os corpos dessas vítimas. A violência seria assim um dos principais mecanismos de dominação masculina. (BANDEIRA, 2009)

No entanto, em que pese toda a pluralidade dos movimentos de mulheres e suas mais variadas vertentes, o conceito de patriarcado se revela como cerne na perspectiva feminista. A violência contra as mulheres seria o reflexo de uma pretensa posição subordinada que as mulheres ocupariam na estrutura social, simultaneamente uma forma de reproduzir e de perpetuar essa dominação (JASINSKI, 2001).

Recordemos o que leciona Scott (1990) ao afirmar que gênero é uma organização social em torno de um corpo sexuado. A autora compreende que o entendimento acerca do que seria “coisa de homem” e “coisa de mulher” é uma construção cultural e, portanto, mutável.

Nesse sentido, Oliveira (2011), afirma que as identidades de gênero são lançadas ainda na infância dos sujeitos e nas suas experiências na família, na escola, dentre outras estruturas sociais. Oliveira (2012) acresce o que segue acerca de um modelo hegemônico de masculinidade no patriarcado:

Esse modelo [...] ao incorporar os dogmas do sistema patriarcal, legitima e valoriza, sobretudo a agressividade e a virilidade que vão refletir em questões da esfera pública e da esfera privada, potencializando, dentre outros males, a ocorrência de situações de violência contra mulheres (OLIVEIRA, 2012, p.25-26).

Diante do panorama aqui apresentado, que confronta a realidade fática, em que pese todo o arcabouço legalista com o qual as mulheres podem contar para buscar apoio no

enfrentamento deste tipo de violência, resgatamos os conceitos teóricos evidenciados por Scott (1990), para pensarmos gênero enquanto uma categoria de análise.

Para a autora, o gênero seria um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos. Seria este uma forma primária de significar as relações de poder. Assim, afirma Scott que a política constrói o gênero e o gênero constrói a política.

O que podemos aduzir da análise dos referidos dados em consonância com tudo o que destacamos até aqui, nos aponta para um caminho já indicado por Saffioti (2004) antes até da promulgação da Lei Maria da Penha, mas que ilustraria muito bem o momento atual, no que se refere a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Segundo a autora:

Assim, o novo e o velho coexistem até que prevaleça o primeiro, sem, contudo, desaparecer completamente o velho, que se apresenta de outras formas. Na família, coexistem novas e velhas relações até que as primeiras venham a ser prevalentes. As relações violentas devem ser trabalhadas no sentido de se tornarem igualitárias, democráticas, na presença, portanto, ainda que contidas, auto-reprimidas, das antigas (SAFFIOTI, 2004, p. 67).

Seguindo essa lógica trazida por Saffioti em sua obra que unia a tríade gênero, patriarcado e violência, podemos depreender que a mudança impulsionada pelo movimento de mulheres no sentido de dar visibilidade à violência suportada de forma velada, silenciada, no interior dos lares, uma vez exposta como questão a ser combatida pelo Estado e pela sociedade como um todo, ainda que tenha sido capaz de provocar a criação de instrumentos normativos e toda uma gama de políticas públicas voltadas para o funcionamento de uma rede de proteção e órgãos com a função de coibir e punir este tipo de violência, por si mesmos, não terão a capacidade de mudar mentalidades e agir na agência desses indivíduos.

Em nossa sociedade, ainda que isso não seja exposto com veemência temendo algum tipo de censura, ainda temos boa parte dos indivíduos que continuam reproduzindo padrões de comportamento que corroboram para o aumento e manutenção dos índices exorbitantes da violência contra as mulheres.

Por esta razão, nos filiamos ao entendimento de Bourdieu (1998) ao afirmar que o feminismo precisa “desconstruir a desconstrução” e promover as mudanças pretendidas de maneira coletiva, seguramente, sem desconsiderar as instituições enquanto responsáveis pela propagação desse modelo de dominação-exploração. A partir de agora, novas propostas de luta precisam ser agregadas às demais: promover essa dita “desconstrução” dessas masculinidades tóxicas nas estruturas e nos agentes, sobretudo nos homens autores desse tipo de violência, por meio de políticas públicas que, de fato, levem em consideração tais questões e lancem um novo olhar acerca da perspectiva de gênero, com base em todo o apanhado histórico evidenciado até o presente.

2.5 Violência Doméstica contra as mulheres no Nordeste

De acordo com os dados apresentados pelo Atlas da Violência (2021), elaborado pelo IPEA, a região Nordeste apresenta 4 dos 10 estados onde se registram as maiores taxas de assassinatos de mulheres, ficando atrás apenas da região Norte, como já referimos no presente estudo.

Faz-se necessário que levemos em consideração, não do ponto de vista determinista, mas enquanto dado histórico, particularidades regionais (tais como as próprias construções sócio-históricas da região), que podem vir a contribuir, em certa medida, para certa naturalização dos padrões de agressividade ainda presentes nas relações de muitos desses homens.

Como vimos até aqui, a sociedade brasileira como um todo está impregnada do machismo e do patriarcalismo que lhe vem de berço. Entretanto, é importante que pontuemos algumas questões, sociológicas que legitimam o presente estudo e a necessidade de que possamos avançar em nosso objeto de estudo, usando como recorte metodológico os estados do nordeste brasileiro.

Albuquerque Júnior (2003) realizou uma pesquisa bastante acurada, na qual dedicou 4 anos de estudos, analisando a construção histórica e cultural da identidade desse homem nordestino e o que ainda povoa o seu próprio imaginário e o de seus pares, a saber: “nordestino é cabra macho”, “nordestino é cabra da peste”, “nordestino não leva desaforo pra casa”, “símbolo da virilidade e da força”.

Foi também intenção do autor contribuir para a desconstrução desses estereótipos que, sabidamente, ainda se fazem presentes, inclusive na maneira como o homem nordestino é retratado em letras de músicas, filmes, seriados e telenovelas, contribuindo assim para que essa imagem se consolide de alguma maneira.

De acordo com o autor supracitado, as mudanças sociais que aconteceram no Nordeste desde o final do século XIX até os anos 40, eram vistas como um processo de “feminização” da sociedade. Esse discurso propiciava a ideia de que as mulheres estariam assumindo os lugares que eram pra ser dos homens, contribuindo para uma espécie de “desvirilização” do homem. O refinamento da vida moderna, então, estava levando os homens a um processo de delicadeza na fala, nos gestos, nas atitudes, algo que poderia se aproximar do chamado “processo civilizador” retratado por Elias (1994).

De outro lado, aumentava assim a participação das mulheres na vida pública, principalmente no que se refere ao mundo intelectual, aos estudos, as letras, o que despertaria

certo desconforto, uma vez que o discurso masculino ainda era no sentido de sua superioridade para com o sexo feminino e a necessidade de se reafirmar o discurso de que “mulher foi feita para pilotar fogão”. Obviamente, falas como essas não seriam restritas aos homens nordestinos e sim aos brasileiros, no geral.

Entretanto, Albuquerque Júnior (2013) retrata um discurso regionalista, uma espécie de identidade regional nordestina que começa a ser composta na década de 20. Assim, a identidade do homem nordestino seria compreendida como uma reação “viril” diante da passividade da região, o que acabaria por desaguar, também, na violência de gênero, como mais uma expressão daquele dito “cabra macho” e que não levaria “desaforo” pra casa e nem aguentaria ser contrariado, em suas relações conjugais:

Parece haver, tanto no discurso do cordel, como nos discursos literário e memorialístico, uma legitimação da violência nessa região. O tema da valentia, central no discurso regionalista que desenhou a figura do nordestino, está perpassando por uma clara legitimação da violência, inclusive da violência entre os gêneros. Violência que, pudemos constatar nesta pesquisa, sempre foi assustadora. Percorrendo as páginas do *Diário de Pernambuco*, contabilizamos uma média de sessenta casos de crimes por ano envolvendo questões de gênero e mais de duzentos casos de violência envolvendo homens e mulheres [...]. Tal violência parece estar ligada a outro tema constante no discurso regionalista nordestino, ao traçar as características do homem da região, que é o do valor que este confere à honra pessoal, em nome da qual é legítimo até matar. A honra não podia ser atacada nem por outro homem, nem por sua mulher. Um homem sem honra não existia mais, era considerado um paria na sociedade. O adultério feminino, por exemplo, tinha que ser duramente punido pelo marido sob pena de ficar desonrado. Nestes casos, a morte do amante e da esposa era o que faria este homem ser novamente aceito no convívio social [...]. (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2013, p. 178 e 179).

Como dito em tópico anterior, a violência contra as mulheres no Brasil sempre teve um traço acentuado no que se refere a essa pretensa legítima defesa da honra. No entanto, embora casos como este continuem ocorrendo por todo o país, a frequência com que tais situações ocorrem ainda é muito mais frequente na região Nordeste.

Em pesquisa realizada no ano de 2017 pela ONU Mulheres em parceria com a Universidade Federal do Ceará denominada *Pesquisa Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher* entrevistou 10.000 mulheres que vivem nas 9 capitais do nordeste e constatou que 4 a cada 10 mulheres cresceram em um lar violento e viveram a mesma violência ao se tornarem adultas, recebendo agressões de seus companheiros ¹⁰.

Tabela 1 - Prevalência de violência doméstica por tipo

¹⁰ Adiante, matéria jornalística acerca da pesquisa realizada pela ONU Mulheres em parceria com a Universidade Federal do Ceará, em 2017: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/no-nordeste-17-das-mulheres-sofreram-violencia-fisica-ao-menos-uma-vez-diz-estudo.ghml>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Estado	Violência emocional	Violência física	Violência sexual
Aracaju	26,3	15,4	8
Fortaleza	27	18,9	6,9
João Pessoa	32,5	17,8	8,8
Maceió	30,2	18,4	8,6
Natal	34,8	19,3	8,3
Recife	28,6	17,5	5,1
Salvador	24	19,7	7,8
São Luís	19,7	12,5	3,6
Teresina	22,1	14,2	6,3

Fonte: ONU Mulheres e UFC (2017).

Ainda de acordo com os pesquisadores Carvalho e Oliveira (2016), a prevalência ao longo da vida de uma mulher nordestina de algum tipo de violência doméstica é de 27,04%, destacando os impactos negativos sobre todos os aspectos, incluindo a inclusão e/ou desempenho dessas mulheres no mercado de trabalho. Passados 5 décadas desde os primeiros embates dos movimentos feministas acerca do enfrentamento deste tipo de violência de gênero, constatamos que ainda há muito mais a ser dito, analisado, avaliado, enquanto políticas públicas para as mulheres¹¹.

Por esta razão, justifica-se a necessidade da realização de uma pesquisa exploratória, que levará em consideração todos esses elementos que nos servem de subsídios para buscar compreender, do ponto de vista científico, a dinâmica desta violência doméstica que ainda se encontra tão presente na vida de tantas mulheres, dotando de protagonismo neste estudo, a realidade das mulheres e homens nordestinos, envolvidos no fenômeno ora analisado.

A ideia de dominação masculina aqui também mencionada a partir dos conceitos trazidos pela obra bourdesiana, acaba ganhando contornos específicos, regionalistas, quando analisamos questões que irão se sobrepor a própria formação deste homem nordestino. Se o recorte for feito ainda nos contextos das relações conjugais que são estabelecidas entre homens e mulheres, em localidades mais afastadas dos grandes centros urbanos, pequenas cidades

¹¹ A pesquisa foi realizada também em parceria com o Instituto Maria da Penha. A íntegra do material se encontra disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/relatorio_II.pdf>. Acesso em: 20 jul. /21.

interioranas, lugarejos situados nas regiões da zona da mata e do sertão nordestino, certamente essas questões irão se tornar muito mais observáveis do ponto de vista das ciências sociais.

Ainda neste sentindo, avança Albuquerque Júnior em sua obra ao afirmar:

O nordestino é, pois, um ponto de encontro entre certo número de acontecimentos históricos, é fruto de um conjunto de operações de construção de um sujeito histórico, de um sujeito regional, [...], estudar a sua emergência é extremamente importante para [...] desnaturalizar as figuras e os papéis de gênero [...] permitindo pensar outras formas possíveis de ser homem e ser mulher no Nordeste, para além do estereótipo do macho e sua companheira submissa. Desconstruir essas falas que inventaram o falo como significante nuclear de uma forma de ser regional, é questionar a própria legitimidade social a que assistimos até nossos dias para a estrutura hierárquica e autoritária de gênero, dominante na sociedade nordestina, acompanhada da própria legitimidade social para atos de violência contra o feminino e de desprezo, medo e ressentimento por tudo que ele representa. Para promover o respeito ao feminino, em todas as suas variações, é preciso que na carnção da fala se faça a desencarnação do falo. Assim eu falo! (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2003, p. 229).

E diante desta fala (no feminino) do autor, nos lançamos ao desafio de buscar realizar a presente pesquisa dentro de uma perspectiva que busque agregar essas 5 décadas de lutas dos movimentos de mulheres para tirar a violência doméstica de uma perspectiva privada e torná-la pública, levando em consideração todos os inúmeros avanços promovidos pela legislação nacional e internacional, em flagrante contraste com os exorbitantes índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, muitas delas culminando com a face mais perversa deste mal: a violência letal contra essas mulheres, o feminicídio que ainda continua ocorrendo, ao arrepio da lei, em que pese termos 15 anos de vigência de um dos instrumentos normativos mais elogiados em todo o mundo (a Lei Maria da Penha).

A partir do recorte metodológico por nós adotado e por tudo que foi exposto neste tópico, compreendemos que a pesquisa pode ofertar um panorama que nos sirva de norte para analisar as políticas de enfrentamento a violência doméstica contra as mulheres que, pretende-se, busque ir além da visão dicotômica agressor/vítima, nós/eles, primando pela responsabilização desses agentes, mas sem deixar de compreender que são eles parte fundamental para que, de fato, haja uma redução significativa dos índices de violência e reincidência desses agentes, o que, pelo exposto, irá passar, necessariamente, por uma mudança de paradigmas que busque a desconstrução de uma masculinidade tóxica como as que exerceram até aqui.

3. INTERVENÇÕES JUNTOS AOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENQUANTO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

3.1 Breve histórico das intervenções junto aos homens autores de violência contra as mulheres no Brasil e no mundo

Os programas de intervenção com homens que cometeram algum tipo de violência contra as mulheres tiveram início em 1977, no estado de Boston, nos EUA. O primeiro deles foi intitulado EMERGE (ANTEZANA, 2011), e surgiu da iniciativa de alguns pesquisadores desta temática, na seara acadêmica, e seu alinhamento com algumas vertentes dos movimentos feministas.

Segundo Tolman e Edleson (1995), as intervenções junto aos homens autores de violência naquela localidade, se desenvolviam como sendo parte de algo muito maior: a abordagem dos direitos e das necessidades das mulheres em situação de violência.

Alguns anos depois, novas propostas foram implementadas no estado de Minnesota, com o nome de *Domestic Abuse Intervention Project* (Projeto para intervenção no abuso doméstico – DAIP). De acordo com Antezana (2011), tratava-se de um modelo de intervenção com o objetivo de melhorar a segurança das vítimas e destacar a responsabilidade dos homens.

De acordo com Boira e Marcuello (2010), os profissionais deste programa contaram com a assessoria dos técnicos do EMERGE. O principal diferencial dessa iniciativa era o entendimento de que se fazia necessária uma abordagem que levasse em consideração a ideia integrada da comunidade como tendo um papel fundamental na maneira de abordar a questão da violência. Esta intervenção acabou por se tornar um dos principais modelos referenciados em todo o mundo para este tipo de política pública.

Nos anos 80, essas intervenções chegam no Canadá e também na Europa, mais especificamente na Europa. Já na América Latina, os primeiros países a implementarem essas políticas foram: México, Argentina, Peru, Nicarágua e Honduras com trabalhos já consolidados.

No ano de 2003, a OMS publicou *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective* (ROTHMAN *et al.*, 2003), um levantamento global das intervenções junto aos homens autores de violência contra as mulheres.

A pesquisa teria abarcado 38 países, nos quais foram identificados 74 programas de intervenção junto aos HAV's. Na ocasião, identificou-se que o fenômeno da violência masculina é complexo e multidimensional, e, deste modo, é abordado através de diferentes vertentes teórico-explicativas.

Atualmente, algumas universidades brasileiras, em parceria com outros órgãos têm se dedicado a realizar mapeamentos e pesquisas exploratórias a respeito dessas intervenções no Brasil e em outros países. Um dos principais pesquisadores atuais desta temática, o Professor Dr. Adriano Beiras, da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio do grupo de pesquisa sob sua coordenação (Núcleo de Pesquisa Margens – UFSC), vem se dedicando a esses estudos. Segundo ele, em artigo publicado no ano de 2017, acerca das políticas públicas nesta seara que estão sendo realizadas na América Latina e em Portugal, as pesquisas exploratórias revelaram como os homens autores de violência contra a mulher têm sido visibilizados por políticas públicas ao redor do mundo:

A grande maioria dos programas visitados nos países latinos e no país europeu trabalha com módulos sucessivos de atividades que podem atingir até dois anos sequenciais, predominando intervenções educativas e terapêuticas grupais. Muito embora, em Portugal, as intervenções individuais predominem, uma vez que um dos enfrentamentos é a deserção dos atendimentos em grupo. A despeito dos diferentes aportes teórico-metodológico e da diversidade de formação dos profissionais que trabalham com os usuários, foi possível identificar estratégias comuns que tem como ponto de partida o entendimento sobre o que é violência e que os sujeitos possam se reconhecer como autores de ações violentas (BEIRAS, 2017, p. 176).

As primeiras intervenções de que se têm notícia no Brasil datam do início dos anos 90, tendo sido as pioneiras no eixo Rio-São Paulo. Destacam-se a organização não-governamental PRÓ-Mulher, família e cidadania, que realizava mediação familiar nos casos julgados no âmbito da Lei 9.099/95. Em 1993, a instituição passou a desenvolver grupos de reflexão com mulheres e homens em situação de violência, envolvidos nas denúncias.

Alguns grupos de gênero e masculinidades, com abordagem terapêutica já estavam sendo desenvolvidos nesta mesma época, em Nova Iguaçu/RJ, realizados com homens de diversos contextos, faixas etárias, etnias e classes sociais, que albergavam também homens autores de violência doméstica, também dentro de uma abordagem terapêutica (COSTA; BRONZ, 2014).

Ao fazermos um retrospecto da maneira como o estado brasileiro buscou a implementação dessas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, no que tange às intervenções com os HAV's, nos damos conta que a abordagem terapêutica proposta nas primeiras intervenções, anteriores a lei, não faziam parte do entendimento do que se pretendia enquanto atuação que buscava a responsabilização dos autores de violência porque não necessariamente este seria o objetivo dos grupos reflexivos existentes até então.

Talvez esteja aí um dos principais obstáculos para a compreensão dessas intervenções como sendo parte integrante das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Não podemos esquecer que as diretrizes para implementação dos serviços de responsabilização dos

agressores, previsto pela então SPM (2008), faz uma proibição expressa pela não aplicação de institutos como a mediação e as terapias de casal que foram utilizadas nessas ações na década de 90.

Segundo Nothaft (2014), um dos principais projetos que receberam notoriedade no Brasil, no que se refere a essas práticas, trata-se de um Grupo Reflexivo de Gênero coordenado pelo Instituto Noos¹² de Pesquisas sistêmicas e desenvolvimento de redes sociais no Rio de Janeiro. As bases teóricas dessa proposta estão justamente em pensar a proteção às mulheres através de uma mudança comportamental por parte dos homens autores de violência.

De acordo com BEIRAS (2019), as principais pesquisas relacionadas aos HAV's no Brasil, demonstram que as principais questões que ainda carecem de problematização perpassam por pesquisas de execução quanto ao formato, as metodologias utilizadas nas intervenções, formação dos facilitadores e avaliação. Neste sentido, no ano de 2020, em parceria com o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e as Coordenadorias Estaduais da Mulher de todos os estados do país, um novo estudo foi desenvolvido, a fim de evidenciar todas as intervenções existentes no Brasil, com o objetivo de buscar traçar o mínimo de uniformidade enquanto política pública de enfrentamento à violência contra as mulheres, coincidentemente, no mesmo período no qual estávamos realizando a presente pesquisa no nordeste brasileiro.

De acordo com OLIVEIRA (2012), ao realizar sua dissertação de mestrado acerca da presente temática, há quase uma década, temos o que segue:

Enquanto os papéis estereotipados não forem desconstruídos, enquanto homens e mulheres não forem educados para reconhecer as múltiplas formas de se vivenciar as masculinidades e feminilidades, afastando-se da apropriação compulsória do modelo hegemônico, enquanto não forem apresentadas, para homens e mulheres, novas formas de diálogo e a possibilidade de uma vida sem violência, seguiremos nos envergonhando dos altos índices de violência contra a mulher. Aceitar essa realidade, provavelmente, constitui o principal desafio. É exatamente neste sentido que os serviços de atenção aos homens autores de violência contra a mulher assumem sua importância e, portanto, devem ter sua implementação incentivada (OLIVEIRA, 2012, p. 108).

Quase 10 anos depois da pesquisa, cuja a conclusão acima descrevemos, e após 15 anos de vigência da Lei Maria da Penha, constatamos que ainda não houve esse entendimento por parte dos órgãos estatais acerca da necessidade de que as intervenções junto aos homens

¹² O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1994. Foi umas primeiras iniciativas brasileiras a trabalhar com grupos de reflexão junto a homens autores de violência contra a mulher, realizando esses atendimentos com uma abordagem terapêutica. O termo “Noos” significa “mente” em grego. Outra referência ao nome da instituição é a “Noosfera”, conceito do filósofo Teilhard de Chardin, que dizia que a Terra está coberta por uma camada de pensamentos e ideias, uma conexão entre todas as mentes e povos do planeta. Informações disponíveis em: <<https://noos.org.br/instituto/>>. Acesso em: 14 out. 2021.

autores de violência contra a mulher sejam consideradas políticas públicas não somente de prevenção como também de enfrentamento. É preciso ampliar o entendimento sobre essas intervenções, destacando que, a depender da maneira como tais intervenções são realizadas, elas podem se transformar num importante instrumento de modificação comportamental, funcionando como antídoto para diversos tipos de violência de gênero, bem como, uma forma de coibir reincidências. Enfim, um ganho não somente para as mulheres, mas para como a sociedade como um todo.

3.2 Intervenções junto aos homens autores de violência doméstica enquanto política pública para as mulheres: muros e pontes

Após apresentarmos um breve histórico acerca da maneira como a violência doméstica contra as mulheres no Brasil passou a ser tratada como fenômeno social e de interesse coletivo, passaremos a abordar as políticas públicas de enfrentamento a este tipo de crime, com ênfase em nosso objeto de pesquisa: as intervenções realizadas junto aos homens autores deste tipo de violência, previstas nos arts. 35 e 45 da Lei Maria da Penha.

No entanto, antes de nos debruçarmos sobre os pormenores deste tipo de política, faz-se necessário trazermos alguns apontamentos acerca das políticas públicas em si. De acordo com Saravia (2006), as mesmas podem ser caracterizadas como decisões que irão buscar manter o equilíbrio social ou mesmo introduzir desequilíbrios que objetivam modificar uma dada situação. Vejamos:

Mas o que é uma política pública? Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientando a manter o equilíbrio social ou introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considera-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que à teoria da política pública participam do processo decisório (SARAVIA, 2006, p. 28).

Ainda segundo o autor, na obra supracitada, as políticas públicas seguem um fluxo não linear que compreende três fases distintas, a saber: formulação, implementação e avaliação das mesmas, fazendo uma distinção entre elaboração e formulação das mesmas. Para Saravia (2006), a primeira é a preparação da decisão política e a segunda seria a decisão efetivamente tomada por um político ou pelo Congresso, e sua formalização por meio de uma norma jurídica.

Neste contexto, ao pensarmos acerca das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no Brasil, entendemos que a aprovação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) foi um marco de extrema relevância para a implementação

dessas ações. A partir deste, segue-se ainda o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado no ano de 2007, pelo Governo Federal e redefinido no ano de 2011¹³.

De acordo com documento elaborado pela então Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no ano de 2011, intitulado “Rede de Enfrentamento a Violência”. O conceito desta atuação integrada é definido como a atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção, responsabilização dos agressores e assistência qualificada às vítimas¹⁴.

Ainda tomando como base o documento acima descrito, encontramos em seu Anexo II, as diretrizes gerais para implementação do serviço de responsabilização e educação do agressor que teria como principal objetivo o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente com relação ao homem autor de violência, sendo a sua vinculação obrigatória e vinculada ao sistema judiciário.

Desta feita, constatamos que desde o advento da Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, passa então a haver uma previsão legal para este tipo de intervenção, como parte integrante das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres. Vejamos:

Art. 35 - A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

V - **Centros de educação e de reabilitação para os agressores. (grifo nosso).**

Art. 45 - O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 – parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Em que pese a iniciativa legal, parte dos pesquisadores desta temática vêm tecendo críticas às lacunas que o texto normativo permitiu ao não destrinchar melhor esses equipamentos e de que maneira os mesmos deveriam ser institucionalizados. O Estado foi omissos no que se refere a forma efetiva como deveriam ser implementadas as políticas públicas

¹³ BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/ Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011.

¹⁴ BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres - Presidência da República. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília: Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres/ Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicações/publicações/2011/rede-de-enfrentamento>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

que se referem aos homens autores de violência contra a mulher pois no que se refere aos serviços de responsabilização dos agressores ou homens autores de violência, existem apenas diretrizes a serem seguidas, que não são dotadas de obrigatoriedade (MEDRADO; LEMOS; BRASILINO, 2011).

Segundo o autor supramencionado, em nenhum momento a lei apresenta “uma definição clara sobre a estrutura e organização dos centros de atendimento aos agressores”. Medrado defende ainda que é importante desconstruir a ideia dual entre algoz-vítima, devendo ser considerado que as relações interpessoais implicam em combinações e ambiguidades.

Uma tentativa de trazer um direcionamento para essa ausência legal foi pretendida com as denominadas “Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor”, sendo este um documento resultante de discussões realizadas no *workshop* “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação para os Agressores”, realizado na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2008, com a presença de representantes de diferentes Ministérios bem como integrantes da sociedade civil.

O documento estabelece que o objetivo precípua dos denominados serviços de responsabilização do agressor (quer sejam os centros previstos no art. 35 ou os programas de recuperação e reeducação mencionados no art. 45, da Lei Maria da Penha), é o acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que tange ao agressor. No entanto, o próprio termo “agressor” passou a ser questionado por parte da doutrina e dos profissionais que já realizavam intervenções junto aos homens autores de violência, anteriores ao instrumento normativo supramencionado.

Segundo Prates e Andrade (2013), existiria uma diferenciação entre “homens agressores” e “homens autores de violência”. Para eles, os primeiros se referem aos crimes classificados pelos autores como graves, tais como estupro, tentativa de homicídio (entendido atualmente como feminicídio, a partir da aprovação da Lei 13.104/2015) e homicídio, enquanto o segundo grupo teria praticado outros tipos de violência, a exemplo da lesão corporal de natureza leve e ameaça (PRATES; ANDRADE, 2013, p. 5).

Destacamos como uma das principais dificuldades para a consolidação das intervenções junto aos homens autores de violência contra as mulheres no Brasil, a “sombra” do que outrora foram as ações implementadas pelos Juizados Especiais Criminais, na década de 90, quando da vigência da Lei 9.099/95, ao julgar os casos envolvendo violência doméstica e familiar contra as mulheres, entendendo tais fatos como sendo de menor potencial ofensivo.

Ao fazer uma caracterização que diferencia os homens tidos como agressores dos denominados HAV's (Homens Autores de Violência), parte do movimento feminista teme a

“patologização” da conduta delituosa do agente e que tais intervenções acabem se tornando um “oásis de benesses” para homens que agridem suas mulheres de maneira contumaz.

O fato é que as primeiras intervenções realizadas junto a esses autores sociais foram desenvolvidas dentro de uma proposta de abordagem terapêutica, encabeçada por psicólogos que atuavam com esse público, independentemente dos movimentos feministas ou com um diálogo bastante reduzido e, até certo ponto, antagônico.

Destacava o autor Acosta (2014), um dos precursores dessas intervenções iniciadas no Brasil na década de 90, que os responsáveis pelas intervenções já existentes desde os primórdios e os que foram responsáveis pela elaboração da Lei Maria da Penha, estabelecem um diálogo no sentido de alinhar suas expectativas (ACOSTA; BRONZ, 2014).

Ocorre que a perspectiva da lei é a responsabilização do autor da violência, bem como o combate a impunidade que foi tão marcante na década de 90, quando da vigência da Lei 9.099/95. Nesse sentido, nos filiamos ao entendimento de que existem múltiplas possibilidades de intervenções junto aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. Alguns deles ainda não foram efetivamente implementados enquanto políticas públicas, a exemplo dos centros de educação e de reabilitação para os agressores (termo utilizado no art. 35 da Lei 11.340/2006).

Segundo Beiras e Nothafft (2019), é necessário discutir a previsão de dois modelos de intervenção com autores de violência, uma vez que existe previsão legal tanto para os centros de educação e reabilitação para agressores, quanto para programas de recuperação e de educação. A falta de definição legal para a maneira como os autores de violência seriam vinculados aos serviços de responsabilização, gerou uma multiplicidade de abordagens e modelos de organização desses trabalhos.

Em paralelo a isso, temos uma certa omissão estatal, uma vez que não houve qualquer tipo de movimentação no sentido de implementação dos serviços de responsabilização dos homens autores de violência enquanto política pública dotada de uniformidade.

Em abril de 2020, foi aprovada a Lei 13.984/20 que modificou o art. 22 da Lei Maria da Penha, estabelecendo como nova medida protetiva de urgência a frequência do agressor ao centro de educação e de reabilitação (em caráter obrigatório) e acompanhamento psicossocial, acompanhando este que, as diretrizes da SPM datada de 2008 mencionavam não ser papel do serviço, vedando este tipo de atendimento. É certo que as diretrizes não têm força de lei, são apenas recomendações.

Entretanto, no tocante aos centros de atendimento às mulheres em situação de violência, as recomendações das normas técnicas foram adotadas em sua integralidade, o

mesmo não ocorrendo no que se refere aos serviços de responsabilização dos agressores cujos centros jamais saíram, de fato, do papel, pelos motivos adiante expostos.

Ainda nos termos das diretrizes para a implementação dos serviços de responsabilização para esses agentes sociais, temos que:

O Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor constitui parte da Rede de Atendimento e de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e deverá atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, promotorias especializadas, Casas-Abrigo, Centros de Referência Especializados, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/ Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde, etc.), no sentido de contribuir para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres (REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Diretrizes. Pg. 66).

Como podemos observar, os serviços de responsabilização para os homens autores de violência foram previstos enquanto parte integrante da rede de atendimento e de enfrentamento à violência contra as mulheres, com a ressalva de que não poderiam ocorrer nos mesmos espaços onde se daria o atendimento às vítimas. Entretanto, ainda existe uma resistência muito grande em compreender essas intervenções como sendo parte integrante das políticas públicas para as mulheres.

Uma forte resistência se estabeleceu nos próprios movimentos feministas por entender que o já escasso orçamento destinado às políticas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres deveria ser utilizado em sua totalidade para prestar atendimento às mulheres em situação de violência, em equipamentos como centros de referência às mulheres e casas-abrigos, dentre outros que atendem as vítimas.

Contudo, como afirma Blay (2003), as políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres precisam ser transversais, visando a equidade entre homens e mulheres, abrindo caminhos para alterar a violência de gênero e pensar o problema de uma forma ampliada e não com um olhar que desconsidera o fato de que ambos os atores sociais precisam de intervenções realizadas por parte do Estado.

Neste sentido, afirmam Lima e Buchele (2011) que uma ampla gama de obstáculos enfrentados por esse tipo de serviços, e o fato dessas dificuldades se repetirem ao redor do mundo, diz respeito a dificuldade em fugir de um enfoque individualizante para essas intervenções. Entretanto, estamos falando de uma abordagem educativa e com o objetivo de ressignificar padrões comportamentais que a sociedade vem impondo tanto a mulheres quanto a homens.

É preciso compreender que quando um homem autor de violência consegue repensar sua masculinidade, passa a compreender que, de fato, não há desculpas ou justificativas para

qualquer tipo de comportamento agressivo, seja ele uma violência física ou psicológica ou quaisquer que tenham sido as agressões por ele cometidas, a totalidade do corpo social formado pelas mulheres inseridas naquele contexto, serão beneficiadas pelo êxito deste trabalho.

Por todas essas questões é que, de fato, tais intervenções precisam ser compreendidas enquanto políticas fundamentais no enfrentamento da violência, com ênfase na diminuição da reincidência e, por conseguinte, nos índices de feminicídio e todos os demais tipos de práticas delituosas que vitimam as mulheres cotidianamente.

3.3 Intervenções junto aos homens autores de violência no Nordeste: amostra atualizada da pesquisa e aspectos metodológicos

A metodologia a ser aplicada na presente pesquisa de caráter descritivo e qualitativo, está centrado na realização de uma análise comparativa que será desenvolvida a partir de 5 estados do Nordeste (MA, PI, RN, AL e SE), cujo critério compreende sua oferta, enquanto política pública, há pelo menos 4 anos, de maneira ininterrupta (exceto as interrupções resultantes da pandemia de Covid-19). Conforme já destacado na parte introdutória deste estudo, optamos por analisar amostras que estivessem localizadas nas capitais dos estados analisados, a fim de garantir maior equidade no que se refere as condições para execução da política, na prática.

Para a identificação dos programas de intervenção acima mencionados, bem como a maneira como cada um executa essa política, realizamos, um levantamento exploratório do campo (MINAYO, 1999). Estamos em convergência com agenda de pesquisa que vem realizando estudos sistematizados, mapeando os serviços que atuam junto aos homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, a exemplo do que foi realizado pelo pesquisador BEIRAS *et. al.*, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que foi publicado no ano de 2021.

Nossa pesquisa se subdividiu em duas etapas: em um primeiro momento, realizamos a aplicação de questionários junto aos gestores da política ou a técnicos (técnicas) que nos foram indicados (as) por estes. Este momento inicial nos possibilitou traçar um panorama geral, em cima dos eixos que havíamos definido, facilitando assim a elaboração das perguntas que seriam efetuadas na segunda etapa da pesquisa, a saber, as entrevistas. Estas foram realizadas de maneira remota, utilizando plataformas como o *Google Meet* ou *Microsoft Teams*, a depender da disponibilidade dos próprios entrevistados (entrevistadas).

3.4 Metodologia da Pesquisa

Figura 1 -Mapeamento nacional das iniciativas, programas ou grupos para homens autores de violência contra as mulheres realizado pela UFSC em parceria com o COCEVID (Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro)¹⁵



Fonte: Alesc (2021).

A metodologia adotada na presente pesquisa valeu-se da análise de conteúdo, conjunto de técnicas amplamente difundido e empregado em estudos que se propõem a realizar uma investigação qualitativa. Tais técnicas avaliam o conteúdo apresentado durante as entrevistas (bem como nos dados fornecidos também na primeira etapa, a das entrevistas), permitindo que as mensagens sejam descritas de maneira sistemática, associadas ao contexto das enunciações,

¹⁵ Este mapeamento foi realizado entre os dias 08/07/20 e 09/10/20 em parceria com o Grupo de Pesquisa Margens (UFSC), Departamento de Psicologia (UFSC) e o COCEVID (Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro), tendo como pesquisadores responsáveis o Prof. Dr. Adriano Beiras, Ms. Daniel Fauth Martins e Michelle de Souza Gomes Hugill. Dados disponíveis em: <https://ovm.alesec.gov.br/wp-content/uploads/2021/11/grupo-reflexivo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022.

sendo possível a realização de inferência a partir das informações obtidas ao longo da pesquisa (BARDIN, 1977; CAVALCANTE; CALIXTO E PINHEIRO, 2014).

Costumamos dizer que a própria pesquisa escolheu a técnica que seria empregada nela mesma, posto que, ao adentrarmos ao campo, dentro da proposta que tínhamos, os executores dessa política precisavam ser ouvidos. E, a partir dos seus próprios relatos, identificamos a necessidade de analisar tais dados sob a égide das técnicas aqui empregadas.

Ainda sobre a técnica aqui empregada, afirma Bauer e Geswel (2002) que ela é uma metodologia de análise de texto das ciências sociais empíricas, sendo necessário dá-lhe a devida atenção no que se refere aos “tipos”, “distinções” e “qualidades” no texto. Neste sentido, tanto a etapa da análise das respostas dos questionários, quanto a etapa das entrevistas em si, se mostraram um campo vasto de elementos capazes de possibilitar a realização da presente pesquisa.

Em diversos momentos, ao longo do processo de coleta de dados, restou evidenciado as lições de Bardin (1977) ao afirmar que, a análise de conteúdo pode ser uma análise de significados, mas, ao mesmo tempo, possibilitar não somente a compreensão do sentido no qual a comunicação foi feita, como também a necessidade do olhar atento do pesquisador (a) para significações outras que podem estar acompanhando ou mesmo envolta nas primeiras mensagens.

Em sendo assim, realizamos um corte metodológico que utilizou como critérios para definir as amostras com as quais iríamos trabalhar, os seguintes recortes: 1) intervenções que estejam sendo realizadas no Nordeste do Brasil há, no mínimo, 4 anos, de maneira ininterrupta; 2) que as intervenções analisadas não tenham sofrido interrupções na continuidade dos serviços, com exceção daquelas que possam ter ocorrido em função da pandemia da Covid-19; 3) intervenções que estejam sendo realizadas, preferencialmente, nas capitais dos estados, para possibilitar uma maior equidade na condição de execução das políticas, das amostras analisadas; 4) caso houvesse mais de uma intervenção, em um mesma capital nordestina, dentro desses moldes, seria analisada aquela que estivesse em atividade por mais tempo.

Após a utilização desses parâmetros, dos 9 estados da região Nordeste, somente 5 apresentam ao menos uma intervenção de acordo com todos os critérios adotados, sendo eles: Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Alagoas e Sergipe. Abaixo segue quadro com as unidades que formam, portanto, as amostras da presente pesquisa:

Tabela 2 - Intervenções junto aos Homens Autores de Violência Doméstica no Nordeste

ESTADO	INTERVENÇÃO	RESPONSÁVEL	TIPO	ANO
AL	(Re) Pense	Secretaria de Prevenção à Violência e Promoção da Cidadania – SEPREV (Secretaria de Prevenção à Violência do Estado de Alagoas).	Grupo	2016
MA	Grupo Reflexivo de Gênero	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luiz/MA (TJ-MA)	Grupo	2009
PI	Projeto Reeducar	Ministério Público-PI	Grupo	2017
RN	Grupo Reflexivo de Homens	Ministério Público - RN	Grupo	2012
SE	Projeto Viver Melhor	Tribunal de Justiça de Sergipe e Faculdade Estácio (FASE)	Grupo	2015

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Comparando os dados e realizando contatos iniciais com as referidas unidades estaduais, em consonância com os requisitos já expostos para realização do recorte metodológico, serão 5 as iniciativas que foram analisadas enquanto políticas executadas no Nordeste do Brasil, junto aos homens autores de violência. O estado de Pernambuco (que inicialmente faria parte das amostras) foi excluído por não preencher os requisitos supramencionados, o que foi evidenciado em contatos prévios, que foram feitos junto ao órgão local responsável pela gestão desse tipo de iniciativa, a CEAPA (Central de Apoio às Medidas e Penas Alternativas).

3.5 Técnicas de pesquisa a serem aplicadas

Conforme já dito anteriormente, a presente pesquisa surgiu a partir da empiria da pesquisadora enquanto advogada e coordenadora de um Centro de Referência e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (CRAMSV), quando identificou a existência de reincidência de um mesmo agressor e vítimas distintas, em anos distintos. Assim surgia os problemas iniciais deste estudo. Sendo assim, a provocação ganhou contornos de pesquisa científica e a pesquisadora deu início a uma necessária revisão de literatura que serviria de embasamento para pensar o objeto de investigação e delinear o caminho a ser trilhado para alcançar os resultados aqui esperados.

Como preceitua Creswell (2007), a revisão de literatura para a realização da pesquisa tem múltiplos objetivos, dentre os quais merece destaque o compartilhamento com os leitores de resultados de outros estudos a fim de que possamos estabelecer um comparativo, fornecendo uma estrutura para estabelecer a importância do estudo. Esta etapa metodológica inicial da presente pesquisa teve fundamental importância porque o objeto de estudo ainda se encontra em vias de implementação enquanto política estatal e não somente política de governo.

Diante dos altos índices de violência contra as mulheres no Brasil e, particularmente no Nordeste do país, foi de fundamental importância buscar compreender o fenômeno estudado dentro de uma perspectiva plural e multifacetada, adotando desde o início o referencial teórico de autores como Bourdieu (1998), Saffioti (2004), Scott (1990), que se debruçam sobre o gênero enquanto construção cultural que, ao desaguar nas estruturas sociais e nas instituições que se encontram postas, têm reforçado o discurso machista, patriarcal e misógino que reforça em muitos homens comportamentos agressivos e responsáveis pela violência letal para com as mulheres.

Neste sentido, realizamos inicialmente um levantamento bibliográfico utilizando a plataforma *Publish or Perish*, adotando como palavras-chave os termos: homens autores de violência, violência contra as mulheres e Lei Maria da Penha. Ao todo, foram selecionados 43 textos acadêmicos, entre artigos, dissertações e teses sobre o tema.

Após a realização dos fichamentos, adentramos a agenda de pesquisa do tema, inclusive, procurando os pesquisadores que realizaram o mapeamento dos serviços na Universidade Federal de Santa Catarina (Adriano Beiras) e alguns dos pioneiros nos estudos acadêmicos acerca da temática (Benedito Medrado e Jorge Lyra), pesquisadores da Universidade Federal de Pernambuco. Essa aproximação com a agenda de pesquisa foi de suma importância para discutir estratégias metodológicas de aproximação do campo, observando de perto como essas pessoas têm realizado seus estudos nas últimas décadas.

Deste feita, levando em consideração a proposta de realização de uma pesquisa qualitativa e exploratória, elegemos como recursos metodológicos a análise de conteúdo dos dados oriundos dos questionários respondidos pelos gestores (e/ou equipe técnica por eles designados) para uma maior compreensão de como se deu a estruturação desses serviços, aliado a realização de entrevistas semiestruturadas com os chamados “burocratas de rua”, os técnicos e técnicas que executam a política na ponta.

Em um primeiro momento, a inserção inicial no campo se deu com a promoção de reuniões com os gestores e técnicos dos serviços, a fim de apresentar a pesquisa e solicitar a participação dos mesmos para fornecer as respostas ao questionário, o que nos possibilitou a

realização do estudo comparado entre as unidades. No segundo momento, realizamos as entrevistas semiestruturadas propriamente ditas, que aconteceram ao longo dos meses de Abril, Maio e Junho, com gestores e/ou técnicas que participam diretamente das intervenções junto aos homens autores da violência. Registramos que somente em 1 das 5 amostras analisadas, identificamos que havia um técnico do sexo masculino na composição dos facilitadores das reuniões com os autores de violência. Entretanto, não foi possível a realização de entrevista com o mesmo, sendo indicada uma técnica que também atuava como facilitadora na intervenção, razão pela qual todas as entrevistas foram realizadas com técnicas mulheres.

No que se refere a escolha das entrevistas semiestruturadas como recurso metodológico a ser adotado, as mesmas nos permitiram elaborar perguntas adicionais que nos serviram para elucidar questões que não ficaram suficientemente claras através do questionário. Esse tipo de entrevista é muito utilizada quando se deseja delimitar o volume das informações, obtendo um direcionamento maior, a fim de que os objetivos sejam alcançados.

Destacamos ainda que, diante do contexto pandêmico no qual ainda nos encontramos (apesar da vacinação em massa) e pelo fato das intervenções se darem em 5 estados da região Nordeste, as entrevistas foram realizadas de forma remota.

De acordo com Schmidt *et al.* (2020), em função das medidas sanitárias de distanciamento social, as entrevistas presenciais ficaram invisibilizadas e se fez necessário ampliar as estratégias de coleta de dados para contemplar adaptações e novos recursos que permitam com que as pesquisas, sobretudo as qualitativas, que carecem desse contato, a exemplo das entrevistas, não cessem.

Sendo assim, as entrevistas ocorrerão por amostra (estado), em sua maioria em momento único, tendo uma média de 50 minutos a 1 hora de duração. A plataforma priorizada para essas entrevistas foi o “Google Meet” e o “Microsoft Teams”, sendo os entrevistados consultados acerca da possibilidade ou não de gravação dessas entrevistas para posterior tratamento dos dados obtidos, o que foi consentido por todas as participantes.

Finalizadas as entrevistas, os dados foram tratados através da técnica de pesquisa denominada de análise de conteúdo, uma vez que a mesma se propõe a trabalhar com a palavra, permitindo de forma prática e objetiva, produzir inferências do conteúdo da comunicação de um texto, replicável em seu contexto social. As unidades de registro utilizadas foram os temas, uma vez que, ao longo da realização da pesquisa e dos dados obtidos, verificamos a propositura de temas similares, com resultados ora convergentes e ora divergentes, possibilitando, assim, a realização do estudo comparado com o qual nos propomos a trabalhar.

Outrossim, os textos apresentados foram as expressões dos sujeitos, onde esta analista buscou categorizar as unidades de texto que se repetiam com frequência, buscando indicadores que se interligavam. Tal recurso foi de grande valia dentro de uma pesquisa que se propôs em ser uma análise comparada entre dados e resultados obtidos.

Foram observadas ainda todas as exigências éticas de pesquisa com seres humanos, como previsto na legislação brasileira, sendo utilizado, ainda, o termo de consentimento livre e esclarecido para as entrevistadas, com a apresentação dos objetivos da pesquisa, prevendo o anonimato dos mesmos, garantindo o direito de deixar de participar da mesma, em qualquer momento que julgassem necessário.

Buscamos ter acesso também ao conjunto de princípios, atividades, metodologias que embasam e orientam tais programas, levando em consideração uma abordagem social do fenômeno em análise. O objetivo foi compreender as percepções dos próprios gestores e dos/as técnicos/as acerca da política executada, o que tornou-se bastante útil ao traçarmos um comparativo entre um e outro estado.

Ainda de acordo com o que aponta Creswell (2007), a pesquisa qualitativa é emergente, ao invés de estritamente pré-configurada. Deste modo, as questões que foram dirigidas aos sujeitos da amostra demandaram estratégias de investigação, mas, destacamos como uma experiência positiva a realização da etapa das entrevistas nos utilizando de recursos tecnológicos, vez que foi possível encurtar distâncias geográficas, minimizando custos, mas sem prejuízo dos resultados obtidos.

4. UM ESTUDO COMPARADO DAS INTERVENÇÕES COM HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA NO NORDESTE BRASILEIRO

4.1 Panorama estrutural das intervenções nordestinas

Conforme já dito anteriormente, a presente pesquisa tem como objetivo responder às seguintes perguntas: como estão sendo realizadas as intervenções junto aos homens autores de violência doméstica no Nordeste brasileiro? E de que maneira essas políticas têm considerado a questão da reincidência desses agentes?

O recorte metodológico se deu utilizando como critérios, intervenções que estavam em curso há pelo menos 4 anos, de maneira ininterrupta (ressalvada a interrupção em virtude da pandemia da Covid-19, antes da vacinação em massa da população). Outrossim, tendo em vista a ideia de trazer equidade do ponto de vista analítico, optamos por analisar somente as iniciativas que se deram nas capitais nordestinas e que preenchiam os requisitos aqui já expostos.

Em um primeiro momento, realizamos um estudo prévio das intervenções em todos esses estados, buscando entrar em contato com pessoas de referência que pudessem nos orientar sobre a quem deveríamos nos reportar, levando em consideração as limitações geográficas e o período pandêmico no qual a pesquisa se iniciou.

Os próprios agentes nos indicaram as pessoas que, posteriormente, foram contatadas para que pudessem responder aos questionários e participarem das entrevistas remotas. Foram enviados os questionários para os órgãos responsáveis pelas intervenções, a fim de traçarmos um panorama geral dessas intervenções. Já em um segundo momento, foram realizadas as entrevistas remotas com gestores e/ou técnicas que atuam diretamente com os homens autores de violência, enquanto facilitadoras das reuniões que ocorrem dentro dos grupos de reflexão. Das amostras apresentadas, somente no estado do Maranhão identificamos um técnico do sexo masculino atuando diretamente nas intervenções, de maneira contínua. Entretanto, das entrevistas, somente participaram técnicas mulheres.

Ao todo, participaram da pesquisa 15 agentes públicos, responsáveis pela gestão e/ou pela realização das atividades de intervenção junto aos homens autores de violência. As

entrevistas foram feitas de maneira remota, por meio da plataforma *Google Meet* ou *Microsoft Teams*, a depender da livre escolha dos entrevistados.

Adiante, apresentamos um panorama inicial do primeiro levantamento de informações, o que nos foi possibilitado pela aplicação dos questionários junto aos gestores deste tipo de política em cada um dos cinco estados. Tais dados foram de fundamental importância para fazer um reconhecimento do campo no qual está situado a presente pesquisa exploratória.

Ao obtermos uma visão geral das amostras, conseguimos otimizar as questões a serem abordadas na etapa seguinte, das entrevistas, aprofundando tópicos que nos permitiram alcançar uma maior compreensão quanto a maneira na qual a política de intervenções com esses autores de violência estava sendo executada.

Após a aplicação de todos os questionários, foi elaborada a tabela a seguir, dentro da perspectiva inicialmente proposta, a saber, realizar um estudo comparado dessas ações, possibilitando uma maior compreensão dos pontos comuns e distintos, entre cada uma delas. Deste modo, catalogamos os primeiros dados obtidos na primeira etapa da pesquisa, de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 3 – Estudo comparado das ações

DADOS	MA	RN	SE	PI	AL
Ano da Implantação	2009	2012	2015	2016	2016
Nome da Intervenção	(DES) Construindo Raimundo's	Grupo Reflexivo de homens: por uma atitude de Paz	Grupo Reflexivo Viver Melhor	Grupo Reflexivo Reeducar	Grupo Re-Pense
Local da Intervenção	São Luiz	Natal	Aracaju	Teresina	Maceió
Órgão Executor	Juizado de Violência Doméstica (1ª Vara)	Ministério Público - NAMVID	Coordenadoria da Mulher (TJ/SE)/Faculdade Estácio	Ministério Público - NUPEVID	Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV)
Formalização	Não houve	Termo de Cooperação	Convênio	Termo de Cooperação	Termo de Cooperação
Sede exclusiva para a intervenção	Não. Ocorre nas dependências do Fórum.	Não. Ocorre nas dependências do Ministério Público do Rio Grande do Norte	Não. Ocorre no Centro de Práticas da Faculdade de Psicologia da Estácio/SE.	Não. Na sala de aula do CEAF/MPPI	Não. Na Casa de Direitos de Maceió
Capacitação	Não houve capacitação inicialmente. Somente após implantado.	Sim, apenas quando da implantação do serviço.	Sim, as formações são continuadas	Sim, apenas quando da implantação do serviço.	Não houve capacitação.

Fonte: Elaborada pela autora (2022)

Como dito anteriormente, desde o início desta pesquisa, buscamos apresentar um estudo comparado dessas intervenções, a partir da aplicação dos questionários que se estruturaram em torno de 4 eixos principais, no tocante a execução desta política pública:

- 1) Estrutura;
- 2) Recursos Humanos;
- 3) Metodologia;
- 4) Critérios de Avaliação.

Tomando como base os dados coletados ainda na etapa inicial, dentro do Eixo 1 (Estrutura), observamos que, dentro das amostras analisadas, o estado do Maranhão é o que conta com a intervenção mais antiga em atuação na região Nordeste, de maneira ininterrupta, desde o ano de 2009, portanto, apenas 3 anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, seguido do Rio Grande do Norte (2012), Sergipe (2015), Piauí (2016) e Alagoas (2016).

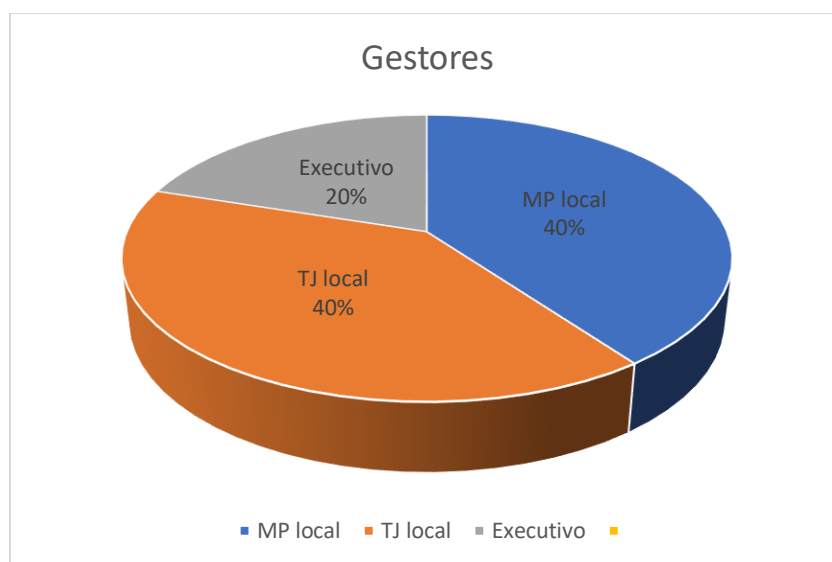
Todas as intervenções sob análise estão localizadas nas capitais dos referidos estados posto que, na maioria das vezes, são estes os municípios que contam com uma rede mais estruturada com relação aos equipamentos que integram a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, a exemplo dos Juizados de Violência Doméstica e Delegacias Especializadas da Mulher. Para trazer maior equidade no que se refere a origem dos dados coletados, optamos por assim proceder, nos atendo a análise de uma intervenção por estado, observados os critérios já expostos neste estudo.

No que se refere a estruturação, a grande maioria dessas intervenções possuem como órgão responsável, instituições ligadas ao Poder Judiciário, de acordo com a tabela abaixo, constatamos que 40% das intervenções analisadas nesta pesquisa, estão vinculadas diretamente ao Tribunal de Justiça de seus estados (o Maranhão, com uma iniciativa que partiu da ideia de uma técnica lotada na 1ª Vara de Violência Doméstica de São Luiz e Sergipe, cuja intervenção foi fruto dos esforços da magistrada e das servidoras que compunham a Coordenadoria da Mulher, vinculada ao Tribunal de Justiça de SE).

Também em 40% das amostras, o órgão responsável por gerir as intervenções é o Ministério Público estadual. São elas: as amostras das cidades de Natal e Teresina, que surgiram da atuação direta das promotoras ligadas aos Núcleos Especializados do Ministério Público Estadual daquelas localidades.

Somente em um único estado, Alagoas, o órgão gestor está vinculado ao Poder Executivo Estadual, o que se configura em 20% da amostra analisada, muito embora a iniciativa tenha partido da Defensoria Pública do Estado e tenha contado com o apoio também do Ministério Público e do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Maceió, órgãos estes que atuam enquanto parceiros desta intervenção, a responsabilidade pela gestão e execução do programa alagoano vem sendo exercida pelo Poder Executivo Estadual, a saber, Secretaria Estadual de Prevenção à Violência (SEPREV). Vejamos abaixo no gráfico correspondente:

Gráfico 1- Órgãos Gestores da Política



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

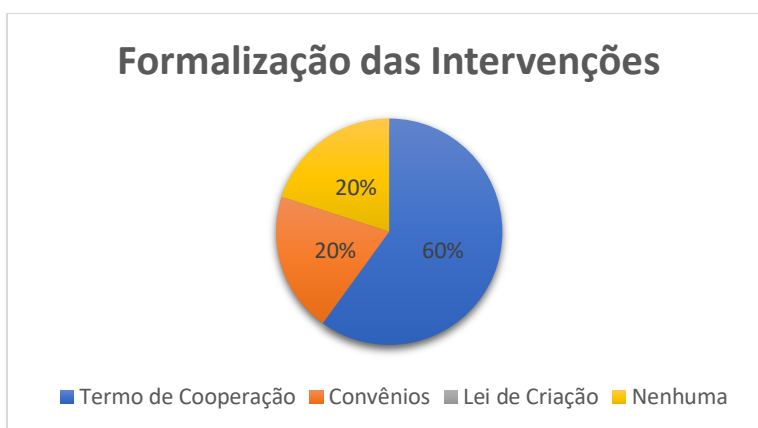
No que se refere a formalização desses programas, observamos que nenhuma dessas intervenções surgiu a partir de uma legislação estadual ou municipal de criação, muito embora em alguns deles (a exemplo do Maranhão e de Sergipe) já exista alguma normatização acerca do tema.

A maioria foi fruto dos esforços de pessoas em específico, vinculadas a órgãos institucionais, a exemplo da iniciativa pioneira na região Nordeste, localizada no Estado do Maranhão. De acordo com os dados coletados no questionário, a iniciativa foi da 1ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de São Luiz, quando ainda era a única naquela localidade. Entretanto, de acordo com as respostas repassadas através do questionário, até o presente não

houve nenhuma formalização dessa intervenção, em que pese ser a mais antiga em atuação até o presente.

As intervenções mais antigas em atuação nas capitais Natal (RN), Teresina (PI) e Maceió (AL) foram formalizadas por meio de Termos de Cooperação entre os órgãos integrantes da rede local de enfrentamento a violência contra a mulher. Na Comarca de Aracaju, a intervenção que mais tempo se encontra em atividade, formalizou-se por meio de Convênio entre o Tribunal de Justiça de Sergipe (Coordenadoria da Mulher) e a Faculdade Estácio de Sergipe que atualmente é quem disponibiliza os recursos humanos necessários para a execução do programa.

Gráfico 2- Formalização das Intervenções



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Um dos principais obstáculos que acabam por impactar diretamente na estruturação dessas intervenções enquanto política pública, e que está diretamente ligada com a ausência de formalização dessas ações, acaba por ser evidenciada em uma outra questão proposta nos questionários que diz respeito a ausência de dotação orçamentária para essas intervenções.

Por não contar com orçamento próprio, uma série de questões acabam por limitar a atuação desses grupos, a exemplo da quantidade de facilitadores (equipe técnica) atuando nessas ações, frente a quantidade de casos que chegam no judiciário diariamente. Ainda no que diz respeito ao Eixo 1 (Estrutura), no que se refere ao questionamento acerca da existência de sede própria para a realização dos encontros dos grupos de reflexão ora analisados, gostaríamos de fazer algumas ressalvas quanto as informações obtidas.

Em apenas 2 das 5 amostras, os gestores afirmaram não dispor de sede própria para a realização das intervenções: Maranhão, que afirma que as reuniões ocorrem nas dependências do Fórum de São Luiz e Sergipe, que atua de forma conveniada, sendo que os grupos são executados pela Faculdade Estácio, tendo a frente das intervenções professora titular do curso de Psicologia e alunos dos 8º, 9º e 10º período deste curso, sob sua supervisão.

Os demais estados afirmam possuir sede própria. Entretanto, é sabido que não se trata de sede onde funciona tão somente as intervenções com os homens autores de violência. Tanto na amostra de Natal (RN) quanto em Teresina (PI), ambas iniciativas vinculadas ao Ministério Público daquelas localidades, as intervenções se dão nas dependências do órgão.

Já em Maceió (AL), que também afirma possuir sede própria para o desenvolvimento das atividades do grupo, trata-se, na realidade, de espaço onde encontra-se instalada a Casa de Direitos, órgão vinculado a Secretaria Estadual de Prevenção à Violência (SEPREV), onde também ocorrem, em paralelo, os mais diversos serviços prestados à população.

Desta feita, observamos que as ditas sedes próprias não são exclusivamente utilizadas para o desenvolvimento dessa política, a exemplo do que poderia ocorrer em um equipamento como o proposto no Art. 35, V, da Lei Maria da Penha, ou seja, o Centro de Educação e Reabilitação para os Agressores (nomenclatura utilizada pelo referido diploma legal).

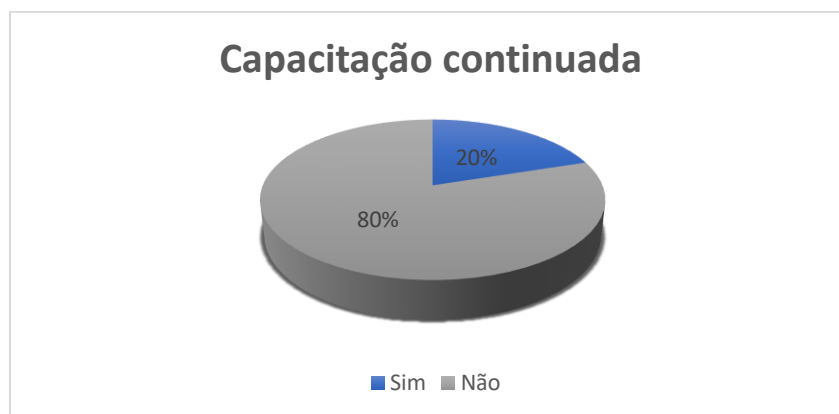
Em sendo assim, em que pese os dados que foram coletados com relação a existência de sede próprias para as intervenções em análise, em nenhuma delas podemos afirmar que somente são realizadas nestes espaços as atividades dos grupos de reflexão. Podemos dizer que os espaços físicos é que são vinculados aos órgãos responsáveis pela execução das intervenções, incluindo o do Maranhão, que ocorre no Fórum onde se localiza a 1ª Vara de Violência Doméstica de São Luiz.

Ainda no que se refere as investigações exploratórias iniciais acerca de como as intervenções com homens autores de violência vêm sendo desenvolvidas na região nordeste do país, é de fundamental importância compreendermos quem são esses e essas profissionais que atuam junto aos homens autores de violência enquanto equipe técnica.

Um dos primeiros questionamentos foi relacionado a capacitação desses sujeitos a fim de realizarem esse tipo de abordagem nos grupos de reflexão. As respostas evidenciaram uma realidade preocupante: das 5 amostras apresentadas, em somente uma foi identificada a capacitação continuada dos agentes que atuam diretamente na execução das intervenções. Nas

demais, os gestores afirmaram ou que não houve capacitação ou que a mesma ocorreu tão somente quando da implementação do programa.

Gráfico 3- Capacitação continuada (Recursos Humanos)



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

De acordo com as Diretrizes Gerais para a Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores¹⁶, documento que estabelece as bases que seriam necessárias ao desenvolvimento deste tipo de política pública, em consonância com o que se encontra posto na Lei Maria da Penha, no que se refere aos recursos humanos a serem empregados na execução deste tipo de intervenção, existe a previsão de que a equipe deverá participar, ao ingressar no serviço, de um curso com carga horária mínima de 60 horas, nas questões de violência contra as mulheres, gênero e masculinidades. Ainda com relação a capacitação desses profissionais, temos que:

A agenda de funcionamento do serviço deverá prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários. A prática interdisciplinar é indispensável, devendo orientar-se, prioritariamente, para atividades pedagógicas e educativas com o agressor, a partir de uma abordagem responsabilizante e de uma perspectiva feminista de gênero. Deverá ser realizada avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo serviço por meio de reuniões de equipe, supervisão técnica e mecanismos de controle social. (BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação. Brasília, DF, 2008).

Destacamos a importância da capacitação continuada dos profissionais que atuam diretamente na execução das intervenções junto aos homens autores de violência. Entretanto,

¹⁶ As Diretrizes Gerais para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores é documento elaborado pela extinta Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República que possuía status de Ministério e foi o resultado de um workshop realizado no ano de 2008, na cidade do Rio de Janeiro, com representantes dos Ministérios e da Sociedade Civil, sendo utilizado o termo “serviço” para ser ainda mais abrangente do que a própria ideia dos Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores.

não vem sendo está a realidade presente nas amostras que estão sendo objeto deste estudo. Em que pese a *expertise* de equipes multidisciplinares a exemplo das duas mais antigas em atuação no Nordeste, a saber, Maranhão e Rio Grande do Norte, cuja média de atuação nos grupos é superior a uma década, ambas não registram capacitações continuadas.

No caso da intervenção do Piauí, somente houve uma capacitação quando da implantação do serviço, enquanto em Alagoas não houve qualquer capacitação para que a equipe iniciasse sua atuação nos grupos de reflexão sendo que a maior parte da composição atual ainda se encontra iniciando suas atividades no grupo, tendo participando somente de um ou dois encontros.

Se é possível a utilização do argumento de tais diretrizes não terem força de lei, de caráter vinculante e obrigatório, não podemos desconsiderar os debates que foram realizados à época da elaboração de tais apontamentos, bem como a evidente relevância do estudo continuado e das capacitações para que seja possível o desenvolvimento satisfatório deste tipo de política pública voltado ao enfrentamento da violência de gênero e que se propõe a desconstruir estereótipos e atuar de maneira contundente na reflexão e responsabilização desse agente.

Outro ponto que merece destaque enquanto unidade de registro, diz respeito a referência às profissões desses facilitadores que estão, por assim dizer, atuando na “ponta” dessa rede multidisciplinar, posto que atuam diretamente na execução da política, junto aos homens autores de violência. Em nossa amostra, restou evidenciada a preponderância dos profissionais da psicologia a frente deste tipo de intervenção, seguidos de profissionais dos cursos de serviço social e do direito.

Embora tenha havido menção a participação voluntária de profissionais das áreas da saúde, educação e segurança pública em algumas das intervenções analisadas, trata-se de atuações pontuais, em um ou outro encontro onde seria tratado assunto específico da área de formação daquele profissional, sendo a atuação dos grupos quase que exclusivamente voltado ao viés psicossocial.

Ainda tomando como base as Diretrizes dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores, no que se refere a formação da equipe técnica que deveria atuar com esses atores sociais (os homens autores de violência), temos que:

A equipe multidisciplinar deverá ter atuação interdisciplinar e ser composta por, no mínimo: 1 coordenador (a); 2 profissionais de Ciências Sociais/Pedagogia/Psicologia

ou Serviço Social, com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades, 2 estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 motorista e profissionais de segurança. (BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação. Brasília, DF, 2008).

É inquestionável o quão plural é o fenômeno da violência de gênero. Neste diapasão, não nos parece razoável compreender que as intervenções junto aos homens autores de violência, que se propõe a desconstruir paradigmas que foram socialmente impostos por meio das estruturas sociais que se encontram postas, concentrem as abordagens somente na área da psicologia, do serviço social ou do direito. Destacamos que em nenhuma das amostras no Nordeste houve a menção a profissionais com formação nas áreas de pedagogia ou ciências sociais como integrantes de suas equipes multidisciplinares.

Considerando-se que um dos objetivos principais das intervenções aqui analisadas apontou o caráter reflexivo do grupo como sendo primordial, levando em consideração, essencialmente, as construções das estruturas sociais que distorcem a própria ideia de masculinidade, compreendemos como essencial a participação dos cientistas sociais na composição das equipes de facilitadores dessas intervenções.

Outrossim, não podemos afastar o caráter de responsabilização desses homens autores de violência que também está no cerne da grande maioria das ações desta política. Em sendo assim, não nos parece razoável a ideia de grupo reflexivo como sendo espécie de terapia em grupo, voluntária e que sequer cogita ter acesso aos autos dos processos judiciais desses indivíduos, por “temer” ser contaminado (a) por qualquer juízo de valor acerca do participante.

Se é fato que a quase totalidade das iniciativas voltadas para os homens autores de violência que antecederam a promulgação da Lei Maria da Penha foram desenvolvidas por iniciativa dos profissionais da psicologia de forma isolada ou conjunta com os (as) assistentes sociais, é também verdade que a aprovação da lei rompe com a ideia de mediação de conflitos ou a perspectiva “patologizante” desses homens.

Com isso, não pretendemos promover qualquer tipo de demérito aos profissionais dessa área que são, sem sombra de dúvidas, de fundamental importância para o contexto psicossocial que permeiam as ações desses agentes sociais. Pretendemos, tão somente, rememorar o caráter multifacetário do problema da violência de gênero no Brasil e no mundo, razão pela qual nos parece de extrema relevância a ampliação da gama de profissionais que compõem as equipes interdisciplinares que atuam com essas intervenções.

Isto quer dizer não somente uma ampliação em número de facilitadores, como também na pluralidade de suas formações, merecendo destaque aqueles que foram mencionados nas diretrizes e que ainda não figuram como parte integrante dos recursos humanos cabíveis e necessários para implantação dessas intervenções, a saber, profissionais das áreas de pedagogia e ciências sociais.

Por fim, ainda no que se refere as unidades de registro que destacamos dentro da análise de conteúdo que adiante explanaremos como técnica empregada na análise dos resultados alcançados por meio de ambos os instrumentos aqui utilizados (questionários e entrevistas), merece destaque dentro do eixo dos recursos humanos, o gênero da equipe de facilitadores dessas intervenções no Nordeste.

A grande maioria dos (as) profissionais que compõem o quadro técnico das intervenções são mulheres. Vejamos o que se encontra posto no Manual de Gestão para Alternativas Penais (2020), do Conselho Nacional de Justiça:

O ideal é que os grupos contem com a facilitação de 02 profissionais e recomenda-se que sejam 1 mulher e 1 homem para grupos com homens, para que se possa também ressignificar as representações sobre o gênero a partir da condução dos facilitadores. Nos grupos para mulheres, recomenda-se que sejam 2 facilitadoras mulheres, uma vez que, devido à vulnerabilidade de algumas mulheres em função das violências sofridas, algumas não se sentem confortáveis via condução por homens. (BRASIL, Departamento Penitenciário Nacional. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Vejamos o que nos revelam alguns dados analisados na amostra da presente pesquisa:

Tabela 4 – Dados da Amostra

DADOS	MA	RN	SE	PI	AL
Servidores efetivos do órgão	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Dotação orçamentária	Não	Não	Não	Não	Não
Formação dos Técnicos	Psicologia, Serviço Social e Direito	Psicologia e Serviço Social	Psicologia e Alunos do Curso de Psicologia	Profissionais voluntários: psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiros, defensores, dentre outros.	Psicologia, Serviço Social e Direito.
Composição Técnica	Homens: Sim Mulheres: Sim	Homens: Não Mulheres: Sim	Homens: Sim Mulheres: Sim	Homens: Sim Mulheres: Sim	Homens: Não Mulheres: Sim
Quantidade de encontros	14 encontros (semanal) Entrevista inicial com psicossocial	10 encontros (semanal) Entrevista inicial com psicossocial	10 encontros (semanal) Entrevista inicial com psicossocial	9 encontros (mensal) Entrevista inicial com psicossocial	8 encontros (semanal) Entrevista inicial com psicossocial
Encaminhamento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Voluntário
Participantes desde a criação (concluintes)	Mais de 300	400	379	81	64
Desistência	Abaixo de 10%	Não possui a informação.	25,6%	0%	12,5%

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em que pese existirem técnicos do sexo masculino integrando o quadro de facilitadores em 3 das 5 intervenções que compõem a amostra da presente pesquisa, faz-se necessário pontuar que somente em 1 (Maranhão) essa composição diz respeito a servidor efetivo e que, de fato, compõe a equipe diretamente responsável pela condução das intervenções.

No caso do Piauí, diz respeito aos diversos profissionais que, voluntariamente, participam das intervenções de maneira pontual. Enquanto, no caso de Sergipe, refere-se aos alunos que compõem o quadro de recursos humanos que fazem parte das ações desenvolvidas no grupo, porém, a profissional que está de fato a frente das intervenções é uma psicóloga.

No que tange às implicações que isso pode vir a trazer, destacamos que esta foi uma das temáticas que fez parte da fala da quase totalidade das pessoas que foram entrevistadas nessa pesquisa, algumas, inclusive, técnicas, mulheres, destacaram o quanto o discurso delas já foi invalidado ou menosprezado pelos próprios homens autores de violência, participantes dos

grupos reflexivos, destacando uma mudança significativa de postura quando a mesma fala era feita por um colega do sexo masculino.

Por se tratar de intervenções que têm por objetivo desconstruir estereótipos socialmente construídos e levar os participantes a uma proposta de reflexão quanto a própria conduta, ao próprio comportamento e as violências cometidas, compreendemos como sendo um aspecto bastante positivo a condução permanente das intervenções por facilitadores de ambos os gêneros, tomando como base as próprias falas desses atores sociais, tanto de técnicos quanto as falas por eles (elas) trazidas no que se refere a apontamentos dos próprios homens autores de violência como veremos adiante.

4.2 Metodologias adotadas: intervenções na prática

De acordo com a análise das respostas obtidas quando da aplicação nos questionários, no que se refere a metodologia aplicada, identificamos a presença do Poder Judiciário quando do encaminhamento dos homens autores de violência a fim de participarem dos grupos de reflexão. Em que pese a realidade de cada umas das unidades avaliadas sejam distintas, independente de onde tenha partido a iniciativa ou quem esteja a frente da execução das intervenções, fez-se necessário o encaminhamento pelo magistrado ou magistrada, quer seja enquanto medida protetiva de urgência (o que foi viabilizado a partir da aprovação da Lei 13.984/2020), utilizando-se do instituto da suspensão condicional do processo (em que pese a Súmula 536¹⁷, do STJ, que estabeleceu a inaplicabilidade deste instituto nas hipóteses de violência contra a mulher onde incide a Lei Maria da Penha) ou como parte da sentença.

No entanto, como sabemos, é facultado ao juiz encaminhar ou não esses homens autores de violência para essas intervenções, de acordo com o que se encontra posto na Lei Maria da Penha. Em sendo assim, em 4 das 5 intervenções ora analisadas, o caráter obrigatório destes encaminhamentos. Somente em Alagoas é facultado ao agressor a opção pelo comparecimento ou não a esse tipo de intervenção. Ressalte-se que, uma vez que exista a concordância do autor da violência em participar, o mesmo não poderá simplesmente deixar de

¹⁷ Súmula 536 do Superior Tribunal de Justiça: A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Foi publicada no Diário de Justiça eletrônico em 15/06/2015.

participar, posto que a suspensão condicional do processo se dá, observada essa participação no grupo enquanto fator condicionante.

Em caso de desistência, um relatório será encaminhado ao Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Maceió, a exemplo dos outros Estados, onde a participação é compreendida como medida protetiva de urgência ou mesmo como parte da pena imposta a este homem. Entretanto, como é facultado ao autor da violência sua participação, a critério do juiz, interpretamos como voluntária essa participação.

Em todas as intervenções, após o encaminhamento pelo Juizado de Violência Doméstica onde esteja tramitando o processo, este homem autor de violência será encaminhado para equipe responsável pelo atendimento psicossocial que irá fazer um primeiro atendimento de maneira individual, realizando uma entrevista em separado, com a psicóloga e com a assistente social (atendimentos em separado), onde esses profissionais terão seu primeiro contato com esse participante.

Neste primeiro momento, a equipe vai apresentar a proposta do grupo, repassar os dias e horários em que o mesmo funciona, conhecer um pouco sobre a realidade desse homem, a partir das perguntas inicialmente propostas. Em todos os casos ora analisados, as profissionais entrevistas relataram uma resistência inicial desses homens na sua participação no grupo, apresentando dificuldades de compreenderem que, de fato, praticaram uma violência. Adiante analisaremos o conteúdo trazido pelas técnicas no que se refere aos discursos recorrentes entre esses homens autores de violência, nessa primeira entrevista.

A quantidade de encontros varia a depender de cada uma das intervenções, bem como a frequência (semanal ou mensal). Em 4 das 5 intervenções, os encontros dos grupos ocorrem com uma periodicidade semanal. Somente no caso do Piauí as intervenções ocorrem somente uma vez por mês, totalizando 9 encontros que se estenderam por 9 meses.

Como consequência prática, somente um único grupo pode ser realizado e ter seu conteúdo programático finalizado, anualmente. Abaixo tabela específica da quantidade de encontros de cada intervenção e frequência das mesmas:

Tabela 5 – Quantidade de encontros de cada intervenção e frequência

INTERVENÇÃO	QUANTIDADE ENCONTROS	PERIODICIDADE
MA	14	Semanal
RN	10	Semanal

SE	10	Semanal
PI	9	Mensal
AL	8	Semanal

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ainda tomando como base o Manual de Gestão de Alternativas Penais, do CNJ (2020), o número de encontros com os homens autores de violência é um elemento central para a efetividade quanto aos resultados esperados com essa participação nos grupos, sendo recomendado a participação dos agentes entre 16 e 20 encontros¹⁸.

No caso do Nordeste, a iniciativa que possui mais encontros é a de São Luiz (MA) com o registro de 14 encontros, com periodicidade semanal, composto por duas turmas distintas, em cada semana. Ou seja, as intervenções ocorrem uma vez na semana, para cada um desses dois grupos, o que possibilita que a equipe atenda um número maior de participantes. Já em Maceió (AL), as reuniões totalizam 8 encontros no total, sendo um por semana, com uma única turma.

No dizer de Bárbara Musumeci Mourão:

Não faz sentido amontoar 50 pessoas em uma sala, durante 5 sessões, e dar o assunto por encerrado. É um processo cuidadoso, sutil, pois as transformações subjetivas levam tempo, exigem uma vivência. E sem incidir no plano subjetivo, as mudanças são artificiais e insustentáveis. Então, acredito que o juiz poderia sim suspender o processo e encaminhar para os grupos os casos apropriados – que, evidentemente não são todos. Sem prejuízo de outros mecanismos de responsabilização. Porém, parece que o entendimento do Supremo Tribunal Federal na avaliação dessa questão foi em sentido contrário. (LOPES, 2013)

Se o objetivo principal desse tipo de política é que, a longo prazo, seja possível evitar que esses agentes voltem a reincidir (não somente do ponto de vista processual, mas sim real, seria necessário um trabalho um pouco mais longo, a fim de alicerçar esse novo olhar que pode vir a ser adquirido quando da participação dos agentes nesse tipo de intervenção. Segundo Soares:

[...] qualquer que seja a natureza da violência, se desejamos eliminá-la ou reduzi-la, é preciso, entre coisas, uma mudança de percepção de quem a agride a respeito da pessoa ou da categoria de pessoas passíveis de serem agredidas. Em termos concretos, isso significa que é quando o perpetrador reformula a imagem que tem de uma determinada mulher ou das mulheres em geral, que a violência contra ela e contra elas, pode se tornar inconcebível. (SOARES, 2012, p.207)

¹⁸ De acordo com o Manual de Gestão de Alternativas Penais, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020: “Quanto ao número de encontros, tem-se que o ideal é a participação em 16 a 20 encontros, com periodicidade semanal e duração de 2 horas para cada encontro (Pg. 189). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

Por esta razão, este tipo de política pública pode vir a ter um impacto significativo no enfrentamento da violência contra a mulher, uma vez que se propõe a ser uma via de mão dupla, trabalhando não somente dentro de uma perspectiva de responsabilização como também objetivando a reflexão deste autor de violência, pretendo, assim, uma mudança comportamental.

No que se refere ao conteúdo programático presente nessas intervenções, em todos os casos acima dispostos, as equipes técnicas afirmaram que a abordagem adotada diz respeito a uma perspectiva de gênero, buscando desconstruir estereótipos de uma dita masculinidade tóxica, dentro de uma proposta reflexiva, objetivando uma mudança comportamental que possa prevenir a reincidência fática desses agentes. As reuniões do grupo, em todos os casos, têm uma proposta participativa, inclusiva e que busca evitar o modelo de palestras expositivas.

A duração dessas intervenções é por volta de 2 horas, sendo trabalhados temas como gênero enquanto construção social, masculinidades, parentalidade, temas correlacionados a questão da saúde física e mental do homem, Lei Maria da Penha, e questões outras que possam vir a surgir a partir das discussões fomentadas junto aos próprios participantes.

A grande maioria dessas intervenções fez menção a participação de profissionais voluntários, convidados a participarem das reuniões, a depender da temática proposta para cada reunião. O conteúdo programático é previamente discutido em cada uma das equipes que já prepara com antecedência o material que será exposto, dinâmicas de grupo, dentre outros recursos a serem utilizados.

No que diz respeito a quantidade desses homens autores de violência que já participaram de cada uma dessas iniciativas, verificamos uma das disparidades mais significativas dentro desta amostra. Vejamos a tabela que segue, referente aos dados informados em resposta ao questionário, tomando como parâmetro todo o tempo em que este tipo de intervenção se encontra em curso em cada um desses Estados:

Tabela 6- Dados informados no questionário

INTERVENÇÃO	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES	DESISTENTES
MA	Acima de 300	Abaixo de 10%
RN	400	Não informado
SE	379	Não informado
PI	81	Não houve desistência

AL	64	Uma média de 2 desistências por grupo.
----	----	--

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ao analisarmos, por exemplo, os dados referentes ao número de homens autores de violência que já participaram das intervenções realizadas em Natal/RN, nessa amostra que iniciou suas atividades no ano de 2012, portanto, há 10 anos, teve uma média de 400 participantes até o presente, o que nos daria em torno de 40 participantes por ano. Entretanto, dados recentes demonstram que, somente no ano de 2021, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte concedeu cerca de 2.745 medidas protetivas de urgência no Estado.

Tais informações foram coletadas por meio da plataforma “Proteger”, uma espécie de contador de medidas protetivas disponibilizada no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. Somente em Natal (RN), entre os meses de Agosto de 2021 e Julho de 2022 foram concedidas 779 medidas protetivas de urgência, distribuídas nas 3 Varas de Violência Doméstica contra a Mulher, daquela localidade¹⁹.

Diante do quantitativo de processos oriundos das mais diversas situações de violência doméstica e familiar envolvendo as mulheres em todos os Estados que compõem essa amostra, resta evidenciado que o número de homens autores de violência que participam desses grupos ainda está muito aquém do quantitativo total desses agentes.

Em que pese os critérios de exclusão que são obedecidos pelos Juizados de todos os 5 Estados (somente são encaminhados os homens autores de violência consideradas de natureza leve, ou seja, não participam desses grupos autores de crimes como estupro, feminicídio ou sua tentativa).

Também não são encaminhados os dependentes químicos ou os que possuem alguma doença psíquica que possa, no dizer das equipes técnicas entrevistadas, representar um obstáculo a capacidade cognitiva do agente. Ressaltamos que, em que pese tais critérios impeditivos dessa participação, os números de participantes ainda se encontram em diferença significativa do quantitativo de processos tramitando nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de todos esses estados.

¹⁹ Os dados foram obtidos através de uma consulta no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, por meio da plataforma PROTEGER, selecionando como opções cada umas das 3 Varas de Violência Doméstica contra a Mulher, da Comarca de Natal. Disponível em: <<https://www.tjrn.jus.br/>>. Acesso em: 15 jul. 2022.

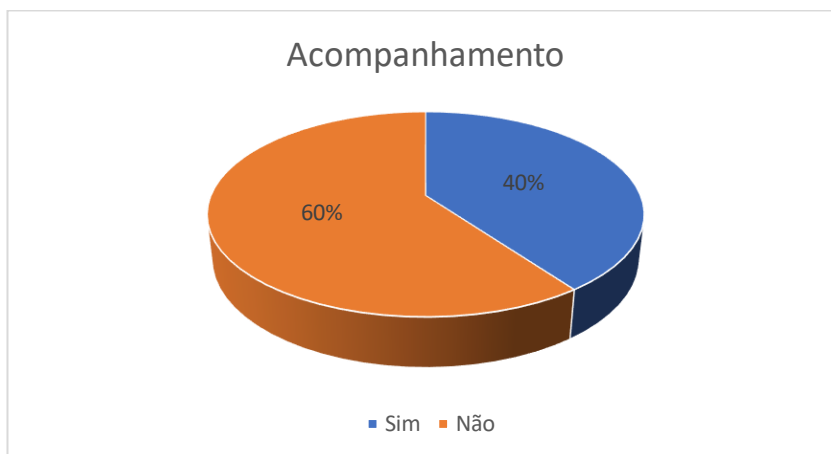
Alguns, como é o caso de Alagoas, mesmo com uma intervenção em curso há quase 6 anos, teve um quantitativo de 64 homens autores de violência que participaram do grupo de reflexão. Se fôssemos fazer uma média aritmética, não chegaria a 11 participantes por ano de vigência do programa. De acordo com apontamentos das equipes, a obrigatoriedade da participação nos grupos tem sido uma das condições fundamentais para garantir o comparecimento desses agentes na execução deste tipo de política.

Na totalidade das intervenções aqui analisadas, a finalização dos grupos pressupõe a elaboração de um relatório técnico a ser encaminhado para a Vara onde tramita o processo daqueles homens autores de violência. As informações repassadas são relacionadas a participação desses sujeitos, frequência e demais informações relacionadas aos encontros realizados. Entretanto, após o encerramento do ciclo de encontros de cada uma das intervenções, são poucas as equipes que seguem realizando algum tipo de acompanhamento desses homens.

Afirma Beiras *et. al.* (2021) que não é papel da equipe técnica que facilita as intervenções exercer função avaliativa sob pena de ferir o necessário sigilo profissional imposto pelo Código de Ética quando pactuado com os próprios homens autores de violência (HAV) como forma de garantir a autoexposição desses homens durante a realização dos grupos.

Entretanto, o Conselho Nacional de Justiça faz menção ao repasse de informações e avaliação das intervenções, prevendo, inclusive, a realização de estudos de casos de maneira periódica, dentre outras ações que a equipe deve realizar, inclusive de forma conjunta com outros órgãos em rede, a fim de realizar os apontamentos necessários para que se avalie a efetividade desse tipo de política, na localidade onde a mesma está sendo realizada.

Nas 5 intervenções ora analisadas existe menção direta a mecanismos de avaliação que são realizados, a exemplos de relatórios que são elaborados pelas equipes e encaminhados ao juízo competente caso a caso. Entretanto, após o término dos encontros previstos, somente 2 iniciativas (RN e PI) continuam realizando o acompanhamento desses agentes.

Gráfico 4- Acompanhamento dos participantes após finalização

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Tanto no caso do Rio Grande do Norte quanto do Piauí, existe a previsão de visitas domiciliares mesmo após o encerramento do ciclo de encontros previstos para a realização das intervenções, com o objetivo de realizar um acompanhamento de como esse homem que praticou uma violência se encontra após o término dos grupos reflexivos. As técnicas procuram traçar uma interlocução não somente com o autor da violência, mas também com os familiares que coabitam com ele, sendo que, em alguns casos, a vítima continua morando com esse agente, sendo possível, caso a mesma consinta, que ela mesma seja ouvida pelas equipes no que se refere aos relatos comportamentais daquele agente.

Já no caso do Maranhão, em que pese a resposta ao questionário tenha sido de que não existe acompanhamento pós-grupo, recebemos a informação técnica durante a realização das entrevistas de que tal fato se dava em virtude do momento processual em que esse agente era encaminhado para as intervenções, já na fase da sentença. Em sendo assim, após a finalização da intervenção, esse homem seria encaminhado para a Vara de Execuções Penais e seu processo não mais tramitaria junto a 1ª Vara de Violência Doméstica o que seria, de acordo com a técnica, óbice para o acompanhamento do caso.

Entretanto, a partir de agora, a intervenção maranhense irá passar por uma transformação: os homens autores de violência serão encaminhados desde o início da fase processual. Desta feita, mesmo após a conclusão dos encontros previstos, o processo segue tramitando na Vara onde a equipe atua, sendo facultada a possibilidade de permanecer acompanhando esse indivíduo, no que se refere ao impacto que as intervenções tiveram (ou não) em seu cotidiano.

Já em Sergipe e Alagoas, em que pese os relatórios que as equipes encaminham relatando as atividades que foram desenvolvidas no grupo e suas percepções técnicas acerca dos participantes, não houve menção a visitas domiciliares ou qualquer outro tipo de acompanhamento desses homens após ser finalizado o ciclo de reuniões previstas para cada uma dessas intervenções.

Também é importante pontuarmos que existe previsão de avaliações a serem realizadas pelos órgãos gestores dessa política para aqueles que fizeram a implementação da política por meio de Convênios ou Termos de Cooperação (o que diz respeito a quase totalidade dessa amostra de pesquisa). Por esta razão, entende-se como fundamental todas as ações que estão sendo realizadas ou que possam vir a serem, vislumbrando a necessidade de avaliação dessa política, bem como acompanhamento periódico desses participantes. A exemplo do Estado do Piauí que afirma realizar esse monitoramento (tanto junto a vítima quanto ao agressor) pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do encerramento dos encontros mensais.

Finalizando a apresentação dos dados relacionados a este tópico, é mister realizarmos a menção ao que se encontra posto nas já referenciadas Diretrizes Gerais dos Serviços de Responsabilização e Educação de Agressores que compreende a necessidade de avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo serviço, por meio de reuniões de equipe, supervisão técnica, e mecanismos de controle social.

Na realidade fática, porém, o que podemos aduzir é que a falta de facilitadores em número satisfatório para suprir as demandas previstas para execução e manutenção deste tipo de política, vem dificultando que os mesmos realizem essas avaliações, vez que, em muitos casos, são essas equipes formadas por 2 ou no máximo 4 técnicos (as), responsáveis pela realização de outras atividades em paralelo, que não somente a realização das intervenções com os autores da violência doméstica, o que restringe a capacidade de atuação e monitoramento.

4.3 Reincidência de fato ou de direito?

Desde o início da presente pesquisa, a ideia de que a participação dos homens autores de violência em intervenções, a exemplo dos grupos reflexivos, está diretamente ligado a diminuição da reincidência dos mesmos nas práticas de violência doméstica contra as mulheres, esteve presente na quase totalidade dos debates acerca do tema. Por isso mesmo, uma das

questões basilares nesta pesquisa exploratória foi compreender do que estávamos falando no que se refere a esta reincidência.

Em termos legalistas, tomando como base o Código Penal Brasileiro, em seu art.63, temos que:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior; Art.64 – Para efeito de reincidência: I – não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco), anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação.

De acordo com Grasielle Borges de Carvalho (2021), a reincidência da violência doméstica acontece em cerca de 49% dos casos em que já foram denunciados, ou seja, existem relatos de que aquela violência se repete há vários anos sem que, necessariamente, se configure a reincidência propriamente dita, conforme o Código Penal. Uma parcela considerável dessas violências não chega a serem denunciadas formalmente.

Estudos realizados sobre esse tipo de violência, a exemplo de levantamento realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – *“Estudio multipaís sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer”* demonstrou que por volta de 20% das mulheres agredidas fisicamente no Brasil acabaram por não denunciar tais agressões nem mesmo para pessoas do seu ciclo pessoal de contato.²⁰

No que se refere a questão da reincidência (sobretudo como a mesma é compreendida) no entendimento dos gestores e equipe técnica das amostras que foram objeto da presente pesquisa, em todos os casos, a questão da reincidência foi compreendida como aquela descrita no ordenamento jurídico brasileiro.

Por esta razão, a categorizamos como sendo uma reincidência formal, aferida através da consulta aos sistemas eletrônicos interligados ao Poder Judiciário local. Somente em uma das intervenções, a de Teresina (PI), a gestora mencionou a verificação desta reincidência para além da questão meramente processual, buscando entrar em contato também com a vítima a fim de verificar a existência ou não de um novo registro de violência doméstica.

²⁰ ORGANIZACION MUNDIAL DE LA SALUD. **Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer:** primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dicha violencia. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/43390/1/924359351X_spa.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

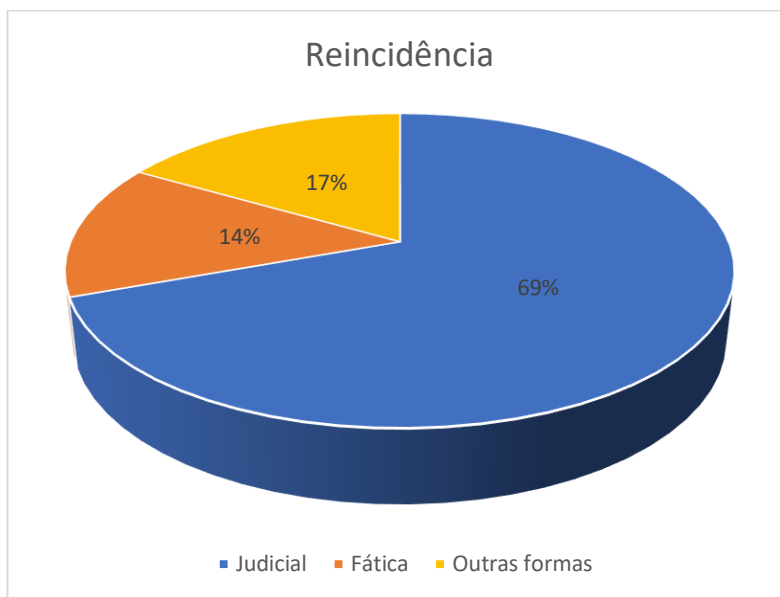
Apesar da quase totalidade das intervenções ora analisadas apontarem para o fato de que a reincidência desses homens autores de violência vem sendo considerada a partir de buscas relativas a possíveis novos processos de violência doméstica que eles possam voltar a figurar como réus, as próprias equipes técnicas avaliam não ser esta uma reincidência que demonstre de maneira genuína a realidade dos fatos, uma vez que, como demonstrado nas pesquisas supramencionadas, a não ocorrência de um novo indiciamento ou ajuizamento de um novo processo, não pode ser tomado como uma certeza absoluta de não reincidência.

O comportamento reiterado que estes sujeitos adotam com relação às mulheres com quem mantem ou mantiveram relacionamento afetivo diz respeito a construtos sociais que são reforçados pelas estruturas nas quais se encontram inseridos. Sobre a questão da socialização masculina, Benedito Medrado e Jorge Lyra (2008) aduzem que, para compreender a violência de gênero, é necessário compreender o que significa ser homem na sociedade em que vivemos.

A maioria desses sujeitos são educados para reprimir emoções e, no mais das vezes, a postura violenta acaba por ser compreendida como uma das expressões do ser masculino, algo como o dito popular que afirma que “homem que é homem não leva desaforo pra casa”.

De acordo com os estudos realizados por Saffioti (2004), existe em nosso meio social o que ela denominou de “complexo de macho”, parte integrante de um ideal de personalidade masculina no Brasil. É a sobrevivência de um patriarcalismo da família colonial. Diante dessas construções sociais, a conduta reincidente desses agentes (que é algo muito mais amplo do que a mera reincidência processual) revelam a importância da desconstrução desses estereótipos que acabam por desaguar em um comportamento violento que acaba sendo naturalizado por esses agentes.

Gráfico 5- Reincidência (Novos processos de violência doméstica)



Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ainda assim, tomando como base a análise da reincidência do ponto de vista judicial (formal), a pesquisa demonstrou um aumento em números de reincidentes entre os participantes dos grupos de reflexão no Nordeste, sobretudo no período do ápice da pandemia da Covid-19 (durante o ano de 2020).

Foi o caso da intervenção em Aracaju/SE, onde a reincidência saltou de 2.7% para 6.7%, após o ápice do período pandêmico. Já em intervenções reconhecidas como referência em baixos índices de reincidentes, como no caso do grupo reflexivo em Natal/RN, que chegou a registrar índices de 0% de reincidência, a própria equipe técnica, quando entrevistada, afirmou não se sentir confortável com o registro desse percentual, por terem a compreensão de serem tais dados dotados de uma fragilidade óbvia, posto que a ausência do nome de um agressor em novo processo judicial de violência doméstica, não necessariamente representará que o mesmo não voltou a praticar esse tipo de delito.

Não obstante, a intervenção potiguar fez o registro de que tão somente 3 homens autores de violência, que participaram do grupo desde a sua implantação até o presente voltaram a responder por novos processos onde figuram como agressores de mulheres.

Em 3 das 5 intervenções analisadas, os grupos tem como claro objetivo evitar a reincidência desses agentes. Uma outra questão diretamente atrelada a esta, diz respeito a busca por uma mudança comportamental por parte dos participantes destes grupos. Por obvio, uma

vez iniciado esse processo de mudanças de paradigmas e desconstrução de estereótipos, o que se espera é que o ciclo de violência de gênero cesse.

Contudo, não podemos nos esquecer de que tais sujeitos se encontram inseridos em uma sociedade machista e patriarcal dentro de uma estrutura de dominação simbólica, no dizer de Bourdieu (1998). Esse processo de mudanças proposto pelos grupos de reflexão com o objetivo de coibir atos reiterados de violência de gênero, embarram em amarras presentes em instituições sociais como a Família, a Escola, a Igreja, o Estado, que fazem parte de estruturas socialmente construídas sob a égide da violência simbólica pela qual as práticas determinam a realidade dos corpos, sobretudo o corpo feminino, como sendo o depositário dessas violências.

Diante das observações aqui constatadas no que se refere a questão da reincidência, constatamos que a mera preocupação em aferir a existência ou não de processos judiciais após a participação desses homens nos grupos reflexivos, não se revela como dado suficientemente concreto e capaz de constatar a efetividade deste tipo de política pública, sendo de suma importância que novos critérios venham a ser definidos para a avaliação de possíveis condutas reincidentes desses agentes sociais.

4.4 Quem é o pai (e a mãe) dessa criança?

Em um estudo que se propôs a analisar como as intervenções junto aos homens autores de violência estavam sendo desenvolvidas no nordeste brasileiro, entrevistar a equipe técnica que atua diretamente na execução dessa política acabou por se revelar algo de suma importância para responder nossas perguntas de pesquisa.

No dizer de Lipsky (1980), esses agentes estatais são identificados como “burocratas de nível de rua”, sendo os responsáveis por prestarem serviço diretamente ao usuário cidadão ou monitorar o serviço prestado por terceiros. Ainda segundo o autor, para os burocratas que atendem diretamente ao público, em específico, denominados pela literatura também como “burocratas da linha de frente” ou “burocratas das esquinas”, tais como os policiais, assistentes sociais, enfermeiros, médicos, professores, juízes, etc., torna-se inevitável a adoção de medidas discricionárias que possam garantir a aplicação das políticas públicas.

Em sendo assim, ao realizarmos entrevistas com as equipes técnicas ou gestoras das intervenções junto aos homens autores de violência nos 5 estados nordestinos que foram

objeto desta análise, conseguimos identificar temas que são comuns a todas elas, ter um panorama geral deste tipo de política, bem como de seus avanços e desafios.

Utilizarmos como técnica a análise de conteúdo de Laurence Bardin (1977), identificando unidades de registro que nos permitiram realizar uma codificação em torno das temáticas propostas por esses agentes, através de entrevistas semi-estruturadas, realizadas através da plataforma “*Google Meet*” ou “*Microsoft Teams*”, a depender da disponibilidade e preferência da pesquisadora ou dos próprios entrevistados.

Inicialmente, nos propomos a identificar uma das questões mais evidenciadas durante a realização das entrevistas: a dificuldade de implantação e manutenção desse tipo de política por parte dos entes públicos? Em praticamente todas as amostras, identificamos relatos de resistência pelas quais passaram os gestores ou mesmo a equipe técnica da época, no que diz respeito a implementação (e manutenção) dessa política.

Em praticamente todas as amostras, identificamos relatos de resistência pelas quais passaram os gestores ou mesmo a equipe técnica da época em que a política foi implantada. O que podemos observar após análise das unidades de registro destacadas (BARDIN, 1977), diz respeito a ideia punitivista do encarceramento como sendo a única possibilidade de responsabilização para esses agressores e, conseqüentemente, a ideia das intervenções passou a ser compreendida como um benefício dos agressores.

De acordo com Reginato (2014), o direito penal é incapaz de interferir de maneira positiva na resolução de um conflito, ou seja, não muda a dinâmica do conflito em si mesmo. Conclui a autora que, se a violência de gênero é tida como relacional, podemos compreender que a superação do problema, precisa incluir, necessariamente, o homem e não excluí-lo, o que certamente ocorre dentro do direito penal.²¹

Vejamos alguns trechos das entrevistas coletadas nos meses de Maio e Junho de 2022:

Tabela 7 – Trecho de Entrevistas, meses de abril, maio e junho de 2022

INTERVENÇÃO	RESISTÊNCIA INICIAL (REDE)	UNIDADES DE REGISTRO
São Luiz (MA)	Sim	“Houve resistência do tipo: Por que vocês estão trabalhando com homens? Vocês têm que atender as

²¹ REGINATO, Andréia Depieri de Albuquerque. **Obrigação de Punir:** racionalidade penal moderna e as estratégias de controle da violência doméstica contra a mulher. 2014.251 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014.

		mulheres e não os homens! Uma de minhas colegas, ela disse que foi super constrangida por uma pessoa ligada a um determinado movimento. Ela disse assim: A pessoa acabou comigo quando eu apresentei o trabalho (com os homens autores de violência) ”
Teresina (PI)	Sim	“Houve resistência, mas bem no início. Costumavam dizer: E as mulheres? Mas respondíamos que não poderíamos obrigar as mulheres a participarem de grupos de reflexão.
Natal (RN)	Sim	“Eu lembro que, na época, a gente teve um pouco de resistência dos movimentos de mulheres. Um grupo até chegou a questionar o porquê desse trabalho com homens e que, na verdade, as políticas públicas deveriam ser investidas tão somente na mulher”
Maceió (AL)	Não	- - - -
Aracaju (SE)	Sim	“Se olhava esquerdo pra gente: como é que vocês trabalham com mulheres e estão vindo pedir um serviço para homens? Ninguém abraçava a ideia. Eu sempre brinco dizendo que a gente sempre buscou quem era “o pai e a mãe dessa criança. Porque ninguém queria assumir”.

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

De acordo com os dados coletados acima, a quase totalidade das amostras deram conta de terem enfrentado resistência inicial quer fosse da própria rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quer fosse de movimentos de mulheres, dos mais diversos. Em uma das entrevistas, uma das técnicas revelou, inclusive, que conseguia compreender essa dificuldade de compreensão acerca da política que estava sendo implementada, uma vez que, nas palavras da técnica, as mulheres demoraram muito para darem o seu “grito de liberdade” e havia um

receio de que os grupos de reflexão tivessem como objetivo retirar a responsabilização por parte do agressor.

Com o advento da Lei Maria da Penha, os processos deixaram de ser julgados com a mera aplicação da Lei nº 9.099/95, sendo restaurada a possibilidade de realização de inquérito policial. Para além disso, o movimento feminista e de mulheres, no Brasil e em todo mundo, buscavam a responsabilização penal desses autores de violência, viabilizando o encarceramento nos casos de flagrante, descumprimento de medida protetiva ou cumprimento de sentença.

Desta forma, a resistência para a implantação desse tipo de política pública por parte de alguns segmentos do movimento de mulheres, o que fora relatado por boa parte das técnicas e gestores entrevistados, é compreensível. Entretanto, passados 16 anos desde a promulgação da legislação supra e levando-se em consideração os altos índices de violência de gênero, compreendemos como urgente e necessária uma ampliação da compreensão acerca da importância de que seja, de fato, implementada uma política de enfrentamento à violência por parte da rede de atendimento às mulheres, atuando de forma integrada.

Também se faz necessário que o Poder Executivo, assim como as demais instâncias de poder, manifestem interesse por este tipo de política pública, pondo um fim no “jogo de empurra” descortinados com muitos dos agentes entrevistados quanto a dificuldade de que a própria rede compreenda essa política como sendo parte integrante das ações de enfrentamento a violência contra a mulher podendo, inclusive, ser capitaneadas pelos equipamentos que são responsáveis pelas demais ações que visam enfrentar a violência de gênero e diminuir os índices alarmantes de feminicídio.

4.5 O que os fatos nos revelam?

De acordo com o relatório da CEPIA (2015), a grande maioria dos homens chegavam para os grupos já com grande resistência e demonstrando certo desconhecimento sobre a Lei Maria da Penha. No que se refere ao presente estudo, também identificamos essa resistência no que tange a própria participação desses indivíduos, uma vez que muitos não conseguem se considerar como responsáveis pela violência praticada, culpabilizando a vítima.

Tabela 8 – Responsabilização sobre a violência praticada

INTERVENÇÃO	RESISTÊNCIA EM PARTICIPAR	DISCURSOS RECORRENTES
São Luiz (MA)	Sim	“Ah, mas eu só joguei os documentos dela fora”. “Eu só dei um empurrão. Eu nem deveria estar aqui”
Teresina (PI)	Sim	Eles se sentem injustiçados, perseguidos. Chegam com aquela posição de braço cruzado, resistência, face bastante dura, compenetrado.
Natal (RN)	Sim	“Como é que uma coisa tão pequena foi parar na justiça?” “Eu não fiz nada. Eu só revidei”.
Maceió (AL)	Sim	“Ah, eu preferia pagar isso como cesta básica. Eu não deveria estar aqui”.
Aracaju (SE)	Sim	“Eu não sei porque estou aqui. Eu não sou culpado. Eu sou inocente. Eu não fiz nada demais. Sou pai de família. Sou trabalhador”.

Fonte: Elaborada pela autora (2022).

De acordo com Soares e Barros (2015), se tomamos como base a teoria de Joan Scott, podemos aduzir que as noções de masculinidade e feminilidade são adquiridas através de um processo de aprendizagem. Ao nos depararmos com os relatos trazidos pela equipe técnica que atua diretamente com os homens autores de violência, no que se refere aos discursos que esses agentes trazem quando iniciam sua participação nos grupos reflexivos, facilmente podemos identificar a dificuldade de compreensão quanto a conduta violenta que empreenderam contra as mulheres que lhes foram vítimas.

Nesse sentido, Oliveira (2011) afirma que a identidade de gênero tem seus alicerces lançados ainda na infância do sujeito, na sua experiência na família, na escola e com amigos da mesma idade, sendo este o quadro primário da socialização. Tais processos, acabam por orientar a conformação do que é ser homem e ser mulher em nossa sociedade, o que tem impacto direto na própria compreensão do que é violência.

Por muito tempo, a adoção de um comportamento agressivo por parte dos homens, com relação às mulheres, era de certa forma naturalizado, com a adoção, por parte da sociedade, de uma espécie de chancela para que o homem agisse no ambiente doméstico conforme bem quisesse. Tal postura se torna evidente em ditos populares do tipo: “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Levando em consideração tais fatos, a terminologia utilizada na Lei Maria da Penha no que se refere as intervenções junto aos homens autores de violência (ou homens agressores, de acordo com o instrumento normativo supramencionado), a saber, “educação ou reeducação” é, em nosso entendimento, perfeitamente adequado, uma vez que os processos pedagógicos não são relacionados apenas a centros formais de ensino, mas se encontram presentes em toda e qualquer relação social.

Somente com uma nova compreensão acerca das próprias masculinidades e sobre o próprio conceito do que é compreendido como sendo uma violência de gênero, para estes agentes sociais, será possível pensar em uma nova maneira de os mesmos se posicionarem em suas relações afetivas, desencadeando um processo de reflexão e reeducação desses homens autores de violência, que possam ter um impacto significativo no enfrentamento à violência contra as meninas e mulheres.

Tabela 9 – Dados e Conclusões

INTERVENÇÃO	PERFIL DOS HAV'S	CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO
São Luiz (MA)	“Os próprios assessores do juiz perguntam: Quem a gente encaminha? Reincidente vai? Eu respondi: Tem que vir. É justamente ele. ”	• Crimes contra a vida ou crimes sexuais (Ex: Estupro) • Dependentes químicos • Portador de Transtornos Psiquiátricos • Participantes que apresentem qualquer tipo de comprometimento cognitivo, que possa prejudicar a participação e o próprio andamento das atividades em grupo.

Teresina (PI)	“Eles só mudavam o RG e CPF porque a história era a mesma, eles mudavam de mulher e repetiam as mesmas coisas, os mesmos atos violentos”.	Os mesmos critérios de exclusão acima mencionados.
Natal (RN)	“O perfil desse homem é muito abrangente, vem um homem de 18 anos e um de 80, vem um homem que não sabe ler e nem escrever e vem um homem que tem PHd. O perfil é muito amplo”.	Os mesmos critérios de exclusão acima mencionados.
Maceió (AL)	“O agressor não é um agressor daquela hora. Tem uma história por trás. As vezes foi uma criança que sofreu muita violência ou viu o pai praticar muita violência contra a mãe, a gente sabe que tem um contexto ali, em cada violência”.	Os mesmos critérios de exclusão acima mencionados.
Aracaju (SE)	“São encaminhados aqueles que, aos olhos do juiz, não tenham aquelas características (drogaditos, os que possuem distúrbio mental e os alcoolistas), podem repensar o seu comportamento”.	Os mesmos critérios de exclusão acima mencionados.

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

No dizer de Prates e Feitosa (2011), existiria uma espécie de diferenciação entre os denominados “homens agressores” e os que seriam considerados “autores de violência”.

Para os primeiros, haveria uma determinação de crimes considerados de natureza grave, a exemplo do estupro, da lesão corporal de natureza grave ou da tentativa de feminicídio), enquanto que os denominados homens autores de violência seriam aqueles que teriam cometido crimes considerados de natureza leve, sob o ponto de vista legalista ou da imputação de penas mais brandas.

É possível depreender que dentre os critérios para exclusão da participação dos homens nesses grupos, o tipo penal influencia, muito embora boa parte das equipes tenha informado que não possuíam acesso aos detalhes do processo judicial de cada participante, a fim de não se deixar influenciar ou montar qualquer juízo de valor a respeito deste homem que se apresenta no grupo. Já em outras iniciativas, as equipes entendem como fundamental o acesso aos autos do processo, tendo como objetivo conhecer as particularidades do caso e evitar que o participante crie narrativas distantes do que ocorreu no caso concreto e, desta feita, não cumpra com o objetivo do grupo que é leva-lo a uma reflexão e responsabilização sobre os seus próprios atos.

Em sendo assim, os dados acima demonstram que existe uma avaliação prévia sobre os autores de violência a quem essa política pode vir a ser destinada. Entretanto, Beiras *et. al.* (2021) ressalta a importância de que as intervenções sejam realizadas mesmo com os indivíduos que cometeram crimes mais graves (como os dolosos contra a vida e os crimes sexuais), tendo em vista que estes também precisam, de maneira contundente, dos processos subjetivos desencadeados a partir dos grupos de reflexão.

Nos filiamos ao entendimento de que todos os homens que cometem violência de gênero, independente dos recortes de raça e classe social, precisam que o Estado aja de maneira eficaz não somente na “punição pela punição”, mas também com o objetivo claro de ressocializar esses agentes e de garantir políticas públicas que tenham a capacidade de combater, de maneira contundente, a disparidade que ainda é predominante em nossa sociedade, no que se refere a violência de gênero e as construções sociais que, por vezes, permeiam ou reforçam o comportamento violento desses homens.

Um outro dado de suma importância que buscamos analisar na presente pesquisa, diz respeito ao conteúdo programático que vem sendo abordado em cada uma das intervenções. Afinal de contas, se a ideia central é promover a reflexão desses agentes, é imprescindível analisarmos o que vem sendo trabalhado nessas ações. Vejamos a tabela a seguir:

Tabela 10 – Dados e Reflexões

INTERVENÇÃO	CONTÉUDO PROGRAMÁTICO	QUESTÕES ÉTNICO-RACIAIS
São Luiz (MA)	Hoje a gente fala de decolonialidade, de masculinidades, são temas que não eram abordados, você percebe que tem mudanças. Porque o sentido é esse mesmo, é de evoluir, é de complexificar, é trazer debates que antes não eram considerados.	“Não tem como não falar disso! Mas falamos de outras questões também, como intergeracionalidade, as razões pelas quais existe a Lei Maria da Penha, etc.”.
Teresina (PI)	“ A gente trabalha com uma oficina sobre pais e filhos ministrada pela Defensoria Pública e deixamos a questão da Lei Maria da Penha mais para quando estão mais pacificados. Trabalhamos também questões como a saúde do homem, questões sobre drogas, e assim sucessivamente, com o apoio dos parceiros da rede.	Nós falamos de uma forma geral. Quando eu vou falar de Lei Maria da Penha eu faço esse recorte sempre e também a questão

		econômica, eu coloco muito isso, eu coloco a questão do mercado de trabalho, de falar que a mulher foi atrás do trabalho, a mulher branca, a negra sempre trabalhou”.
Natal (RN)	“A gente pensou em trabalhar com eles alguns temas que reportam a essas populações: uso abusivo de álcool e outras drogas, a importância da Lei Maria da Penha, Direitos Humanos, A importância da comunicação, reflexões sobre violência, questões de gênero, saúde do homem, então são alguns desses temas que a gente acha importante realmente estar trabalhando com eles. ”	“Trabalhamos isso, mas de maneira informal, como se fosse no meio da conversa. Mas não como um tema específico”.
Maceió (AL)	A gente começa falando um pouco sobre os tipos de violência, da violência em si contra a mulher, a gente trabalha falando um pouco sobre temas como o ciúme, temas como raiva, família e afetividade, comportamentos repetitivos, padrões de comportamento, a gente tenta abordar coisas que vão além da violência contra a mulher, a gente tenta abordar os temas diversos, mas sempre voltados para a violência contra a mulher.	“Não, étnico racial não, a gente aborda a mulher de uma forma geral”. “A gente não faz essas subdivisões”. “A gente trata violência contra a mulher, independente de raça e classe: a mulher”.
Aracaju (SE)	Algumas temáticas: Trabalhamos a Lei Maria da Penha, questões de gênero e como o masculino e o feminino são construídos socialmente, a questão da violência e formas de combatê-la.	-----

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ao analisarmos o conteúdo programático das intervenções junto aos homens autores de violência, verificamos que todas as que estão contidas na presente amostra, destacam a temática de gênero como sendo parte integrante e fundamental das reuniões dos grupos.

É cabível ressaltar que o conceito de patriarcado é extremamente importante para entender que, se por um lado a construção performativa das identidades não é simples, binária e natural, por outro, há grandes estruturas discursivas que buscam direcionar a constituição dos sujeitos, como o patriarcado enquanto modalidade de estruturação social baseada na ideia de uma divisão hierárquico-piramidal da sociedade no vértice da qual encontra uma identidade-encruzilhada dos diversos signos de poder no ocidente: homem, branco, cis-heterossexual, proprietário, cristão (BEIRAS, 2021).

No entanto, questão igualmente necessárias diz respeito às questões de ordem étnico-racial e em 100% das amostras analisadas, as técnicas informaram que o racismo não é um tema sobre o qual a equipe se debruce de maneira pormenorizada, com destaque especificado para este tema, na realização dos encontros. Abordam essa questão dentro do imenso “guarda-chuva” dos estudos de gênero. Entretanto, não podemos deixar de nos apercebemos que esta temática poderia ser inserida enquanto tópico fixo integrante do conteúdo programático, tamanha a relevância desse tema.

Ao nos depararmos com os dados que foram coletados nas amostras, identificamos que nas 5 amostras que compuseram o objeto deste estudo, as questões étnico-raciais não compunham um conteúdo a parte, a ser aprofundado de maneira fixa, nas abordagens realizadas junto a esses homens autores de violência.

Diante de tais informações coletadas, cumpre resgatarmos o que aborda Lugones (2017) ao afirmar que existe uma espécie de modelo colonial eurocêntrico, de gênero, que ignora as categorias de raça e gênero, em sua própria composição. A autora também afirma que as mulheres indígenas e negras não estão representadas nessa categoria “universal” de mulher. Desta feita, existe uma crítica do feminismo decolonial as denominadas teorias feministas generalizantes que acabam por excluir mulheres com especificidades relativas à raça e classe.

Para corroborar a relevância de tais apontamentos, constatamos que, de acordo com o Atlas da Violência (2021), somente no ano de 2019, 66% das mulheres que foram assassinadas no Brasil eram negras. Enquanto a taxa de feminicídio de mulheres não negras foi de 2,5, a mesma taxa para mulheres negras foi de 4,1. Ou seja, o chamado risco relativo de uma mulher negra ser assassinada é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra.

Diante desses dados (que vêm se repetindo ano após ano), não nos parece razoável tratar a temática étnico-racial dentro desses grupos reflexivos, de maneira geral ou como mero apêndice das questões de gênero. É de fundamental importância que seja dada a essa temática a relevância que a mesma possui, uma vez que o recorte de raça e classe está presente de maneira substancial no que se refere a violência de gênero em nosso país, incluindo na região Nordeste, que é o foco deste trabalho.

Crenshaw (2002) nos alerta acerca da necessidade de nos atentarmos para as várias formas pelas quais o gênero estabelece uma conexão com outras identidades e de que maneira essas intersecções formam determinados grupos ainda mais vulneráveis, o que é o caso das mulheres negras. Em sendo assim, não se pode pensar em espaços de grupos reflexivos para

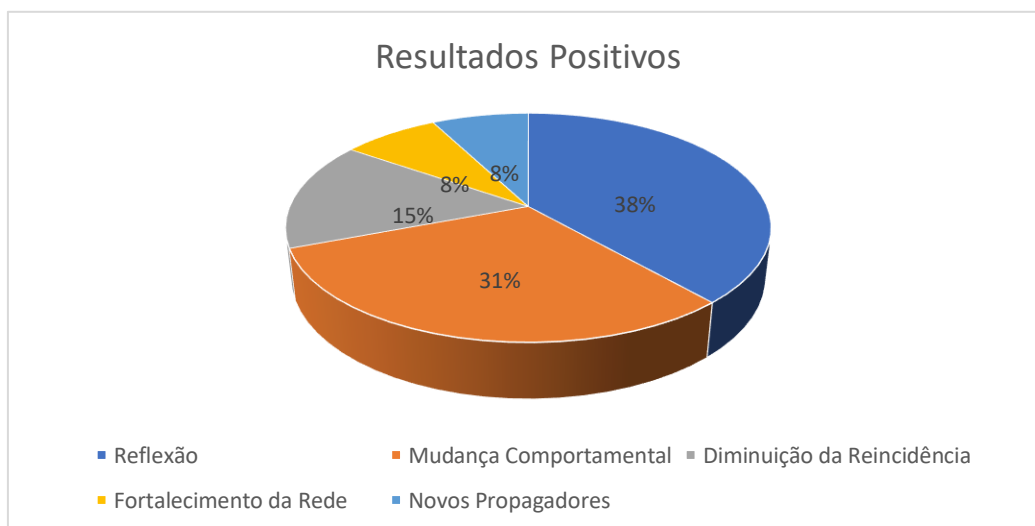
homens que são autores de violência, sem que seja realizada uma abordagem aprofundada das temática étnico-racial, frente ao número crescente de violências (das mais diversas) contra as mulheres negras.

4.6 Aspectos positivos e principais dificuldades

Em que pese a orientação da Lei Maria da Penha para que fossem criados centros de educação e reabilitação para homens autores de violência (ou homens agressores, como é a nomenclatura utilizada pelo instrumento normativo), na região nordestina, as intervenções com esses agentes se apresentam no formato de grupos de reflexão, a exemplo do que ocorre na maior parte do país.

No que se refere aos resultados positivos que as equipes técnicas que atuam nesses grupos conseguiram identificar, destacamos as que se encontram evidenciadas abaixo:

Gráfico 6- Resultados positivos da execução da Política



Fonte: Elaborado pela autora (2022)

Como podemos perceber a partir da análise dos dados, a maior parte dos entrevistados destacou o alcance da reflexão por parte desses homens participantes e a mudança comportamental narrada por eles próprios, foram apontados como resultados positivos da implementação dessa política na maior parte da amostra: 69% das respostas.

Em que pese tais apontamentos, para que possamos avaliar a eficiência deste tipo de política, faz-se necessário critérios objetivos e mensuráveis de validação, o que não restou

evidenciado nas amostras pesquisadas. Para além disto, é evidente que o quantitativo de participantes nos grupos analisados é muito menor do que a quantidade de ações judiciais que são distribuídas cotidianamente nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Isso significa dizer que temos uma pequena amostra relativa aos homens autores de violência que poderiam ser alcançados por esta política.

De acordo com o mais recente mapeamento das iniciativas com homens autores de violência realizada no Brasil, publicada no ano de 2021 (Beiras *et. al.*), das 312 iniciativas atualmente existentes no país, 290 buscam fornecer ao homem uma compreensão mais ampla do que é violência e em 273, é a mudança comportamental desses agentes, identificada através da diminuição de atitudes violentas, que é considerado como finalidade por parte dos facilitadores dos grupos.

No caso das intervenções analisadas na presente pesquisa, a totalidade das iniciativas adota a reincidência a ser considerada para avaliar a efetividade da política, por meio de consultas processuais que irão apontar a existência ou não de novos processos judiciais como maneira de aferir se esse sujeito voltou a cometer novas violências contra a mulher.

Contudo, o que os gestores dessa política irão chamar de reincidência, de maneira geral, vem sendo um dado analisado sob pontos de vista variáveis. Beiras *et. al.* (2021), observou em seu mapeamento nacional que, cerca de 171 das 312 iniciativas brasileiras que foram analisadas, baseiam a aferição de efetividade no fato de haver ou não repetição da violência contra a mulher. Entretanto, a chamada “reincidência” pode ser considerada como sendo uma nova medida protetiva decretada, um descumprimento de medida, a informação de que uma nova violência foi praticada a partir de um outro parceiro da Rede, ou mesmo uma reincidência formal, quando o indivíduo é novamente condenado com sentença com trânsito em julgado por fato análogo.

Como podemos depreender, o entendimento sobre o que é considerado uma recidiva é diverso, a depender dos próprios técnicos (as) e gestores (as) dessas intervenções. Em sendo assim, os pesquisadores e pesquisadoras que vêm se debruçando sobre a análise e avaliação desse tipo de política, vem compreendendo que a maneira como a mesma vem sendo conduzida em nosso país não nos permite ainda que possam descrever, de maneira precisa, a efetividade ou não deste tipo de intervenção no tocante ao enfrentamento da violência (sobretudo a violência letal) contra as mulheres.

Ainda de acordo com o autor supramencionado:

A questão da aferição de efetividade está profundamente atrelada ao controle de qualidade das iniciativas. No fim das contas, existe uma aposta no funcionamento dos GHAV enquanto ferramenta apta a desarmar masculinidades, desatrelar a violência do processo de subjetivação dos homens e redundar em menores números de vitimização por crimes praticados em função do gênero contra mulheres no âmbito doméstico e familiar. Entretanto, conquanto o relato comum das iniciativas seja de transformação dos homens e redução da reincidência daqueles que passam pelo grupo (em comparação com homens que simplesmente cumprem penas genéricas ou recebem medidas protetivas diversas dos grupos), não há, ainda, índices confiáveis para afirmar empiricamente a eficácia dos grupos. (BEIRAS, *et. al.*, 2021²²)

As diretrizes para avaliação dos resultados das intervenções na Europa (WWPEN) destacam a importância da documentação e avaliação dos resultados em níveis nacionais e internacionais. Em que pese os grupos terem identificados tais resultados, na totalidade da amostra, quando questionados sobre a realização de relatórios técnicos sobre a execução da política, para fins de avaliação, e a possibilidade de disponibilização desses relatórios e seus respectivos resultados, nenhuma das intervenções assinalou os mecanismos de avaliação, limitando-se a responder sobre relatórios técnicos dos participantes que não poderiam ser disponibilizados em virtude das questões éticas e sigilosas que circundam os casos de violência doméstica.

Constata-se que, em que pese tais resultados terem sido apontados como boas práticas dos grupos e dados positivos que podem atestar a eficácia da política quando implementada junto a esses agentes, faz-se necessária uma avaliação mais pormenorizada, a fim de embasar a própria estruturação dessa política, sobretudo nos Estados que foram objeto da presente pesquisa.

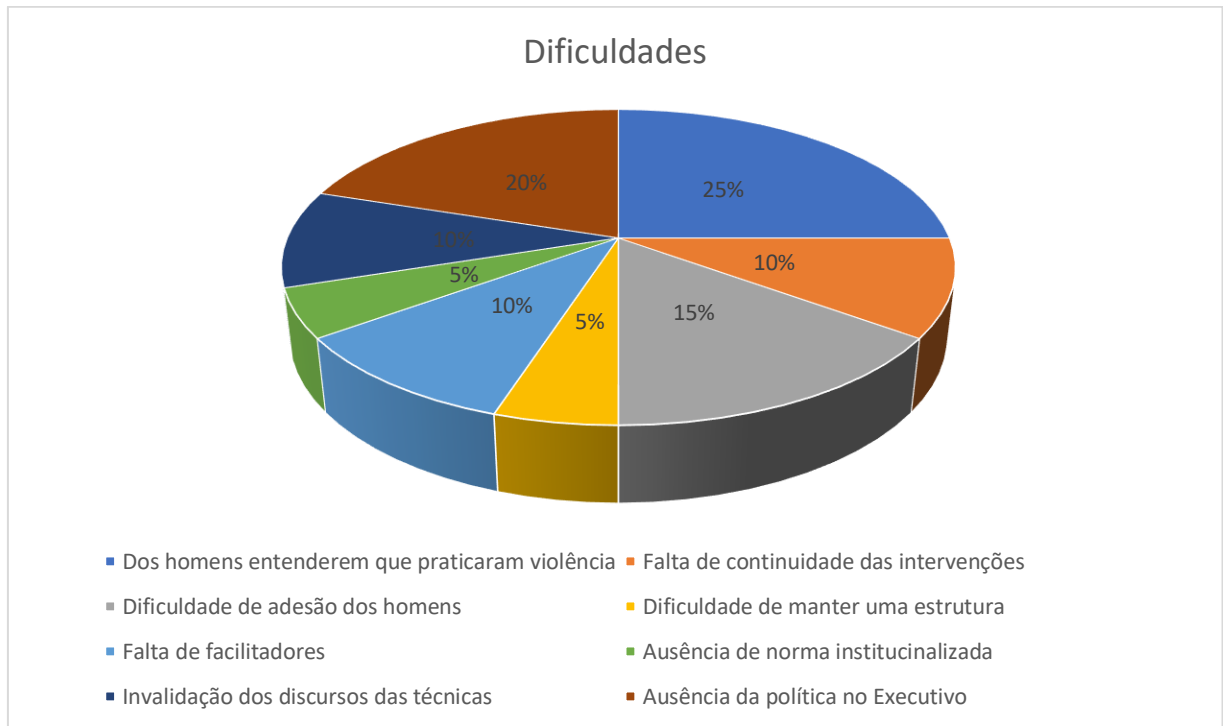
Segundo Bourdieu (1998), a dominação masculina se caracteriza pelo poder simbólico que é exercido pelas palavras, gestos, expressões, estratégias de reprodução do mundo social que se fundam no plano simbólico e se externalizam, de maneira contundente, através de instituições como o Estado, a família, a escola, incorporando a realidade ao que ele chama de *habitus* dos agentes.

É justamente esse *habitus* que acaba por se evidenciar em uma das principais dificuldades encontradas pelos agentes que executam a política de intervenção com os homens autores de violência: a compreensão deles de que, efetivamente, eles cometeram atos de violência. Pelo relato das equipes técnicas, o sentimento de resistência à participação do grupo,

²² A sigla GHAV foi atribuída pelo psicólogo e pesquisador Adriano Beiras para denominar os Grupos de Homens Autores de Violência.

bem como a culpabilização da vítima e a tentativa de minimizar os atos praticados estão presentes nos relatos de todos os entrevistados.

Gráfico 7- Principais dificuldades encontradas



Fonte: Elaborada pela autora (2022).

No que diz respeito a segunda maior dificuldade apontada no resultado das entrevistas realizadas, os agentes apontaram a ausência de políticas atreladas ao Executivo, como um dos maiores desafios a serem enfrentados. Para além da importância de que as políticas sejam institucionalizadas, faz-se necessário que haja, de fato, condições eficazes de trabalho, com a capacitação necessária e satisfatória em número de carga horária e um efetivo suficiente de facilitadores, que permita que a execução da política seja garantida.

A falta de continuidade nas intervenções também foi um ponto referenciado enquanto dificuldades a serem sanadas, vez que nenhuma das intervenções conta com dotação orçamentária a fim de investir na implementação e na manutenção das atividades já em curso. A dificuldade de adesão dos homens ao programa também está diretamente ligada as condições nas quais a política vem sendo executada, afora as dificuldades inerentes as próprias questões relacionadas ao debate sobre gênero, o que também resta evidenciado no discurso das técnicas

ao afirmarem que suas falas são invalidadas porquanto sejam mulheres e que, quando técnicos homens se remontam a eles, seus discursos passam a ser credibilizados.

De acordo com Oliveira (2012), as intervenções com os homens autores de violência são políticas localizadas e pontuais, configurando o que ele denominou de “políticas de governo”. Nesse diapasão, a falta de continuidade se apresenta como uma das principais limitações dessas iniciativas (SANTOS, 2012; BEIRAS, 2014).

As dificuldades apresentadas evidenciam ainda as fragilidades enfrentadas pelas intervenções, mesmo aquelas que estão a mais tempo em atividade. Os novos estudos que vem sendo realizado neste campo, pode servir de subsídios para estruturação dessa política pública de maneira a enfrentar tais celeumas.

Levando em consideração que a Lei Maria da Penha, que é o principal instrumento normativo completou 16 anos desde a sua promulgação e que os número de violência contra a mulher no Brasil (e particularmente no Nordeste) vem crescendo cotidianamente, faz-se necessários que os poderes constituídos, bem como a sociedade como um todo, encampe essa temática, a fim de garantir que essa política seja implementada de maneira a minimizar tais obstáculos, ao menos os de cunho mais operacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo das últimas décadas, o discurso de enfrentamento a violência contra as mulheres, pela igualdade de gênero, tomou forma, ganhou as ruas, as repartições públicas, esferas ligadas ao três Poderes, campanhas de prevenção e conscientização que afirmam que, “em mulher, não se bate nem com uma flor”.

É inegável os avanços trazidos pela promulgação da Lei 11.340/2006, a famosa “lei com nome de mulher”. No entanto, praticamente 2 (duas) décadas após a promulgação da Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica (sobretudo a violência letal) contra meninas e mulheres, segue fazendo vítimas diariamente.

Podemos dizer que a presente pesquisa nasceu de uma inquietação e se finda (temporariamente) com esse mesmo sentimento. Os resultados obtidos dentro desta perspectiva comparada nos revelam que se muito foi feito, muito mais ainda resta por fazer. O primeiro ponto que gostaríamos de destacar é a dificuldade de compreensão de serem tais intervenções uma espécie de política pública diretamente ligada ao enfrentamento da violência de gênero.

Independente da nomenclatura ainda não pacificada na doutrina (se homens autores de violência ou homens agressores), o objetivo principal evidenciado pelos agentes executores dessa política é a busca pela mudança comportamental desses atores sociais. Em todas as amostras, verificamos que o conteúdo programático abordado pelas equipes técnicas junto a esses homens, diz respeito a desconstrução de estereótipos machistas e patriarcais que fazem parte das estruturas sociais que muitos deles sequer imaginavam existir.

Isso corrobora com o arcabouço teórico no qual se amparou este estudo ao evidenciar que o machismo estrutural e o patriarcado ainda tão presentes em nosso meio social, são elementos que contribuem, significativamente, para que os casos de violência doméstica continuem ocorrendo, mesmo que o nosso país conte com uma das legislações mais avançadas do mundo dentro deste contexto.

Os discursos que foram trazidos pelas equipes técnicas revelaram que esses homens autores de violência, quando encaminhados para esses tipos de intervenções, sequer conseguem compreender os atos praticados como condutas delituosas, que evidenciam vários tipos de violência, e não somente a violência física.

Tais discursos podem nos servir de base para ressaltar a importância deste tipo de política, no que ela se propõe, inicialmente: possibilitar que os grupos sejam espaços de reflexão para que esses homens, a longo prazo, possam adotar outro tipo de conduta.

No entanto, a quantidade variável dos encontros realizados, que, somente nas amostras aqui analisadas, variam 8 a 14 encontros, também nos revelam dados inquietantes: como seria possível auxiliar para que uma mudança comportamental fosse realmente possível, em tão pouco tempo de intervenção? Também é fato que o quantitativo de técnicos (as) que estão a frente da execução dessa política está muito aquém do que seria necessário para ampliação dessa política.

O Estado não pode mais eximir-se de suas responsabilidades também previstas em lei. Nas amostras aqui analisadas, a atuação junto aos homens autores de violência partiram da iniciativa de alguns poucos que conseguiram compreender a importância de que este tipo de intervenção fosse executada.

Das 5 amostras aqui analisadas, referente aos 5 estados nordestinos: MA, RN, SE, PI e AL, somente em Alagoas a gestão é feita por uma Secretaria de Estado. Os demais estão vinculados aos Tribunais de Justiça (com ênfase em uma ou outra Vara de Violência Doméstica) ou nos Núcleos oriundos dos Ministérios Públicos Estaduais (como no caso do Rio Grande do Norte e do Piauí).

Para que as intervenções com os homens autores de violência, não somente no Nordeste, mas em todos os lugares do país, possam, de fato, serem implementadas e mantidas, os entes públicos precisam priorizar este tipo de política. Um outro ponto importante a ser considerado é que a própria Lei Maria da Penha previu os Centros de Educação e Responsabilização dos Agressores como sendo parte integrante das políticas públicas para as mulheres.

Entretanto, durante a realização da presente pesquisa, restou evidenciado a dificuldade de que outros órgãos vinculados a Rede de Proteção às Mulheres, possam compreender este tipo de intervenção como sendo uma política tanto de prevenção quanto de enfrentamento à violência de gênero.

Para cada homem autor de violência doméstica que fosse, de fato responsabilizado, sem deixar de lado a importância de promover este tipo de intervenção que se propõe a levar esses agentes a refletirem sobre a violência praticada (começando por entender este tipo de violência como sendo uma conduta criminosa e tipificada em lei), inúmeras mulheres poderiam se ver livres da condição de vítimas. Como não pensar neste tipo de intervenção como sendo, de fato, uma política de enfrentamento a violência de gênero?

Os próprios profissionais que integram a equipe técnica que atua como facilitadores dos grupos de reflexão afirmam que já sofreram algum tipo de constrangimento por parte de outras pessoas que, por se entenderem como defensores ferrenhos dos direitos das mulheres,

passam a ter um olhar enviesado para aqueles que, pensam eles, estão trabalhando em prol dos agressores, para que eles não sejam mais responsabilizados pelas violências cometidas.

Gostaríamos de chamar a atenção para tais fatos que foram narrados por muitas das técnicas entrevistadas durante a coleta de dados da pesquisa mas que também foi experienciado pela própria pesquisadora que, em muitos momentos, ao compartilhar o tema da pesquisa que estava realizando, deparou-se com o mesmo olhar de reprovação, frente ao desconhecimento do que efetivamente se trata este tipo de política.

Em sendo assim, ao analisarmos os resultados obtidos com o presente estudo, constatamos que ainda é muito pouco o alcance deste tipo de intervenção. Na região Nordeste, a iniciativa mais antiga em curso, ainda não conta com um grande contingente de técnicos (e técnicas) atuando nas mais diversas áreas e com um alcance potencializado pela ampliação dessas políticas.

O que constatamos é que as dificuldades apresentadas são praticamente as mesmas, não importa se a intervenção está em curso há mais de uma década ou somente nos últimos 5 ou 6 anos. Ainda são poucos os que estão priorizando este tipo de política e o alcance dela tem sido ainda menor, vez que nem todos os casos são encaminhados para os grupos.

Também gostaríamos de destacar que ao denominarmos o objeto de pesquisa como sendo as intervenções com os responsáveis pelas mais diversas violências domésticas, não restringimos tais experiências como sendo tão somente os grupos de reflexão.

É certo que somente esta modalidade de intervenção foi identificada nas nossas amostras de pesquisa, porém, compreendemos que os Centros de Educação e Responsabilização previstos em lei não devem ser sinônimo dos grupos de reflexão e que estes últimos são apenas uma espécie de intervenção que ocorre frente a lacuna existente na lei, porém, esses espaços físicos poderiam ser utilizados para garantir uma continuidade as ações, bem como ampliá-las posto que, atualmente, os homens autores de violência que sejam alcoolistas ou que tenham problemas com outras drogas, serão excluídos dos grupos de reflexão. Caso os Centros previstos na lei fossem implementados, esses casos e outros tipos de violência considerados de natureza grave também pudessem ser acompanhados pela equipe, ainda que outras estratégias de abordagem precisassem ser discutidas.

Com as mudanças legais ocorridas a partir de 2020, foi possível compreender a participação nos grupos de reflexão como uma das medidas protetivas que os (as) magistrados (as) podem obrigar que estes homens participem. Para alguns técnicos que atuam na execução da política, o encaminhamento sendo feito no início da processo e não na fase final, facilita o desenvolvimento das ações propostas.

Observamos que nem todas as amostras analisadas contam com a possibilidade de encaminhamento obrigatório dos agressores. Por esta razão, muitos ainda contam com severas dificuldades para que eles se mantenham no grupo. Assim como a natureza do encaminhamento, muitas outras nuances vão se afastando a depender do caso concreto.

O que podemos constatar é que em uma região tão populosa como a nordestina, o número de intervenções com esses homens autores de violência pode ser considerada ínfima e, nas cidades interioranas, estas ações são praticamente inexistentes. Os resultados que foram evidenciados pelas equipes demonstram que há um efeito importante quando da execução desta política. Foram inúmeros relatos de benefícios que foram conquistados pelos agentes após suas participações no grupo, o principal deles, uma nova oportunidade de estruturar suas relações, afetivas e na vida como um todo.

Obviamente que a maneira como essa reincidência vem sendo considerada é bastante controversa e a própria equipe que foi entrevistada, nos mais diversos estados, tem o mesmo entendimento: de que somente a observância quanto a existência ou não de novos processos de violência doméstica não pode ser o único parâmetro para medir se o agressor deixou de praticar este tipo de conduta delituosa.

É importante destacar que, muito embora essas intervenções tenham se iniciado no Brasil dentro de uma perspectiva reflexiva, na seara da psicologia, evitando até mesmo compreender o agente como “agressor” ou até mesmo a ideia de que esses espaços não deveriam ser relacionados a responsabilizá-los pelos atos praticados, mas, tão somente, leva-los a refletir sobre suas ações, o momento no qual estamos inseridos agora é outro.

O que observamos ao longo da realização do presente estudo, é que ainda existe uma dificuldade de compreensão, quer seja de um ou outro segmento de movimentos feministas, quer seja de um ou outro agente executor dessa política, no que se refere a compreensão de que tais intervenções podem (e devem) ser um espaço que possibilite a reflexão, mas sem retirar o caráter de responsabilização que precisa também estar presente nesses espaços.

São muitos os desafios que ainda se apresentam diante desta temática sendo necessária uma ampliação desses estudos com os próprios agentes para os quais esta política se destina (os homens autores de violência), sem deixar de lado as próprias mulheres que estão em situação de violência doméstica, familiar e/ou sexista, bem como traçar estratégias que possam nos responder quanto a efetividade e a eficácia deste tipo de política que deve ser considerada como política de enfrentamento a violência contra as mulheres e meninas, afinal, para cada homem que deixa de ser agressor (ou autor de violência), uma infinidade de mulheres deixarão de serem vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACOSTA, Fernando; ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

_____; BRONZ, Alan. Desafios para o trabalho com homens em situação de violência com suas parceiras íntimas. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). **Feminismos e masculinidades. Novos Caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 140-148.

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. **Nordestino**: invenção do “falo” – uma história do gênero masculino. 2ª ed. São Paulo: Intermeios, 2013.

ANDRADE, Vera Pereira de. **Da domesticação da violência doméstica**: politizando o espaço privado com a positividade constitucional. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade, n. 04, 1997, p.99-102.

ANTEZANA, Álvaro Ponce. **Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges**: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativa com perspectiva de gênero. Revista Nova Perspectiva Sistêmica, n.42, p.9-25, 2011.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2021. **Organizadores**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

BANDEIRA, Lourdes. **Três décadas de resistência contra o sexismo e a violência feminina no Brasil**: 1976 a 2006. Sociedade e Estado, v.24, n.02, p.401-438, maio/ago, 2009

BARATTA, Alessandro. El paradigma de gênero: de la cuestión criminal a la cuestión humana. In: BIRGINI, Haydée (Org.). **Las trampas del poder punitivo**: el género del derecho penal. Buenos Aires: Editora Ribbas, 2000, p.39-84.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jacqueline. **As mulheres e os direitos civis**: traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro, CEPIA. n.3, 1999.

BARSTED, Leila Linhares. **A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará dez anos depois**. In: Jacqueline Pitanguy & Leila Linhares Barsted (Orgs.). O progresso das mulheres no Brasil. Brasília: UNIFEM, 2006.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução: Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Revista Saúde Soc.** São Paulo, v. 28, n.1, 2019, p. 262-274.

BEIRAS, Adriano. **Relatório mapeamentos de serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Brasil: Instituto NOOS, 2014.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estudos Avançados. v.17., n.49. USP: São Paulo, 2003, p. 87-98.

_____. (Org.). **Feminismos e masculinidades: novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. Disponível em: <http://bit.ly/2thFFgq>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **Conferência do Prêmio Goffman: a dominação masculina revisitada**. In: LINS, Daniel (Org.). **A dominação masculina revisitada**. Campinas: Papirus, 1998.

BRASIL. **Lei 2.848/1940**, de 07 de dezembro de 1940.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei 9.099/1995**, de 26 de setembro de 1995.

_____. **Lei 11.340/2006**, de 07 de agosto de 2006.

_____. **Lei 13.104/2015**, de 09 de março de 2015.

_____. **Lei 13.984/2020**, de 03 de abril de 2020.

_____. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – Presidência da República. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres**. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

_____. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília, DF, 2008.

BOIRA, Santiago; MARCUELLO, Chaime. Presente y futuro de los programas para maltratadores en España: una encrucijada técnica e ideológica. Trabalho apresentado no 5º Congreso Español de Sociología: Sociología y Sociedad en España. Hace Treinta Años; Dentro de Treinta Años [anais], Pamplona/Madrid, España: Federación Española de Sociología, 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2sjpWc6>>. Acesso em: 03 out. 2021.

CAMPOS, Carmem Hein de. **O discurso feminista criminalizante no Brasil: limites e possibilidades**. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: 1998

_____. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. **Revista Estudos Feministas**, v.11, n.1, 2003, p.155-170.

CARVALHO, Grasielle Borges Vieira de. **Grupos Reflexivos para os autores de violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumn Júris, 2018.

CELMER, Elisa Girotti; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo – uma análise da Lei 11.340/2006. **Boletim IBCCRIM**, ano 14, n. 170, 2007, p.15-17.

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação. **Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres**: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência. Rio de Janeiro, 2016.

COLETIVO FEMINISTA SEXUALIDADE E SAÚDE. **Proposta para implementação do Serviço de Responsabilização e Educação dos Agressores**. Disponível em: <<https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/responsabilizacaosp.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

COLLINS, Randall. **Violence: a micro-sociological theory**. New Jersey: Princeton University Press, 2008.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA. **Para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Convenção de Belém do Pará, 1994. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. Los Angeles: 2002, p. 171-188.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativos, quantitativo e misto**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

GARLAND, David. **Castigo y Sociedad Moderna**: um estudo de teoria social. Sigilo Veintiuno Editores: Cidade do México, 1999.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Brasília: IPEA; FBSP, 2020.

JASINSKI, J. **Theoretical Explanation for Violence Against Women**. In: RENZETTI, C., M.; EDLESON, J.L.; BERGEN, R.K. (Ed.). *Sourcebook on Violence Against Women*. California: Sage Publications, 2001, pp-5-21.

HERMANN, Leda Maria. **Violência Doméstica e os juizados especiais criminais**: a dor que a lei esqueceu. 2ª ed. Campinas: Servanda, 2004.

LARRAURI, Elena. **Criminologia crítica y violencia de género**. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima. **Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres.** *Physis* (on-line), v.21, n. 2, p. 721-743, 2011.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucrats.** Nova York: Russel Sage, 1980.

LUGONES, María. **Heterosexualism and the Colonial/Modern Gender System.** *Hypatia*, v. 22, n.1, p.186-209, 2007.

MEDRADO, Benedito; LEMOS, Ana Renata; BRASILINO, Jullyane. **Violência de gênero: paradoxos na atenção a homens.** *Psicologia em Estudo*, Maringá, v. 16, n.3, p.471-478, jul./set. 2011.

_____; LYRA, Jorge. **Por uma matriz feminista de gênero para os estudos sobre homens e masculinidades.** *Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 16, n. 424, p. 809, set./dez. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 1999.

MUSZKAT, Susana. **Violência e masculinidade: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero.** 2006. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. Repensando violência de gênero e políticas públicas para combatê-la. **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas:** Londrina, 2014, p.1-7.

_____; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.27, n.3, e56070, 2019.

OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher: lacunas, desafios e perspectivas.** Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

OLIVEIRA, Camila Louis; PASQUALIN, Vinícius Cardoso; COELHO, Elizabete. O conceito de masculinidade e a relação com a violência: uma reflexão acerca da homofobia. In: SEMINÁRIO INTERMUNICIPAL DE PESQUISA, XIV: UNIVERSALIDADES DOS SABERES E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, **Anais.** Universidade Luterana do Brasil, campus Guaíba, 2011. Disponível em: <<http://guaiba.ulbra.br/seminário/eventos/2011/artigos/psicologia/salão/792.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

ORGANIZACION MUNDIAL DE LA SALUD. **Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer:** primeiros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud y respuestas de las mujeres a dicha violencia. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/43390/1/924359351X_spa.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

PORTELLA, Ana Paula; RATTON, José Luiz. **A teoria social feminista e os homicídios: o desafio de pensar a violência letal contra as mulheres.** Dossiê violência, crime e teoria social, v.5, n.1, 2015, jan-jun.

PRATES, Paula Licursi; ANDRADE, Leandro Feitosa. **Grupos reflexivos como medida judicial para homens autores de violência contra a mulher: contexto sócio-histórico.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 10. Anais... Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque. **Obrigação de punir: racionalidade penal moderna e as estratégias de controle da violência doméstica contra a mulher.** 251f. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2014.

ROTHMAN, Emily.; BUTCHART, Alexander; CERDA, Magdalena. **Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective.** World Health Organization, 2003. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/handle/10665/42647>. Acesso realizado: 03 out. 2021.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia (ICC), 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho.** 1ª ed. São Paulo: Editora Moderna, 1987.

_____. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero.** Cadernos Pagu, n.16, 2001, p.115-136.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabeth (Org.). **Políticas públicas.** Brasília: ENAP, 2006.

SCHMIDT, Beatriz; PALAZZI, Amba; PICCININI, César Augusto. **Entrevistas online: potencialidades e desafios para coleta de dados no contexto da pandemia de Covid-19.** REFACS, Uberaba, MG, v.8, n.4, p.960-966, 2020. Disponível em: < <http://seer.uftm.edu.br/>>. Acesso em: 05 jun. 2021.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise.** Porto Alegre, v.16, nº 2, jul/dez, 1990.

SILVA, Atenira da Silva; BARBOSA, Gabriella Sousa da Silva. Política criminal e Lei Maria da Penha: o deferimento do comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como a principal medida protetiva de urgência. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, n.1, p-78-97. Brasília, 2017.

SOUZA, Luanna Tomaz. **Lei Maria da Penha e demanda punitiva.** Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-e-demanda-punitiva-por-luanna-tomaz-de-souza.html>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

TOLMAN, Richard; EDLESON, Jeffrey. Intervention for men who batter: a review of

research. In: S.R. Stith & M.A. Straus (Eds.). **Understanding partner violence: prevalence, causes, consequences and solutions**. Minneapolis: Nacional Council on Family Realations, 1995, P. 262-273.

TONELI, Maria Juracy Figueiras; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, v. 51, n. 1, p.174-193, jan-jun, 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: BIRGIN, Haydée (Org.). **Las trampas del poder punitivo: el género del derecho penal**. Buenos Aires: Editora Bibblos, 2000, p-19-38

ANEXOS

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA²³ – INTERVENÇÕES JUNTO AOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ESTADOS DO NORDESTE

Olá! Neste ano de 2022 a Lei Maria da Penha completará 16 anos de vigência. Infelizmente, em que pese todos os avanços relacionados aos direitos das mulheres, os índices de violência contra elas (sobretudo a violência letal) continuam muito altos, sobretudo na região Nordeste, de acordo com dados do Atlas da Violência (2020).

O presente questionário busca realizar um diagnóstico das intervenções junto aos homens autores de violência no nordeste brasileiro, a exemplo dos chamados “grupos de reflexão”, de forma exploratória e descritiva, possibilitando um estudo comparado entre as iniciativas existentes em nossa região.

Sua participação é de suma importância, a fim de que possamos viabilizar esta pesquisa, aqui compreendida como iniciativa de enfrentamento à violência contra as mulheres, podendo contribuir para possíveis aprimoramentos desta política pública.

Em que pese o fornecimento de dados pessoais acerca dos gestores, ressaltamos o anonimato no tratamento dos dados e na apresentação das informações aqui repassadas.

Desde já, agradecemos por sua colaboração!

DADOS INICIAIS DO ESTADO: _____

1) **Qual o nome da Intervenção/Grupo?**

2) **Qual a localidade onde a intervenção é realizada?** _____

²³ O presente questionário foi formulado tomando como base o instrumento que deu origem ao que fora aplicado no Mapeamento nacional dos programas ou grupos para homens autores de violência contra as mulheres realizado pela UFSC em parceria com o COCEVID (Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro).

3) **Nome completo + Profissão + Cargo exercido pelo (s) Responsável (s) por responder ao presente questionário.**

4) **Telefone:** _____

5) **E-mail para contato:** _____

EIXO 1: ESTRUTURA

6) **Qual órgão foi responsável pela iniciativa de dar início às atividades deste grupo/intervenção? Podem ser marcadas mais de uma opção.**

- () Juizado de Violência Doméstica
- () Ministério Público
- () Defensoria Pública
- () Delegacia de Polícia
- () Equipe multidisciplinar do Poder Judiciário
- () Equipe da rede de atendimento do município (CREAS, CAPS, CAPS-AD, etc).
- () De alguma entidade privada ou do terceiro setor (ONG)
- () Secretarias do Município
- () Secretárias do Estado
- () Outro: _____

7) **De que maneira foi formalizada esta iniciativa de estruturação?**

- () Termo de Cooperação
- () Convênio
- () Lei Municipal
- () Lei Estadual
- () Resolução
- () Decreto
- () Portaria

☐ **Processo Administrativo**

☐ **Outro:** _____

☐ **Não foi feita a formalização**

8) A intervenção possui sede própria?

☐ **Sim**

☐ **Não**

9) Caso não possua sede própria, em que locais ocorrem as intervenções?

10) Para que haja tais intervenções, existe uma dotação orçamentária própria?

☐ **Sim**

☐ **Não**

EIXO 2: RECURSOS HUMANOS

11) Qual (is) o (s) órgão (s) atualmente responsável (is) pela execução desta política em seu estado?

☐ **Juizado de Violência Doméstica**

☐ **Ministério Público**

☐ **Defensoria Pública**

☐ **Delegacia de Polícia**

☐ **Entidade privada ou do terceiro setor (ONG)**

☐ **Secretarias do Município**

☐ **Secretárias do Estado**

☐ **Outro:** _____

12) Qual a formação dos (as) técnicos (as) que atuam diretamente na realização das intervenções juntos aos Homens Autores de Violência?

13) A equipe que atua diretamente com os autores de violência recebeu alguma capacitação para atuação diretamente com este público?

- ☐ Sim, apenas quando da implantação do serviço.
- ☐ Sim, as formações são continuadas.
- ☐ Não houve capacitação inicialmente, somente após o serviço já implantado.
- ☐ Não houve capacitação.

14) A equipe que atua diretamente com os Homens Autores de Violência fazem parte do quadro de servidores efetivos do órgão?

- ☐ Sim
- ☐ Não

15) No que se refere a composição dos técnicos (as) que atuam diretamente na intervenção/grupo e suas respectivas formações:

Homens:

- ☐ Psicólogo
- ☐ Assistente Social
- ☐ Advogado
- ☐ Outros: _____

Mulheres:

- ☐ Psicóloga

- () Assistente Social
() Advogada
() Outras: _____

EIXO 3: METODOLOGIA DE TRABALHO

16) Qual a quantidade de encontros que são realizados na totalidade?

17) Qual a quantidade de participantes que já estiveram vinculados ao serviço desde a sua criação? E quantos estão vinculado atualmente (2022)?

18) O comparecimento deste homem autor de violência para o serviço é feito de maneira obrigatória ou voluntária?

19) No que se refere a taxa de desistência, qual o número de desistentes desde o início do programa?

EIXO 4: Critério de Avaliação

20) A intervenção/grupo é avaliado pelos gestores desta política?

() Sim

() Não

21) Qual o objetivo do grupo para fins de avaliação?

() Responsabilização do autor da violência

() Levar o autor da violência a refletir sobre os seus atos

() Evitar a reincidência do mesmo (novas condutas de violência contra mulheres)

() A reconciliação do casal

() Mudança comportamental (desconexão entre masculinidade e agressividade)

() Outros: _____

22) A equipe realiza relatórios anuais da atuação do serviço? Em caso positivo, solicitamos o compartilhamento do mesmo para fins de complementação da pesquisa.

() Sim

() Não

23) De que maneira a gestão/equipe compreende a questão da reincidência desses agentes?

() Reincidência formal (se o indivíduo voltou a responder judicialmente por outra ação tendo como objeto uma situação onde voltou a ser autor de violência contra a mulher)

() Reincidência entendida como repetição da violência, ainda que não tenha havido registro formal da ocorrência na polícia ou no judiciário (empírica), monitorada junto ao próprio autor da violência

() A reincidência é acompanhada de forma conjunta, monitorada junto a outros órgãos que atuam na Rede, a exemplo do Centro de Referência da Mulher, CAPS, Conselho Tutelar, CREAS, etc..)

() A reincidência é monitorada de outras formas.

Detalhar a maneira: _____

24) Quais das dificuldades abaixo elencadas já foram enfrentadas na execução desta política em seu Estado?

() Falta de continuidade das intervenções ou grupos.

() Dificuldade de adesão dos homens.

() Dificuldade de manter a estrutura física e administrativa da intervenção.

() Dificuldade dos homens entenderem que praticaram uma violência.

() Falta de facilitadores (técnicos)

() Ausência de uma norma técnica institucionalizada sobre as intervenções.